



RELATÓRIO
RELATÓRIO FINAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
SONEGAÇÃO FISCAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO DF

Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO DF, para investigar as Instituições Financeiras do Distrito Federal, de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, com prazo de funcionamento de 180 dias:

COMPOSIÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADO DELMASSO	DEPUTADO MARTINS MACHADO
DEPUTADO ROOSEVELT VILELA	DEPUTADO EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO HERMETO	DEPUTADO IOLANDO
DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA	DEPUTADO ARLETE SAMPAIO
DEPUTADO JOSÉ GOMES	DEPUTADO JORGE VIANNA

1. PREÂMBULO

CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A maioria dos bancos e demais instituições financeiras tem resistido em tributar todos os serviços prestados aos seus clientes pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Atualmente, pela Lei Complementar Federal nº 116/03, no item 15 e em seus 18 subitens, o legislador detalhou os serviços relacionados ao setor bancário procurando pacificar a tributação dessa atividade.

Mas, ainda assim, com base em uma interpretação equivocada sobre a taxatividade da Lista de Serviços, muitas instituições ainda que remuneradas pelos serviços prestados aos seus clientes, tem oferecido a tributação somente uma pequena parte destes serviços prestados.

A fiscalização tributária municipal atenta a um dos segmentos mais rentáveis da economia brasileira, e baseada nas jurisprudências e doutrinas mais modernas sobre o assunto, tem sistematicamente lançado o imposto sobre a remuneração auferida pela prestação de diversas atividades bancárias, que se encontram ao alcance da incidência do ISS, não se restringindo aos serviços literalmente elencados na Lista de Serviços, mas buscando outros de mesma natureza.

Com a edição da Lei Complementar nº 116/2003 ficou ampliada à Lista de Serviços tributável originalmente prevista pelo Decreto-lei nº 406/68 e Lei Complementar 56/87.

A nova regulamentação trouxe mais segurança jurídica quanto à tributação dos vários serviços do setor bancário.

Os atuais serviços exemplificados a partir do item 15 da nova lista de serviços:

***Item 15** – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;*

A Lei Complementar nº 116/2003 é a norma regulamentadora e base legal para a exigência do ISS sobre diversas tarifas e serviços prestados pelas instituições financeiras que antes os municípios tinham dificuldade em tributar.

Entre eles estão as tarifas relativas a serviços de administração de fundos, consórcio, locação e manutenção de cofres particulares, tarifas de cadastro, abertura de contas em geral e fornecimento, emissão ou renovação de cartão magnético, de crédito ou débito.

Para muitas prefeituras, o setor bancário seria um dos que sofreria, a partir da edição da norma regulamentadora, o maior aumento de carga tributária de ISS.

Neste contexto alertamos que caberá ao operador da legislação tributária escolher ou definir estratégias que, de acordo com as suas convicções e fundamentos, sejam a melhor forma de aplicar os preceitos legais com o fim de uma auditoria adequada.

PARTICIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECEITA DOS BANCOS

A arrecadação dos bancos com as tarifas pela prestação dos mais diversos serviços bancários aumentou de forma brutal.

Por consequência a arrecadação dos municípios com o Imposto Sobre Serviços sobre estes serviços devem ter aumentado na mesma proporção.

Apresentamos a seguir alguns trabalhos realizados pelo DIESE e Sindicato dos Bancários de Brasília a fim de demonstrar o potencial de arrecadação destas instituições.

**PARTICIPAÇÃO DAS RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL DOS PRINCIPAIS BANCOS (1994 E 2005)**

BANCO MÚLTIPLO	1994	2005
01 - NOSSA CAIXA	7,4%	42,8%
02 - BANESE	22,8%	49,1%
03 - BANRISUL	20,4%	66,3%
04 - BANCO DE BRASÍLIA – BRB	14,6%	68,4%
05 - BANCO SAFRA	51,7%	81,1%
06 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	39,5%	92,5%
07 - BANCO DO BRASIL	13,2%	95,3%
08 - BANESTES	26,7%	100,5%
09 - * ABN AMRO NO BRASIL (3)	11,8%	102,4%
10 - UNIBANCO	61,0%	112,4%
11 - BANESPA (1)	5,8%	116,2%
12 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	15,5%	116,7%
13 - HSBC (2)	72,7%	133,8%
14 - BRADESCO	39,0%	138,4%
15 - * ITAÚ HOLDING	53,4%	191,8%
16 - BMG S.A	20,3%	303,7%
Valor Total dos 50 maiores bancos	26,0%	102,3%

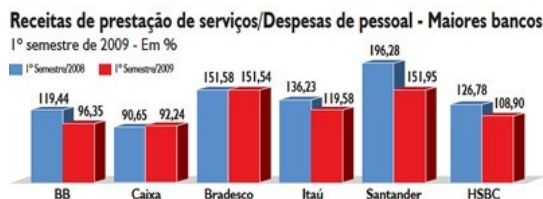
Fonte: Banco Central e DRE dos Bancos em 2003 * consolidado Notas:

1. em 1994, Banco Público Estadual
 2. em 1994, HSBC Investment
 3. em 1994, exclusivamente Banco Real
- Elaboração: DIEESE. Subseção SEEB DF

**TARIFAS BANCÁRIAS COBREM COM FOLGA GASTOS COM PESSOAL FONTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
05/10/2009**

Apenas a receita arrecadada pelos bancos com a prestação de serviços, formada principalmente pelas tarifas cobradas dos clientes, cobre com folga as despesas com pagamento de pessoal – pelo menos na maioria deles. É o que mostra levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), com base nos demonstrativos financeiros fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central referentes ao primeiro semestre de 2008 e de 2009.

Em alguns bancos, nem mesmo o auge da crise econômica, no começo deste ano, foi capaz de abalar essa matemática perversa. No caso do Santander, líder isolado na pesquisa, embora registrando variação negativa, as receitas auferidas entre janeiro e julho de 2009 cobrem em 151,95% a folha de pagamento, ante 195,28% verificados no mesmo período do ano passado. O Bradesco vem na sequência, e praticamente manteve os ganhos com serviços: no primeiro semestre de 2008, pagava com essa receita o equivalente a 151,58% da folha; nos seis primeiros meses de 2009, o índice era de 151,54%.



Basa (Banco da Amazônia), BNB (Banco do Nordeste) e Banestes (Banco do Espírito Santo) seguem esses bancos privados: o Basa cobre a folha em 141,50%; o BNB em 130,16% e o Banestes, que obteve crescimento nesse quesito, em 109,46%.

O Banco do Brasil foi o único a registrar variação negativa expressiva entre os bancos analisados pelo Dieese, não conseguindo cobrir a folha de pagamento em 2009. Mesmo assim o número é alto. Houve queda de 119,44% para 96,35% na participação das receitas sobre os salários do funcionalismo do banco. Também houve queda no HSBC, mas a empresa conseguiu cobrir as despesas de pessoal com a receita de tarifas - na primeira metade do ano de 2008 o índice foi de 126,78%, caindo para 108,90% no mesmo período de 2009.

Entre os grandes bancos, a Caixa Econômica Federal é o único a não cobrir inteiramente as suas despesas de pessoal com essas receitas, apesar de ter registrado aumento de 90,65% para 92,24% de participação delas na folha dos empregados.

Tarifa pode chegar a R\$ 80

Um estudo feito pelo portal Vida Econômica apontou que instituições financeiras em todo o país cobram uma média de 31 tarifas dos clientes. Considerando a análise feita pelo portal com 11 dessas instituições, o número de cobranças pode ser menor: de apenas 20, como é o caso do Banco do Nordeste, mas chega a 30 tarifas, a exemplo do Citibank. A cobrança mais alta identificada foi em confecção de cadastro para início de relacionamento, de R\$ 80 no Safra.

O levantamento foi realizado com o intuito de identificar quais mudanças ocorreram depois da aprovação e entrada em vigor em maio de 2008 da resolução 3.518, que regulamentou a cobrança de tarifas por parte das instituições financeiras.

O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - INTRODUÇÃO

Quando realizamos a fiscalização de algum segmento econômico é obrigatório que tenhamos conhecimento das regras, legislações e forma de operar dessa atividade econômica. Desta forma, tendo o conhecimento do setor poderemos definir a nossa estratégia e planejamento para a realização de auditorias fiscais nas empresas deste segmento e, com isso termos um sucesso maior na execução de nosso plano de ação.

Desta forma é necessário preliminarmente à parte operacional de nosso curso que tenhamos conhecimento do Sistema Financeiro Nacional e de toda a estrutura que o envolve.

O Sistema Financeiro é o conjunto de instituições e instrumentos financeiros que possibilita a transferência de recursos dos ofertadores finais para os tomadores finais, e cria condições para que os títulos e valores mobiliários tenham liquidez no mercado.

Os tomadores finais de recursos

São aqueles que se encontram em posição de déficit financeiro, isto é, aqueles que pretendem gastar (em consumo e/ou investimento) mais do que sua renda.

Eles precisam do complemento de poupanças de outros para executar seus planos, dispondo-se a pagar juros pelo capital que conseguirem.

Os ofertadores finais de recursos

São aqueles que se encontram em posição de superávit financeiro, isto é, aqueles que pretendem gastar (em consumos e/ou investimentos) menos do que sua renda.

Tais denominações diferenciam essas entidades dos intermediários do sistema financeiro, que oferecem recursos dos ofertadores finais, e não o seu próprio superávit financeiro, e tomam recursos não para cobrir o seu próprio déficit financeiro, mas para repassá-los aos tomadores finais, para que cubram seus déficits.

O conceito de estrutura financeira, definido institucionalmente, abrange todos os investimentos feitos na economia voltados para o trato das questões financeiras e é avaliado pelo total de insumos reais mobilizados nessas atividades.

Funcionalmente, o Sistema Financeiro Nacional do Brasil agrupa-se segundo as seguintes funções creditícias ou patrimoniais:

Instituições de Crédito de Curto Prazo

Bancos Comerciais e Bancos Múltiplos, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Factoring.

Instituições de Crédito de Médio e Longo Prazo

Bancos de Investimento e Desenvolvimento, *Leasing*.

Instituições de Crédito ao Consumidor

"Financeiras", Caixa Econômica Federal, *Leasing*, consórcios.

Instituições de Crédito Habitacional

Caixas Econômicas, Companhias de Crédito Imobiliário, APES, Bancos múltiplos, consórcios.

Instituições de Intermediação de Títulos e Valores Mobiliários

Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Agentes Autônomos de Investimento.

Instituições de Seguro e Capitalização

Seguradoras, Fundações de Seguridade Social, Companhias de Capitalização.

Instituições de Arrendamento Mercantil

Companhias de *Leasing*.

REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Sistema Financeiro Nacional é gerido, regulamentado e operado por diversas entidades públicas e privadas que tem a missão de manter o sistema funcionando com segurança, eficiência e eficácia dentro de normas e legislações estabelecidas.

A lei que cria o Sistema Financeiro Nacional e define as suas regras básicas é a Lei Federal nº.

4.595/64, de 31 de dezembro de 1964.

Em seu artigo 1º é definida a composição do Sistema:

Em seu artigo 1º é definida a composição do Sistema:

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Em seus artigos 2º e 3º são definidos os objetivos e a política do Conselho Monetário Nacional:

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento; Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

II - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

III - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

IV - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

V - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VI - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

O artigo 4º define as competências do Conselho:

Art. 4º *Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:*

...

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

...

X *Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:*

- *recuperação e fertilização do solo;*
- *reflorestamento;*
- *combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;*
- *eletrificação rural;*
- *mecanização;*
- *irrigação;*
- *investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;*

...

XII *Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;*

..

XXI *Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;*

XXII *Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;*

...

XXVI *Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº. 9.069, de 29.6.1995)*

...

XXXI *Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.*

O artigo 6º define os seus membros:

Art. 6º *O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:*

I - Ministro da Economia que será o Presidente;

II - Presidente do Banco do Brasil S. A.;

III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

IV - Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos.

Os artigos 9º, 10 e 11 definem as competências do Banco Central do Brasil:

Art. 9º *Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.*

Art. 10. *Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:*

...

IX *Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;*

X *Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:*

- a) funcionar no País;*
- b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;*
- c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;*
- d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;*
- e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;*
- f) alterar seus estatutos.*
- g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.*

...

XIII *Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano.*

...

Art. 11. *Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;*

...

VI *Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;*

VII *Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;*

O artigo 17 define quem são as Instituições Financeiras:

Art. 17. *Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.*

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

O artigo 18 define a obrigatoriedade de autorização do Banco Central para o funcionamento das Instituições Financeiras:

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, **também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável**, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena (Vetado) nos termos desta lei.

§ 3º Dependem de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações.

O artigo 19 define as competências do Banco do Brasil:

Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

...

IV - executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

...

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S. A., **sob adequada remuneração**, o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

O artigo 22 define as Instituições Financeiras Públicas:

Art. 22. As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.

...

§ 3º A atuação das instituições financeiras públicas será coordenada nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 23. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal, nos termos das Leis números 1628, de 20/06/1952 e 2973, de 26/11/1956.

Art. 24. As instituições financeiras públicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, no que couber, às Caixas Econômicas Federais, para os efeitos da legislação em vigor, estando isentas do recolhimento a que se refere o art. 4º, inciso XIV, e à taxa de fiscalização, mencionada no art. 16, desta lei.

O artigo 25 define que as Instituições Financeiras deverão ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas:

Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas.

O artigo 31 determina que as Instituições Financeiras levantem balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano:

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

O artigo 37 determina a obrigatoriedade das Instituições Financeiras de fornecer informações ao Banco Central do Brasil:

Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos artigos 17 e 18 desta lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam, obrigados a fornecer ao Banco Central da República do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

O parágrafo 8º do artigo 44 determina a obrigatoriedade de apresentação de livros e documentos ao Banco Central:

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

...

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embarço à fiscalização sujeito á pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

INSTITUIÇÕES QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL

Necessitam de autorização do Banco Central do Brasil para constituição e funcionamento as seguintes instituições (Lei 4.595/64, art. 10, X, a, com a redação dada pela Lei 7.730/89; Res. 2.788/00, 3.040/02, Res. 3.426/06, Res. 3.567/08):

1. Bancos múltiplos;
2. Bancos comerciais;
3. Bancos cooperativos;
4. Bancos de investimento;
5. Bancos de desenvolvimento;
6. Sociedades de crédito imobiliário;
7. Sociedades de arrendamento mercantil;
8. Sociedades de crédito, financiamento e investimento;
9. Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
10. Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
11. Sociedades corretoras de câmbio;
12. Agências de fomento;

13. Companhias hipotecárias;
14. Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
15. Bancos de câmbio.

As instituições relacionadas nas alíneas "i", "j", "k" e "n" podem ser constituídas sob a forma de sociedade limitada ou de sociedade anônima.

Já as demais só podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima.

Devem ser constituídas sob a forma de sociedade fechada (Res. 2.828/01, art. 1º, § 2º, Res. 3.567/08, art. 1º, caput e § 1º):

- a agência de fomento;
- a sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte que adotar a forma de sociedade anônima. O Sistema Monetário no Brasil é formado pelo:
 1. Conselho Monetário Nacional;
 2. Banco Central,
 3. Banco do Brasil,
 4. bancos privados nacionais e estrangeiros; e
 5. os oficiais de controle dos Estados que, com a devida autorização do Banco Central, recebem depósitos à vista.

SUBSISTEMAS

O Sistema Financeiro Nacional é dividido em subsistemas: Normativo, de Intermediação e de Instâncias de Recursos.

Subsistema Normativo

O Subsistema Normativo tem como função editar normas que definam os parâmetros para transferência de recursos dos poupadores aos tomadores e controlar o funcionamento das instituições e entidades que efetuem atividades de intermediação financeira.

Regula e controla o subsistema operativo ou de intermediação.

Essa regulação e controle é exercida através de normas legais, expedidas pela autoridade monetária, ou pela oferta seletiva de crédito levada a efeito pelos agentes financeiros do governo.

É composto pelo:

1. Conselho Monetário Nacional;
2. Comissão Técnica da Moeda e do Crédito;
3. Comissões Consultivas;
4. Banco Central do Brasil;
5. Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
6. Superintendência de Seguros Privados; e
7. Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência.

Subsistema Operativo ou de Intermediação

É constituído pelas instituições financeiras públicas ou privadas, que atuam no mercado financeiro. Compreende as instituições financeiras como:

1. Bancos comerciais;
2. Bancos múltiplos;
3. Bancos de investimentos e de desenvolvimento;
4. As sociedades de crédito, financiamento e investimento;
5. As sociedades de crédito imobiliário;
6. As associações de poupança e empréstimos;
7. As cooperativas de crédito;
8. As companhias hipotecárias;
9. A Caixa Econômica Federal;
10. As caixas econômicas estaduais;
11. As sociedades de arrendamento mercantil (*leasing*) e consórcios;
12. O sistema de distribuição e intermediação do mercado de capitais:
 - o Bolsas de valores;
 - o Corretoras;
 - o Distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
 - o Corretora de câmbio;
 - o Corretora de seguro;
 - o Seguradoras;
 - o Empresas de capitalização;
 - o Entidades de previdência privada abertas;
 - o Fundos de pensão;

- o Entidades de previdência privada fechada.

Instância de Recursos

É composto do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Sistema Financeiro Nacional apresenta a seguinte estrutura:

Órgãos normativos	Entidades supervisoras	Operadores
Conselho Monetário Nacional - CMN	Banco Central do Brasil - Bacen	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista
		Bancos de câmbio e demais instituições financeiras
		Outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros
	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	Bolsas de mercadorias e futuros
		Bolsas de valores
		Bolsas de valores
Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Superintendência de Seguros Privados - Susep IRB - Brasil Resseguros	Sociedades seguradoras
		Sociedades de capitalização
		Entidades abertas de previdência complementar
Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC	Secretaria de Previdência Complementar - SPC	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)

ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista	Bancos múltiplos com carteira comercial	SUPERVISÃO E CONTROLE
				BACEN
CMN CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	BACEN BANCO CENTRAL DO BRASIL		Bancos comerciais	BACEN
			Caixas econômicas	BACEN
			Cooperativas de crédito	BACEN
			Bancos cooperativos	BACEN
CNSP CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS	CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	Demais instituições financeiras	Bancos múltiplos com carteira comercial	BACEN
			Bancos de investimento	BACEN E CVM
			Bancos de desenvolvimento	BACEN
			Sociedades de crédito, financiamento e investimentos	BACEN
			Sociedades de crédito imobiliário	BACEN
CGPC CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	SUSEP SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS IRB BRASIL RESSEGUROS SPC SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Outros intermediários ou auxiliares financeiros	Companhias hipotecárias	BACEN
			Associações de poupança e empréstimo	BACEN
			Bolsa de mercadoria e de futuros	BACEN E CVM
			Bolsa de valores	BACEN
			Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários	BACEN E CVM
			Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários	BACEN E CVM
			Sociedades de arrendamento mercantil	BACEN
			Sociedades corretoras de câmbio	BACEN
Agentes autônomos de investimento	BACEN E CVM			

		Entidades ligadas aos sistemas de previdência e seguros	Entidades fechadas de previdência privada	SPC
			Entidades abertas de previdência privada	SUSEP
			Sociedades seguradoras	SUSEP
			Sociedades de capitalização	SUSEP
		Entidades administradoras de recursos de terceiros	Sociedades administradoras de seguro-saúde	SUSEP
			Fundos mútuos	BACEN E CVM
			Clubes de investimento	CVM
			Carteiras de investidores estrangeiros	BACEN E CVM
		Sistema de liquidação e custódia	Administradores de consórcio	BACEN
			Sistema especial de liquidação e custódia – SELIC	BACEN
			Central de custódia e de liquidação financeira de títulos – CETIP	BACEN
			Caixa de liquidação e	CVM

INFORMAÇÕES SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Na página do Banco Central na INTERNET estão disponíveis diversas informações sobre as instituições financeiras.

A seguir apresentamos algumas tabelas com as informações quanto a quantidade de instituições de serviços.

Quantidade de Dependências Bancárias no Brasil

Banco Central do Brasil - Bacen
Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro - Dinor
Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf

Quantitativo de dependências

Tipo de ponto de atendimento	31.12.2007	31.12.2008	31.12.2009	31.1.2010	28.2.2010	31.3.2010	30.4.2010	31.5.2010
Agência	18.572	19.142	20.046	20.091	20.088	20.037	20.027	19.989
PAB	6.709	6.750	6.663	6.650	6.648	7.023	6.666	6.657
em município com agência bancária	6.655	6.641	6.542	6.519	6.518	6.894	6.536	6.527
em município sem agência bancária	54	109	121	131	130	129	130	130
PAE - Rede Individual	30.796	33.404	34.303	34.412	34.483	35.687	34.736	34.834
PAE - Rede Associada	3.873	5.306	7.169	7.241	7.369	7.722	7.901	8.068
PAE - Rede Associada	476	1.359	1.689	1.688	1.742	1.803	1.839	1.876
PAC	2.495	2.729	2.914	2.959	2.967	2.982	2.995	3.012
PAM	4	5	6	6	6	13	13	6
PAP	101	37	32	32	31	32	31	31
PAT	93	101	25	38	39	25	28	25
PCO	106	96	97	109	108	102	110	81
UAD	664	686	730	703	702	704	704	723
Total	63.889	69.614	73.674	73.929	74.183	76.130	75.050	75.302

Fonte: Unicad

Quantidade de Instituições por Tipo de Instituição

Banco Central do Brasil - Bacen
Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro - Dinor
Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf

Quantitativo de instituições por segmento

Segmento	Sigla	2007 Dez	2008 Dez	2009 Dez	2010 Jan	2010 Fev	2010 Mar	2010 Abr	2010 Mai
Banco Múltiplo	BM	135	140	139	139	138	138	138	139
Banco Comercial ^{1/}	BC	20	18	18	18	19	19	19	19
Banco de Desenvolvimento	BD	4	4	4	4	4	4	4	4
Caixa Econômica	CE	1	1	1	1	1	1	1	1
Banco de Investimento	BI	17	17	16	16	16	16	17	16
Banco de Câmbio	B Camb					1	1	1	1
Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento	SCFI	52	55	59	58	59	60	61	62
Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários	SCTVM	107	107	105	105	106	105	104	103
Sociedade Corretora de Câmbio	SCC	46	45	45	45	45	45	45	45
Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	SDTVM	135	135	125	125	123	124	124	124
Sociedade de Arrendamento Mercantil	SAM	38	36	33	33	33	33	33	33
Sociedade de Crédito Imobiliário ^{2/} e Associação de Poupança e Empréstimo	SCI e APE	18	16	16	16	16	15	15	15
Companhia Hipotecária	CH	6	6	6	6	6	6	6	6
Agência de Fomento	AG FOM	12	12	14	14	14	14	15	15
Subtotal		591	592	581	580	581	581	583	583
Cooperativa de Crédito	COOP	1.465	1.453	1.405	1.403	1.401	1.396	1.392	1.392
Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	SCM	52	47	45	48	46	46	46	45
Subtotal		2.108	2.092	2.031	2.031	2.028	2.023	2.021	2.020
Sociedade Administradora de Consórcio	CONS	329	317	308	307	307	304	302	303
Total		2.437	2.409	2.339	2.338	2.335	2.327	2.323	2.323

Fonte: Unicad

^{1/} Inclui os bancos estrangeiros (filiais no país).

^{2/} Inclui 13 Sociedades de Crédito Imobiliário - Repassadoras (SCIR) que não podem captar recursos junto ao público.

Nota - para anos anteriores, transfira o arquivo zipado (opção de download) e reexiba as colunas ocultas.

Quantidade de Dependências

Banco Central do Brasil - Baocn
 Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro - Dinor
 Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf
 Atendimento bancário no País - dependências

UF	Posição em 30.4.2010								Posição em 31.5.2010							
	Quantit. municípios	Total agên. banc.	Total PAB	Municip. com uma agência	Municip. com PAB e sem agên.	Total PAA	Municip. sem agên. e sem PAB	Municip. desassistidos de depend. bancárias	Quantit. municípios	Total agên. banc.	Total PAB	Municip. com uma agência	Municip. com PAB e sem agên.	Total PAA	Municip. sem agên. e sem PAB	Municip. desassistidos de depend. bancárias
Acre	22	41	10	7	1	2	8	6	22	41	11	7	1	2	8	6
Alagoas	102	138	43	30	1	53	56	4	102	138	43	30	1	53	56	4
Amapá	16	37	22	4		10	9		16	37	22	4		10	9	
Amazonas	62	168	153	16		27	27		62	168	153	16		27	27	
Bahia	417	829	262	162	2	143	146	8	417	836	260	163	2	144	145	7
Ceará	184	399	97	53		74	76	2	184	399	97	53		74	76	2
Ciudad Federal	17	346	219	4			2	2	17	346	219	4			2	2
Espirito Santo	78	404	78	19					78	404	78	19				
Goiás	246	607	148	58		96	100	5	246	608	147	58		96	100	5
Maranhão	217	251	62	63		114	120	17	217	252	63	63		116	120	15
Mato Grosso	141	285	53	40	1	43	55	15	141	285	53	40	1	43	55	15
Mato Grosso do Sul	78	255	56	24		18	17	1	78	256	57	25		18	16	1
Minas Gerais	853	1.938	555	283	2	311	328	19	853	1.941	555	282	2	312	328	18
Pará	143	334	117	29	6	64	59	3	143	334	117	29	6	64	59	3
Paraíba	223	193	45	42		111	158	49	223	193	45	42		120	158	40
Paraná	399	1.357	505	89	28	116	89	5	399	1.343	507	89	28	116	89	5
Pernambuco	185	536	164	77		56	56		185	536	164	77		56	56	
Piauí	223	124	25	30		96	179	83	223	124	25	29		109	179	71
Rio de Janeiro	92	2.028	572	9		1			92	2.021	573	8		1		
Rio Grande do Norte	167	168	34	27		84	121	38	167	168	34	27		90	121	32
Rio Grande do Sul	496	1.583	537	99	1	177	165	14	496	1.578	537	99	1	181	165	10
Rondônia	52	102	17	18		14	18	4	52	102	17	18		14	18	4
Roraima	15	23	13	3	1	8	10	3	15	23	13	3	1	8	10	3
Santa Catarina	293	886	350	117	68	34		1	293	884	348	117	68	34		1
São Paulo	645	6.730	2.460	183	17	104	49	9	645	6.709	2.451	183	17	104	49	9
Sergipe	75	170	38	22		20	25	5	75	170	38	22		21	25	4
Tocantins	139	97	31	15	2	63	105	44	139	97	31	15	2	63	105	44
Total	5.580	20.027	6.666	1.523	130	1.839	1.978	337	5.580	19.989	6.657	1.522	130	1.876	1.976	301

Fonte: Unicad

Obs.: o quantitativo de agências e postos foi coletado no 1º dia útil do mês seguinte e as listas completas estão disponíveis no site do Banco Central na internet, pelo caminho Sistema Financeiro Nacional → Informações cadastrais e contábeis → Informações cadastrais

Quantidade de Instituições por Segmento

Banco Central do Brasil - Baocn
 Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro - Dinor
 Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf
 Quantitativo de instituições por segmento

Segmento	Sigla	2007									
		Dez	Dez	Dez	Jan	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	
Banco Múltiplo	BM	135	140	139	139	138	138	138	138	139	
Banco Comercial ^{1/}	BC	20	18	18	18	19	19	19	19	19	
Banco de Desenvolvimento	BD	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
Caixa Econômica	CE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Banco de Investimento	BI	17	17	16	16	16	16	17	17	16	
Banco de Câmbio	B Camb						1	1	1	1	
Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento	SCFI	52	55	59	58	59	60	61	62		
Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários	SCTVM	107	107	105	105	106	105	104	103		
Sociedade Corretora de Câmbio	SCC	46	45	45	45	45	45	45	45		
Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	SDTVM	135	135	125	125	123	124	124	124		
Sociedade de Arrendamento Mercantil	SAM	38	36	33	33	33	33	33	33		
Sociedade de Crédito Imobiliário ^{2/} e Associação de Poupança e Empréstimo	SCI e APE	18	16	16	16	16	15	15	15		
Companhia Hipotecária	CH	6	6	6	6	6	6	6	6		
Agência de Fomento	AG FOM	12	12	14	14	14	14	15	15		
Subtotal		591	592	581	580	581	581	583	583		
Cooperativa de Crédito	COOP	1.465	1.453	1.405	1.403	1.401	1.396	1.392	1.392		
Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	SCM	52	47	45	48	46	46	46	45		
Subtotal		2.108	2.092	2.031	2.031	2.028	2.023	2.021	2.020		
Sociedade Administradora de Consórcio	CONS	329	317	308	307	307	304	302	303		
Total		2.437	2.409	2.339	2.338	2.335	2.327	2.323	2.323		

Fonte: Unicad

1/ Inclui os bancos estrangeiros (filiais no país).

2/ Inclui 13 Sociedades de Crédito Imobiliário - Repassadoras (SCIR) que não podem captar recursos junto ao público.

Nota - para anos anteriores, transfira o arquivo zipado (opção de download) e reexiba as colunas ocultas.

No atual arranjo do sistema financeiro, as principais instituições estão constituídas sob a forma de banco múltiplo (banco universal), que oferece ampla gama de serviços bancários. Outras instituições apresentam certo grau de especialização, conforme exemplos a seguir:

- bancos comerciais, que captam principalmente depósitos à vista e depósitos de poupança e são tradicionais fornecedores de crédito para as pessoas físicas e jurídicas, especialmente capital de giro no caso das empresas;
- bancos de investimento, que captam depósitos a prazo e são especializados em operações financeiras de médio e longo prazo;
- caixas econômicas, que também captam depósitos à vista e depósitos de poupança e atuam mais fortemente no crédito habitacional;
- bancos cooperativos e cooperativas de crédito, voltados para a concessão de crédito e prestação de serviços bancários aos cooperados, quase sempre produtores rurais;
- sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, também voltadas para o crédito habitacional;
- sociedades de crédito e financiamento, direcionadas para o crédito ao consumidor; e
- empresas corretoras e distribuidoras, com atuação centrada nos mercados de câmbio, títulos públicos e privados, valores mobiliários, mercadorias e futuros.

Dentre as instituições relacionadas, ocupam posição de destaque no âmbito do sistema de pagamentos os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, as caixas econômicas e, em plano inferior, as cooperativas de crédito.

Essas instituições captam depósitos à vista e, em contrapartida, oferecem a seus clientes contas de depósito que são utilizadas pelo público em geral, pessoas físicas e jurídicas, para fins de pagamentos.

O sistema financeiro conta com 131 instituições bancárias, totalizando cerca de 18,3 mil agências e 112,1 milhões de contas, e 1.465 cooperativas de crédito (dez/2007).

Também têm papel de destaque os chamados correspondentes bancários, cerca de 84,3 mil no final de 2007

INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

INSTITUIÇÕES DO SUBSISTEMA NORMATIVO

A seguir esclareceremos as principais atribuições destas instituições.

Conselho Monetário Nacional - CMN

O Conselho Monetário Nacional é o órgão deliberativo de cúpula do Sistema Financeiro Nacional, instituído pela Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é responsável por expedir diretrizes gerais para o bom funcionamento do SFN.

Suas principais atribuições são:

1. adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia;
2. regular os valores interno e externo da moeda;
3. aperfeiçoar as instituições e os instrumentos financeiros;
4. zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;
5. coordenar as políticas monetária, de crédito, orçamentária, fiscal e da dívida pública;
6. autorizar emissões de papel-moeda;
7. fixar diretrizes e normas da política cambial; e
8. regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas à Lei nº. 4.595/64.

O CMN é constituído pelos seguintes membros:

1. Ministro da Economia – presidente;
2. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão;
3. Presidente do Banco Central do Brasil.

Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP

Órgão máximo do Sistema Nacional de Seguros Privados, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), por intermédio de seu colegiado, é responsável pelo estabelecimento de normas aplicáveis às atividades de seguros no Brasil.

Quando da sua criação, pelo Decreto-lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a principal atribuição do CNSP era fixar as diretrizes e normas da política governamental relativa aos Seguros Privados e à Capitalização.

Com a edição da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, suas atribuições foram estendidas à Previdência Privada, no âmbito das entidades abertas.

É o responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados. É composto pelo:

1. Ministro da Economia (Presidente);
2. Representante do Ministério da Justiça;
3. Representante do Ministério da Previdência Social;
4. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;
5. Representante do Banco Central do Brasil; e
6. Representante da Comissão de Valores Mobiliários.

Dentre suas funções estão:

1. regular a constituição;
2. organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao SNSP;
3. aplicação das penalidades previstas;
4. fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;
5. estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;
6. prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações; e
7. disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor.

Conselho de Gestão de Previdência Complementar - CGPC

É um órgão colegiado que integra a estrutura do Ministério da Previdência Social e cuja competência é regular, normatizar e coordenar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (fundos de pensão).

Também cabe ao CGPC julgar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões da Secretaria de Previdência Complementar.

Banco Central do Brasil - BACEN

O Banco Central do Brasil, uma autarquia vinculada ao Ministério da fazenda, criado em 1964, para atuar como órgão executivo central do sistema financeiro nacional, cabendo-lhe a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

O BACEN é:

1. Banco dos Bancos
 - o Receber os depósitos compulsórios e reservas voluntárias dos bancos;
 - o Garantir a liquidez do sistema bancário, por meio de operações de desconto.
2. Gestor do Sistema Financeiro
 - o Elaborar normas, nos limites fixados pelo CMN, e permitir o funcionamento das instituições;
 - o Fiscalizar as instituições financeiras e decretar intervenção.

- Agente da Autoridade Monetária
 1. Controlar os fluxos e liquidez monetários e os meios de pagamento.
- 4. Banco de Emissão
 - o Emite e controla fluxos de moeda.
- Agente Financeiro do Governo
 - o Administração da dívida pública interna e externa;
 - o Ser gestor e fiel depositário das reservas internacionais do País;
 - o Representante junto às instituições financeiras internacionais;
 - o Recebedor de depósitos da União.

Seus objetivos são:

1. zelar pela adequada liquidez da economia;
2. manter as reservas internacionais em nível adequado;
3. estimular a formação de poupança; e
4. zelar pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro.

Dentre suas atribuições estão:

1. emitir papel moeda e moeda metálica;
2. autorizar o funcionamento das instituições financeiras;
3. estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras;
4. vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais;
5. executar compra e venda de títulos federais (através de operações de open market), tanto para executar política monetária como para o próprio financiamento do Tesouro Nacional;
6. regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
7. executar os serviços de circulação do dinheiro;
8. executar os recolhimentos compulsórios, encaixes obrigatórios e os depósitos voluntários das instituições financeiras;
9. realizar operações de redesconto e outros tipos de empréstimos às instituições financeiras;
10. controlar e fiscalizar o crédito;
11. controlar e fiscalizar o capital estrangeiro;
12. ser depositário de reservas oficiais de ouro e moedas estrangeiras do país;
13. fiscalizar as instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;
14. fiscalizar todos os atos relativos à instalação, funcionamento, fusões, etc., de instituições financeiras;
15. negociar a dívida externa; e
16. administrar a dívida interna.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

A CVM também é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, instituída pela Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, responsável por regulamentar, desenvolver, controlar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas que negociem seus títulos com o público.

Os objetivos da CVM são:

1. fortalecer o mercado de títulos e valores mobiliários;
2. assegurar o funcionamento eficiente e regular das bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e de instituições auxiliares que operem nesses mercados.

Para este fim, exerce as funções de:

- a) assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;
- b) proteger os titulares de valores mobiliários;
- c) evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação no mercado;
- d) assegurar o acesso do público as informações sobre valores mobiliários negociados e sobre as companhias que os tenham emitido;
- e) assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- f) estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
- g) promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

A SUSEP é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia; responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência privada aberta, capitalização e planos de assistência à saúde na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Entre suas atribuições estão:

1. fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores;

2. na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP; atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro;
3. zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados;
4. promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados;
5. promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição;
6. zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado;
7. disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;
8. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNSP;
9. exercer as atividades que por este forem delegadas; e
10. prover os serviços de Secretaria Executiva do CNSP.

Secretaria de Previdência Complementar - SPC

É um órgão executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, responsável por fiscalizar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Fundos de Pensão.

Fundos de Pensão são instituições restritas a certos grupos de trabalhadores, mantidas por meio de contribuições periódicas de seus associados e da empresa mantenedora.

As entidades de previdência privada fechada não podem ter finalidade lucrativa e são entidades complementares ao sistema oficial de previdência e assistência social.

A SPC se relaciona com os órgãos normativos do sistema financeiro na observação das exigências legais de aplicação das reservas técnicas, fundos especiais e provisões que as entidades sob sua jurisdição são obrigadas a constituir e que tem diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

A SPC compete:

1. propor as diretrizes básicas para o Sistema de Previdência Complementar;
2. harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência privada com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo;
3. fiscalizar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a previdência complementar fechada;
4. analisar e aprovar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle das entidades fechadas de previdência complementar;
5. examinar e aprovar os estatutos das referidas entidades;
6. examinar e aprovar os regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
7. examinar e aprovar os convênios de adesão celebrados por patrocinadores e por instituidores;
8. autorizar a retirada de patrocínio;
9. decretar a administração especial em planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e
10. propor ao Ministro a decretação de intervenção ou liquidação das referidas entidades.

INSTITUIÇÕES DO SUBSISTEMA OPERATIVO

Estas instituições operacionalizam o Sistema Financeiro Nacional sob a supervisão, fiscalização e normatização das instituições do Sistema Normativo.

A seguir apresentaremos uma rápida definição destas instituições e de suas atribuições.

Instituições Financeiras captadoras de depósitos à vista

Bancos Múltiplos

São instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, sendo que essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras.

O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social deve constar à expressão "Banco". (ver a Resolução nº. 2.099/94).

Criados em 1988, pela Resolução nº. 1.524 do BACEN, são bancos que podem operar simultaneamente, com autorização do Banco Central, carteiras:

1. comercial;
2. de investimento;
3. de crédito imobiliário;
4. de arrendamento mercantil;
5. de crédito, financiamento;
6. de arrendamento mercantil (*leasing*); e
7. de desenvolvimento.

A carteira de desenvolvimento somente poderá ser operada por banco público.

Constituí-se em uma só Instituição financeira de carteiras múltiplas, com personalidade jurídica própria, e que pode selecionar com o que deseja operar, dentre as modalidades referidas.

Bancos Comerciais

É instituição financeira privada ou pública. Tem como objetivo principal proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários para financiar, a curto e médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral.

A captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis, é atividade típica do banco comercial. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social constar a expressão "Banco" (resolução CMN nº. 2.099/94).

São instituições financeiras que recebem depósitos à vista em contas de movimento, efetuam empréstimos a curto prazo, principalmente para capital de giro das empresas.

De outra forma, prestam também serviços auxiliares, tais como cobranças mediante comissão, transferências de fundos de uma para outra praça e outros serviços.

Suas atividades e funcionamento são regulamentados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil e, através desse órgão, as autoridades monetárias controlam a liquidez do sistema bancário utilizando-se, basicamente, dos seguintes instrumentos:

1. operações de mercado aberto;
2. redesconto; e
3. requerimentos mínimos de reservas sobre os depósitos à vista e a prazo

Caixas Econômicas

São instituições de cunho social que concedem empréstimos e financiamentos a programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, transporte urbano e esporte.

Sua grande fonte de recursos é os depósitos feitos em caderneta de poupança.

Integram o Sistema Financeiro da Habitação e o Sistema Brasileiro de Poupança, sendo, juntamente com os bancos comerciais, uma das mais antigas instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Como os bancos comerciais, as Caixas Econômicas (federal e estaduais) podem também receber depósitos à vista do público (exercendo, também o poder de criação de moeda escritural) além dos depósitos em cadernetas de poupança.

A Caixa Econômica Federal, criada em 1.861, está regulada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, como empresa pública vinculada ao Ministério da Economia.

Trata-se de instituição assemelhada aos bancos comerciais, podendo captar depósitos à vista, realizar operações ativas e efetuar prestação de serviços.

Uma característica distintiva da Caixa é que ela prioriza a concessão de empréstimos e financiamentos a programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, transportes urbanos e esporte.

Pode operar com crédito direto ao consumidor, financiando bens de consumo duráveis, emprestar sob garantia de penhor industrial e caução de títulos, bem como tem o monopólio do empréstimo sob penhor de bens pessoais e sob consignação e tem o monopólio da venda de bilhetes de loteria federal.

Também centraliza o recolhimento e posterior aplicação de todos os recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), integra o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e o Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Cooperativas

Cooperativa - É uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços aos associados (ver a Lei nº. 5.764/71).

Cooperativa de crédito rural - É a cooperativa de crédito cujo quadro social é formado por pessoas físicas que, de forma efetiva e preponderante, desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação de pescado e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente as mesmas atividades.

Cooperativa de economia e crédito mútuo - É a cooperativa de crédito cujo quadro social é formado por pessoas físicas que exerçam determinada profissão ou atividades comuns, ou estejam vinculadas à determinada entidade e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que, na forma da lei, se conceituem como micro ou pequena empresa que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.

As cooperativas de crédito devem adotar, obrigatoriamente, em sua denominação social, a expressão "cooperativa", vedada a utilização da palavra "banco".

Devem possuir o número mínimo de 20 (vinte) cooperados e adequar sua área de ação às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços.

São autorizadas cooperativas de dois tipos: cooperativas de economia e crédito mútuo e cooperativas de crédito rural (ver a Resolução nº. 2.771/2000).

As cooperativas de crédito observam, além da legislação e normas do sistema financeiro, a Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Atuando tanto no setor rural quanto no urbano, as cooperativas de crédito podem se originar da associação de funcionários de uma mesma empresa ou grupo de empresas, de profissionais de determinado segmento, de empresários ou mesmo adotar a livre admissão de associados em uma área determinada de atuação, sob certas condições.

Os eventuais lucros auferidos com suas operações - prestação de serviços e oferecimento de crédito aos cooperados - são repartidos entre os associados .

Estão autorizadas a realizar operações de captação por meio de depósitos à vista e a prazo somente de associados, de empréstimos, repasses e refinanciamentos de outras entidades financeiras, e de doações.

Podem conceder crédito, somente a associados, por meio de desconto de títulos, empréstimos, financiamentos, e realizar aplicação de recursos no mercado financeiro (Resolução CMN nº. 3.106, de 2003).

Cooperativas Centrais de Crédito

As cooperativas centrais de crédito, formadas por cooperativas singulares, organizam em maior escala as estruturas de administração e suporte de interesse comum das cooperativas singulares filiadas, exercendo sobre elas, entre outras funções, supervisão de funcionamento, capacitação de administradores, gerentes e associados, e auditoria de demonstrações financeiras (Resolução CMN nº. 3.106, de 2003).

Demais Instituições Financeiras

Bancos de Investimento

Os bancos de investimento são instituições financeiras privadas especializadas em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.

Devem ser constituídos sob a forma de sociedade anônima e adotar, obrigatoriamente, em sua denominação social, a expressão "Banco de Investimento".

Não possuem contas correntes e captam recursos via depósitos a prazo, repasses de recursos externos, internos e venda de cotas de fundos de investimento por eles administrados.

As principais operações ativas são financiamento de capital de giro e capital fixo, subscrição ou aquisição de títulos e valores mobiliários, depósitos interfinanceiros e repasses de empréstimos externos (Resolução CMN nº. 2.624, de 1999).

Bancos de Desenvolvimento

Os bancos de desenvolvimento são instituições financeiras controladas pelos governos estaduais, e têm como objetivo precípua proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e a longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do respectivo Estado.

As operações passivas são depósitos a prazo, empréstimos externos, emissão ou endosso de cédulas hipotecárias, emissão de cédulas pignoratícias de debêntures e de Títulos de Desenvolvimento Econômico.

As operações ativas são empréstimos e financiamentos, dirigidos prioritariamente ao setor privado.

Devem ser constituídos sob a forma de sociedade anônima, com sede na capital do Estado que detiver seu controle acionário, devendo adotar, obrigatória e privativamente, em sua denominação social, a expressão "Banco de Desenvolvimento", seguida do nome do Estado em que tenha sede (Resolução CMN 394, de 1976).

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), criado em 1952 como autarquia federal, foi enquadrado como uma empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, pela Lei 5.662, de 21 de junho de 1971.

O BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país.

Suas linhas de apoio contemplam financiamentos de longo prazo e custos competitivos, para o desenvolvimento de projetos de investimentos e para a comercialização de máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, bem como para o incremento das exportações brasileiras.

Contribui, também, para o fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e desenvolvimento do mercado de capitais.

A BNDESPAR, subsidiária integral, investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis.

As linhas de apoio financeiro e os programas do BNDES atendem às necessidades de investimentos das empresas de qualquer porte e setor, estabelecidas no país.

A parceria com instituições financeiras, com agências estabelecidas em todo o país, permite a disseminação do crédito, possibilitando um maior acesso aos recursos do BNDES.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), órgão do Governo Federal, é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental.

Desde a sua fundação, em 1952, o BNDES se destaca no apoio à agricultura, indústria, infraestrutura e comércio e serviços, oferecendo condições especiais para micro, pequenas e médias empresas. O Banco também vem implementando linhas de investimentos sociais, direcionados para a educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e transporte urbano.

O apoio do BNDES se dá por meio de financiamentos a projetos de investimentos, aquisição de equipamentos e exportação de bens e serviços. Além disso, o Banco atua no fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e destina financiamentos não-reembolsáveis a projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento - Financeiras

Instituição especializada no fornecimento de crédito ao consumidor e no financiamento de bens duráveis e de investimentos, operando principalmente por meio do aceite de letras de câmbio.

Boa parte do capital das financeiras provém de investimentos realizados pelo público (tanto pessoa física como empresas), que é atraído por rendimentos elevados.

Na verdade, a maior parte do dinheiro envolvido nas operações das financeiras provém de bancos comerciais, dos quais as financeiras são, freqüentemente, subsidiárias.

Em outros casos, as financeiras são subsidiárias de grandes empresas (como fábricas de automóveis), que assim procuram facilitar o crédito aos consumidores de seus produtos.

As sociedades de crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, foram instituídas pela Portaria do Ministério da Economia nº. 309, de 30 de novembro de 1959.

São instituições financeiras privadas que tem como objetivo básico o financiamento ao consumo (crédito direto ao consumidor e financiamento das vendas), captando recursos no mercado, basicamente através da colocação de letras de câmbio.

Deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social constar à expressão "crédito, financiamento e investimento" (ver a Portaria nº. 309/59, do Ministério da Economia).

Tais entidades captam recursos por meio de aceite e colocação de Letras de Câmbio (Resolução CMN nº. 45, de 1966) e Recibos de Depósitos Bancários (Resolução CMN 3454, de 2007).

Sociedades de Crédito Imobiliário

As sociedades de crédito imobiliário são instituições financeiras criadas pela Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, para atuar no financiamento habitacional.

Constituem operações passivas dessas instituições:

1. os depósitos de poupança;
2. a emissão de letras e cédulas hipotecárias; e
3. depósitos interfinanceiros.

Suas operações ativas são:

1. financiamento para construção de habitações;
2. abertura de crédito para compra ou construção de casa própria; e
3. financiamento de capital de giro a empresas incorporadoras, produtoras e distribuidoras de material de construção.

Devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, adotando obrigatoriamente em sua denominação social a expressão "Crédito Imobiliário". (Resolução CMN nº. 2.735, de 2000).

Companhias Hipotecárias

As companhias hipotecárias são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima, e na sua denominação social deve constar a expressão "companhia hipotecária" (ver a Resolução nº. 2.122/94), que têm por objeto social conceder financiamentos destinados à produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais aos quais não se aplicam às normas do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Suas principais operações passivas são:

1. letras hipotecárias;
2. debêntures; e
3. empréstimos e financiamentos no País e no Exterior.

Suas principais operações ativas são:

1. financiamentos imobiliários residenciais ou comerciais;
2. aquisição de créditos hipotecários;
3. refinanciamentos de créditos hipotecários; e
4. repasses de recursos para financiamentos imobiliários.

Tais entidades têm como operações especiais à administração de créditos hipotecários de terceiros e de fundos de investimento imobiliário (Resolução CMN nº. 2.122, de 1994).

Associações de Poupança e Empréstimo

As associações de poupança e empréstimo são constituídas sob a forma de sociedade civil, sendo de propriedade comum de seus associados.

Suas operações ativas são, basicamente, direcionadas ao mercado imobiliário e ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

As operações passivas são constituídas de emissão de letras e cédulas hipotecárias, depósitos de cadernetas de poupança, depósitos interfinanceiros e empréstimos externos.

Os depositantes dessas entidades são considerados acionistas da associação e, por isso, não recebem rendimentos, mas dividendos.

Os recursos dos depositantes são, assim, classificados no patrimônio líquido da associação e não no passivo exigível (Resolução CMN nº. 52, de 1967).

As SCIs e as APEs são instituições participantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE), estando sujeitas, enquanto instituições financeiras, às normas e fiscalização do Banco Central do Brasil.

Embora ambas operem em financiamentos imobiliários, o campo de atuação das APEs é restrito a seus associados.

Estas entidades, nos últimos anos, vêm sendo progressivamente extintas.

Agências de Fomento ou de Desenvolvimento

As agências de fomento têm como objeto social a concessão de financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos na Unidade da Federação onde tenham sede.

Devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e estar sob o controle de Unidade da Federação, sendo que cada Unidade só pode constituir uma agência.

Tais entidades têm status de instituição financeira, mas não podem captar recursos junto ao público, recorrer ao redesconto, ter conta de reserva no Banco Central, contratar depósitos interfinanceiros na qualidade de depositante ou de depositária e nem ter participação societária em outras instituições financeiras.

De sua denominação social deve constar à expressão "Agência de Fomento" acrescida da indicação da Unidade da Federação Controladora.

Não é instituição financeira, sendo vedada a sua transformação em qualquer outro tipo de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional estando, entretanto, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil.

As agências de fomento devem constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10% do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais. (Resolução CMN nº. 2.828, de 2001).

Sociedades de Crédito aos Microempreendedores

As sociedades de crédito ao microempreendedor, criadas pela Lei nº. 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, são entidades que têm por objeto social exclusivo a concessão de financiamentos e a prestação de garantias a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas classificadas como microempresas, com vistas a viabilizar empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial de pequeno porte.

São impedidas de captar, sob qualquer forma, recursos junto ao público, bem como emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e oferta públicas.

Devem ser constituídas sob a forma de companhia fechada ou de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adotando obrigatoriamente em sua denominação social a expressão "Sociedade de Crédito ao Microempreendedor", vedada à utilização da palavra "Banco" (Resolução CMN nº. 2.874, de 2001).

Bancos de Câmbio

Os bancos de câmbio são instituições financeiras autorizadas a realizar, sem restrições, operações de câmbio e operações de crédito vinculadas às de câmbio, como financiamentos à exportação e importação e adiantamentos sobre contratos de câmbio, e ainda a receber depósitos em contas sem remuneração, não movimentáveis por cheque ou por meio eletrônico pelo titular, cujos recursos sejam destinados à realização das operações acima citadas. Na denominação dessas instituições deve constar a expressão "Banco de Câmbio" (Res. CMN 3.426, de 2006).

Outros Intermediários Financeiros e Administradores Recursos de Terceiros

Administradoras de Consórcios

As administradoras de consórcio são pessoas jurídicas prestadoras de serviços relativos à formação, organização e administração de grupos de consórcio, cujas operações estão estabelecidas na Lei nº. 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Ao Banco Central do Brasil, por força do disposto no Art. 33 da Lei nº. 8.177, de 1º de março de 1991, cabe autorizar a constituição de grupos de consórcio, a pedido de administradoras previamente constituídas sem interferência expressa da referida autarquia, mas que atendam a requisitos estabelecidos, particularmente quanto à capacidade financeira, econômica e gerencial da empresa.

Também cumpre ao Bacen fiscalizar as operações da espécie e aplicar as penalidades cabíveis.

Ademais, com base no Art. 10 da Lei nº. 5.768/71, o Bacen pode intervir nas empresas de consórcio e decretar sua liquidação extrajudicial.

O grupo é uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira assembléia geral ordinária por consorciados reunidos pela administradora, que coletam poupança com vistas à aquisição de bens, conjunto de bens ou serviço turístico, por meio de autofinanciamento (Circular BCB nº. 2.766, de 1997).

Dependem de autorização do Banco Central do Brasil:

1. - a administração de grupo de consórcio;
2. - a transferência ou participação de controle societário de administradora de consórcio;
3. - a cisão, a fusão ou incorporação envolvendo administradora de consórcio;
4. - os atos societários de administradora de consórcio que impliquem mudança:

a - do valor do capital social;

b - na composição do capital social, em decorrência de entrada ou saída de sócio ou de alteração no percentual de participação de sócio, exceto no caso de modificação sem alteração no controle societário exercido por pessoas físicas;

c - na administração da sociedade;

d - da sede social;

e - da denominação social;

f - o cancelamento de autorização para administrar grupo de consórcio.

Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing

As sociedades de arrendamento mercantil são constituídas sob a forma de sociedade anônima, devendo constar obrigatoriamente na sua denominação social a expressão "Arrendamento Mercantil", pratica operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio da arrendatária.

Arrendamento mercantil, cuja denominação vernácula é *leasing*, é a operação realizada, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta.

As operações passivas dessas sociedades são:

1. emissão de debêntures;
2. dívida externa; e
3. empréstimos e financiamentos de instituições financeiras.

Suas operações ativas são:

1. constituídas por títulos da dívida pública;
2. cessão de direitos creditórios;
3. operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira; e
4. bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio do arrendatário.

São supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Resolução CMN nº. 2.309, de 1996).

O *Leasing* é uma operação financeira entre uma empresa proprietária de determinados bens (máquina, carro etc.) e uma pessoa jurídica ou física, que usufrui desses bens contra o pagamento de prestações.

Sociedades Corretoras de Câmbio

É instituição que tem por objeto social exclusivo a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes. Deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, devendo constar na sua denominação social a expressão "corretora de câmbio" São supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (ver a Resolução nº. 1.770/90).

Entidade que funciona como intermediária entre o comprador da moeda estrangeira e o banco comercial autorizado a fechar operações de câmbio. A corretora pesquisa o mercado para obtenção de melhores condições na negociação e também se encarrega do processamento da documentação exigida.

Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários

É instituição habilitada à prática das atividades que lhe são atribuídas pelas leis nº. 4.728, de 14/07/65 (disciplina o mercado de capitais), e nº. 6.385, de 07/12/76 (dispõe sobre o mercado de valores mobiliários), e regulamentação aplicável.

O Banco Central do Brasil somente concederá autorização para funcionamento à instituição que comprovar a aquisição de título patrimonial de bolsa de valores (ver a Resolução nº. 1.655/89).

As sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários são constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Dentre seus objetivos estão:

1. operar em bolsas de valores;

2. subscrever emissões de títulos e valores mobiliários no mercado;
3. comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros;
4. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
5. exercer funções de agente fiduciário;
6. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
7. emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures;
8. intermediar operações de câmbio;
9. praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
10. praticar operações de conta margem;
11. realizar operações compromissadas;
12. praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros; e
13. operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros.

Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

Empresas integrantes do Sistema Financeiro Nacional que realizam o trabalho de revenda e distribuição de títulos e valores.

Atuam no mercado de Balcão onde são trabalhados os títulos e ações provenientes do mercado primário, antes de serem negociados na Bolsa. Distingue-se da sociedade corretora de títulos e valores mobiliários por não ter acesso às bolsas de valores.

As sociedades distribuidoras são firmas constituídas como sociedades anônimas, sociedades por quotas de responsabilidade limitada, ou ainda como firmas individuais, cuja autorização para funcionamento é dada pelo Banco Central do Brasil, que também estipula os capitais mínimos a que estão obrigadas em função da região em que atuem, devendo constar na sua denominação social à expressão "distribuidora de títulos e valores mobiliários" (ver as Resoluções nº. 1.120/86 e nº. 1.653/89).

É instituição habilitada à prática das atividades que lhe são atribuídas pelas Leis nº. 4.728, de 14/07/65 (disciplina o mercado de capitais), e nº. 6.385, de 07/12/76 (dispõe sobre o mercado de valores mobiliários), e regulamentação aplicável.

Tem por objetivos, dentre outros:

1. comprar, vender e distribuir títulos e valores mobiliários; e
2. operar em bolsas de mercadorias e de futuros.

Suas atividades básicas, determinadas pela Resolução nº. 1.120/86 do CMN, são:

1. subscrever, isoladamente ou em consórcios, emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda;
2. intermediar a colocação de emissões no mercado;
3. contratar com a emissora, em conjunto ou separadamente, a formação de preços dos títulos no mercado, no período de lançamento e colocação da emissão;
4. encarregar-se da venda à vista, a prazo ou à prestação, de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros; e
5. Instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento.

Bolsas de Mercadorias e Futuros

As bolsas de mercadorias e futuros são associações privadas civis, com objetivo de efetuar o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira, das operações realizadas em pregão ou em sistema eletrônico.

Para tanto, devem desenvolver, organizar e operacionalizar um mercado de derivativos livre e transparente, que proporcione aos agentes econômicos a oportunidade de efetuarem operações de hedging (proteção) ante flutuações de preço de commodities agropecuárias, índices, taxas de juro, moedas e metais, bem como de todo e qualquer instrumento ou variável macroeconômica cuja incerteza de preço no futuro possa influenciar negativamente suas atividades.

Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa e são fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Bolsa de Valores

As bolsas de valores são associações privadas civis, sem finalidade lucrativa, com objetivo de manter local adequado ao encontro de seus membros e à realização, entre eles, de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários pertencentes a pessoas jurídicas públicas e privadas, em mercado livre e aberto, especialmente organizado e fiscalizado por seus membros e pela Comissão de Valores Mobiliários. Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa (Resolução CMN nº. 2.690, de 2000).

São negociadas ações e outros títulos de empresas de capital aberto, possibilitando lucros com a movimentação de poupanças internas e transferências de poupanças de outros países.

As operações podem ser feitas à vista, com os papéis negociados entregues após o registro da transação; ou a termo (a prazo), com os papéis entregues depois do tempo estabelecido entre as partes e, no decurso deste, o comprador pode revender os papéis que adquiriu.

As negociações são realizadas através de corretores, profissionais especializados, e não diretamente entre vendedores e compradores.

No Brasil, as bolsas são regulamentadas e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, órgão do Ministério da Economia.

Bolsa de Futuros - Mercado de commodities em que os contratos de futuros em instrumentos financeiros ou as mercadorias físicas como o trigo e a soja são comercializados nestas bolsas. Ações e opções também são comercializadas nestas bolsas.

Bolsa de Mercadorias - Mercado centralizado para transações com mercadorias, sobretudo os produtos primários de maior importância no comércio internacional e interno, como café, açúcar, algodão, cereais. Realizando negócios tanto com estoques existentes quanto com futuros, as bolsas de mercadorias exercem papel estabilizador no mercado, minimizando as variações de preço provocadas pelas flutuações de procura e reduzindo os riscos dos comerciantes.

Bolsa de Mercadorias e Futuros (Bm&F) – As bolsas de mercadorias e futuros são associações privadas civis, sem finalidade lucrativa, com objetivo de efetuar o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira, das operações realizadas em pregão ou em sistema eletrônico.

Para tanto, devem desenvolver, organizar e operacionalizar um mercado de derivativos livre e transparente, que proporcione aos agentes econômicos a oportunidade de efetuarem operações de hedging (proteção) ante flutuações de preço de commodities agropecuárias, índices,

taxas de juro, moedas e metais, bem como de todo e qualquer instrumento ou variável macroeconômica cuja incerteza de preço no futuro possa influenciar negativamente suas atividades. Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa e são fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Bolsa de Valores de Nova York - A maior e mais importante Bolsa de Valores do mundo está localizada no número 11 da Wall Street, em Nova York. Também conhecida como Big Board, inclui as 30 empresas que formam o índice Dow-Jones. Sua atividade é fiscalizada por um conselho de 20 membros que acompanha e regula as atividades comerciais de seus 1.300 membros.

Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo) - É a bolsa de valores do Estado de São Paulo, sediada em São Paulo, ela realiza dois tipos de negócios: à vista ou futuro.

Quem paga à vista movimentam um mercado em que são fechados contratos de compra e venda de commodities, principalmente mercadorias agropecuárias (gado, café, açúcar, feijão e soja) e o ouro.

Nas negociações futuras entram os contratos de dólar, boi gordo, o índice Bovespa, juros, e a maioria das commodities. Quem recorre a esses mercados geralmente tem um objetivo: proteger-se de flutuações nos preços dos produtos ou mercadorias. Principal centro de negociação de derivativos do Mercosul.

O mercado de valores mobiliários brasileiro negocia, predominantemente, ações, debêntures e quotas de fundos de investimento. Entretanto, existem vários outros tipos de valores mobiliários. O art. 2º da Lei nº 6.385, de 07.12.76, com alterações feitas pela Lei nº 10.303, de 31.10.01, define como valores mobiliários:

1. as ações, debêntures e bônus de subscrição;
2. os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários;
3. os certificados de depósito de valores mobiliários;
4. as cédulas de debêntures;
5. as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
6. as notas comerciais;
7. os contratos futuros, de opções e outros derivativos, denominados genericamente para operações que têm por referência um ativo qualquer, chamado de "ativo base" ou "ativo subjacente" (que em geral é negociado no mercado à vista). Derivativos usualmente têm uma data de vencimento. Exemplos de derivativos são opções de compra/venda, futuros e swaps cujos ativos são Bens e direitos possuídos por uma empresa ou fundo de investimento. Para fundos de investimento, representa todos os títulos (títulos públicos, títulos privados, ações, commodities, cotas de fundo de investimento, etc.) que compõem a carteira do fundo subjacente sejam valores mobiliários;
8. outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes Além desses, a Lei nº 10.303 introduziu a seguinte importante definição:

"IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros".

Nenhuma emissão pública de valores mobiliários poderá ser distribuída, no mercado, sem prévio registro na CVM, entendendo-se por atos de distribuição a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários.

Estão expressamente excluídos do mercado de valores mobiliários os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Entidades de Mercado de Balcão Organizado

O mercado de balcão é dito organizado no Brasil quando as instituições que o administram criam um ambiente informatizado e transparente de registro ou de negociação e têm mecanismos de auto-regulamentação.

Nos mercados de negociação - onde também essas instituições são autorizadas a funcionar pela CVM e por ela são supervisionadas - cria-se um ambiente de menor risco e transparência para os investidores se comparado ao mercado de balcão não organizado, que é o mercado de títulos e valores mobiliários cujos negócios não são supervisionados por entidade auto-reguladora).

No mercado de balcão os valores mobiliários são negociados entre as instituições financeiras sem local físico definido, por meios eletrônicos ou por telefone.

São negociados valores mobiliários de empresas que são companhias registradas na CVM, e prestam informações ao mercado, não registradas nas bolsas de valores.

O primeiro mercado de balcão organizado - ambiente de negociação administrado por instituições auto-reguladoras, autorizadas e supervisionadas pela CVM, que mantêm sistema de negociação (eletrônicos ou não) e regras adequadas à realização de operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários, bem como à divulgação das mesmas. destinado à negociação de ações criado no Brasil foi a Sociedade Operadora de Mercado de Ativos Bens e direitos possuídos por uma empresa ou fundo de investimento.

Para fundos de investimento, representa todos os títulos (títulos públicos, títulos privados, ações, commodities, cotas de fundo de investimento, etc.) que compõem a carteira do fundo- SOMA, adquirida pela BOVESPA1 em 2002.

Em seu lugar, foi implantado o SOMA FIX, atual mercado de balcão organizado de títulos de renda fixa da bolsa paulista.

Atuam como intermediários neste mercado não somente as corretoras de valores, membros da BM&FBOVESPA, mas também outras instituições financeiras, como bancos de investimento e distribuidoras de valores.

Além das ações, outros valores mobiliários são negociados em mercados de balcão organizado, tais como debêntures, cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos fechados, fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs, certificados de recebíveis imobiliários - CRIs, entre outros.

INSTRUÇÃO CVM Nº 243, DE 1º DE MARÇO DE 1996

Disciplina o funcionamento do mercado de balcão organizado.

DAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

Art. 1º - As entidades que pretendem desenvolver sistema organizado de negociação de títulos e valores mobiliários de renda variável em mercado de balcão devem ser constituídas como sociedade civil ou comercial, tendo como objeto:

I - manter sistema adequado à realização de operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários de renda variável previstos no art. 10 desta Instrução, em mercado livre e aberto, especialmente constituído e fiscalizado pela própria entidade, por intermediários e participantes e pelas autoridades competentes;

II - dotar, permanentemente, o referido sistema de todos os meios necessários à pronta e eficiente realização e visibilidade das operações;

III - estabelecer sistemas de negociação que propiciem continuidade de preços e liquidez ao

mercado;

IV - criar mecanismos regulamentares e operacionais que possibilitem o atendimento, pelos intermediários e participantes, das ordens de compra e venda dos investidores;

V - efetuar o registro das operações;

VI - preservar elevados padrões éticos de negociação, estabelecendo, para esse fim, normas de comportamento para intermediários, participantes e companhias, fiscalizando sua observância e aplicando penalidades, no limite de sua competência, aos infratores;

VII - divulgar as operações realizadas com rapidez, amplitude e detalhes; e

VIII - exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM.

Parágrafo único. As entidades do mercado de balcão organizado constituir-se-ão como órgãos auto-reguladores, às quais incumbe, como auxiliares da CVM, fiscalizar os seus respectivos participantes e as operações nelas realizadas.

Art. 2º - As entidades do mercado de balcão organizado funcionarão sob a supervisão e fiscalização da CVM, dependendo, para o início de suas operações, de prévia autorização da mesma, requerida mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

I - atos constitutivos e estatuto social;

II - demonstração da capacidade econômica, técnica e financeira;

III - descrição do funcionamento do mercado de balcão organizado, incluindo normas, regulamentos e procedimentos referentes à realização, registro, compensação e liquidação das operações; divulgação destas e das ofertas de compra e venda; qualificação de seus participantes; e, se for o caso, regulamento de mecanismo de garantia ou contrato de seguro;

IV - condições para a admissão de títulos e valores mobiliários à negociação no mercado de balcão organizado, bem como as condições para a suspensão e o cancelamento da negociação desses valores;

V - nome e qualificação dos administradores da entidade responsável pelo mercado de balcão organizado e, se for o caso, de mecanismo de garantia.

§ 1º A CVM manifestar-se-á sobre o pedido de autorização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que poderá ser interrompido uma única vez, se requisitadas informações adicionais, caso em que se iniciará um novo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Posteriores alterações nas normas e regulamentos editados pelas entidades deverão ser previamente comunicadas à CVM, acompanhadas da devida justificação, para sua manifestação, o que deverá ocorrer num prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser interrompido uma única vez, se requisitadas informações adicionais, caso em que se iniciará um novo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A CVM poderá, a qualquer tempo, determinar, por conta das entidades do mercado de balcão organizado, a realização de auditoria que julgar necessária.

Art. 4º - As entidades deverão manter, à disposição da CVM, informações sobre as negociações com títulos e valores mobiliários realizadas em seus sistemas.

...

DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIÁVEIS NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

Art. 10 - São negociáveis através dos sistemas de balcão organizado sujeitos a esta Instrução os seguintes títulos e valores mobiliários de renda variável:

I - os valores mobiliários registrados na CVM para negociação em balcão;

II - os valores mobiliários emitidos por sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais registrados na CVM;

III - os certificados de investimentos em obras audiovisuais;

IV - as quotas de fundos de investimento fechados, que tenham sido objeto de distribuição pública, tais como:

a) Fundos Mútuos de Investimento em Ações;

b) Fundos Mútuos de Investimento em Ações – Carteira Livre;

c) Fundos Mútuos de Investimento em Quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Ações;

d) Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes;

e) Fundos de Investimento Imobiliário;

f) Fundos de Investimento Cultural e Artístico;

g) Fundos de Privatização – Certificados de Privatização;

h) Fundos de Privatização – Dívida Securitizada;

i) Fundos Mútuos de Ações Incentivadas;

j) Fundos Setoriais de Investimento em Ações do Setor de Mineração.

Parágrafo único. A negociação em qualquer modalidade, que não o mercado à vista, fica sujeita à prévia autorização da CVM, aplicando-se os mesmos prazos estabelecidos no §1º do Artigo 2º desta Instrução.

Art. 11 - A negociação fora dos mercados de balcão organizados de acordo com esta Instrução, de títulos e valores mobiliários neles admitidos, somente pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de distribuição pública, durante o período da respectiva distribuição; e

II - quando se tratar de negociação privada.

Parágrafo único. A admissão à negociação em determinada entidade de balcão organizado não impede a admissão simultânea em outra entidade da mesma espécie, cujo funcionamento seja autorizado pela CVM.

DA ADMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS À NEGOCIAÇÃO POR INICIATIVA DE INTERMEDIÁRIO OU PARTICIPANTE DO MERCADO

Art. 12 - As entidades poderão admitir a negociação em seus sistemas de títulos e valores mobiliários de empresas com registro para negociação em mercado de balcão por iniciativa de participante ou intermediário do mercado de balcão organizado.

Parágrafo único. A entidade de balcão organizado deverá enviar previamente, para aprovação da CVM, a regulamentação dos requisitos para a admissão à negociação prevista no "caput" deste artigo, dentre os quais deverá constar a obrigatoriedade da existência do formador de mercado para esses títulos e valores mobiliários.

DOS FORMADORES DE MERCADO

Art. 13 - Admitir-se-á o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas na realização de operações destinadas a formar mercado para títulos e valores mobiliários admitidos à negociação no mercado de balcão organizado, cujas responsabilidades, direitos e deveres serão estabelecidos em normas e regulamentos pela entidade do mercado de balcão organizado.

§ 1º As entidades deverão submeter normas e regulamentos, referidos no "caput" deste artigo, bem como suas alterações, à prévia aprovação da CVM.

§ 2º A ausência de manifestação da CVM no prazo de 60 (sessenta) dias corridos implicará na sua aprovação.

DA RESPONSABILIDADE PELAS OPERAÇÕES

Art. 14 - Os intermediários e os formadores de mercado autorizados a operar no mercado de balcão organizado são responsáveis perante seus próprios clientes, os outros intermediários com os quais tenham operado e a sua contraparte nas operações, pela boa liquidação das mesmas, pela legitimidade formal e material dos títulos e valores mobiliários entregues, e pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir sua operação.

...

Art. 16 - A mudança do registro de companhia aberta para a negociação em bolsa de valores para o mercado de balcão organizado somente é permitida se:

I - previamente aprovada pelo seu Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - imediatamente após a deliberação do Conselho de Administração, a companhia publicar Aviso de Ato ou Fato Relevante, informando sua proposta e dando um prazo de até quarenta e cinco dias, contados da publicação do Aviso, para os acionistas minoritários, inscritos no livro de acionistas até a data da deliberação, manifestarem sua discordância com a alteração do mercado de negociação das ações da companhia; e

III - não houver discordância dos acionistas minoritários, titulares de no mínimo cinquenta e um por cento das ações em circulação no mercado.

Parágrafo único. A discordância dos acionistas minoritários deve estar consubstanciada em documento firmado em três vias, contendo a qualificação completa, o número e a espécie das ações de sua propriedade.

Art. 16-A - A mudança do registro de companhia aberta para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado para o mercado de balcão não organizado somente é permitida se:

I - previamente aprovada deliberação nesse sentido pelos acionistas representantes de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital da companhia, com ou sem direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim; e

II - acionistas minoritários não ligados a grupo de interesse, na data da Assembléia Geral, possuidores de mais de dez por cento das ações em circulação no mercado na mesma data, não se opuserem expressamente à mudança de registro.

Art. 16-B - A mudança de registro de companhia aberta de mercado de balcão organizado para bolsa de valores somente é permitida se:

I - previamente aprovada pelo seu Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para esse fim; e

II - imediatamente após a deliberação do Conselho de Administração, a companhia publicar Aviso nos termos da Instrução CVM nº. 31, de 8 de fevereiro de 1984, informando que a mudança se dará quarenta e cinco dias após a data da publicação.

Sociedades Seguradoras

Sociedades seguradoras - são entidades, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, especializadas em pactuar contrato, por meio do qual assumem a obrigação de pagar ao contratante (segurado), ou a quem este designar, uma indenização, no caso em que advenha o risco indicado e temido, recebendo, para isso, o prêmio estabelecido. Mais informações poderão ser encontradas no endereço: www.susep.gov.br

São empresas administradoras de riscos, com obrigação de pagar indenizações se ocorrerem perdas e danos nos bens segurados, ou seja, caracterizam-se pelo recebimento de uma taxa de prêmio, assumindo em troca a obrigação de pagar uma determinada indenização se ocorrer perda ou dano do que foi assegurado.

A lei da reforma bancária (Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964), que reformulou o Sistema Financeiro Nacional, enquadrou as seguradoras como instituições financeiras, subordinando-as a novas disposições legais, sem, contudo, introduzir modificações de profundidade na legislação específica aplicável à atividade.

Operam dois ramos básicos;

Ramos elementares: garantem perdas e danos provenientes de incêndios, transportes, acidentes pessoais e eventos que possam afetar pessoas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos.

Ramo vida: garantem benefícios ou rendas, tendo em vista a duração de vida humana.

As seguradoras são orientadas pelo Banco Central quanto aos limites de aplicação de suas reservas técnicas nos mercados de renda fixa e renda variável e suas atividades são reguladas e controladas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, e a execução de suas funções é fiscalizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Sujeitam-se as normas emanadas do CMN como instituições financeiras.

Sociedades de Capitalização

Sociedades de capitalização são entidades, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, que negociam contratos (títulos de capitalização) que têm por objeto o depósito periódico de prestações pecuniárias pelo contratante, o qual terá, depois de cumprido o prazo contratado, o direito de resgatar parte dos valores depositados corrigidos por uma taxa de juros estabelecida contratualmente; conferindo, ainda, quando previsto, o direito de concorrer a sorteios de prêmios em dinheiro.

Oferecem ao público um tipo de poupança -- os títulos de capitalização -- mediante cuja aquisição se assume o pagamento de pequenas parcelas mensais.

O reembolso do capital é geralmente feito após períodos superiores a dez anos; então, o portador do título recebe a quantia estabelecida, acrescida de juros e, no Brasil, até o Plano Real, de correção monetária.

Esses rendimentos costumam ser inferiores aos pagos pelas cadernetas de poupança, mas os portadores de títulos de capitalização concorrem mensalmente a prêmio em dinheiro.

Mais informações poderão ser encontradas no endereço: www.susep.gov.br

O que é um título de capitalização?

É uma aplicação pela qual o Subscritor constitui um capital, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio título (Condições Gerais do Título) e que será pago em moeda corrente num prazo máximo estabelecido. O título de capitalização só pode ser comercializado pelas Sociedades de Capitalização devidamente autorizadas a funcionar. Eles são considerados, para todos os fins legais, títulos de crédito.

Quais os tipos de título disponíveis no mercado?

Os mais comuns são os títulos PM e PU , onde:

PM - É um plano em que os seus pagamentos, geralmente, são mensais e sucessivos. É possível que após o último pagamento, o plano ainda continue em vigor, pois seu prazo de vigência pode ser maior do que o prazo de pagamento estipulado na proposta.

PU - É um plano em que o pagamento é único (realizado uma única vez), tendo sua vigência estipulada na proposta.

Aplicar em título de capitalização é o mesmo que aplicar em poupança? Formarão, em situação semelhante, o mesmo capital?

Título de capitalização não é a mesma coisa que caderneta de poupança. O título de capitalização é um produto comercializado somente pelas Sociedades de Capitalização através de planos que são previamente aprovados pela SUSEP. Seu capital de resgate será sempre inferior ao capital constituído por aplicações idênticas na caderneta de poupança, já que, dos pagamentos efetuados num título, desconta-se uma parte para custear as despesas administrativas das Sociedades de Capitalização e, quando há sorteios, uma parcela para custear as premiações.

Entidades Abertas de Previdência Complementar

São entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

São regidas pelo Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, e pela Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001.

As funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador são exercidas pelo Ministério da Economia, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Mais informações poderão ser encontradas no endereço: www.susep.gov.br

Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Fundos de Pensão

As entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão) são organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos e são acessíveis, exclusivamente, aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas ou aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, antes denominados patrocinadores ou aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

As entidades de previdência fechada devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº. 3.121, de 25 de setembro de 2003, no que tange à aplicação dos recursos dos planos de benefícios.

Também são regidas pela Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001.

Sistemas de Liquidação e Custódia

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC

Criado em 1979, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic destina-se ao registro de títulos e de depósitos interfinanceiros por meio de equipamento eletrônico de teleprocessamento, em contas gráficas abertas em nome de seus participantes, bem como ao processamento, utilizando-se o mesmo mecanismo, de operações de movimentação, resgate, ofertas públicas e respectivas liquidações financeiras.

O Selic é o depositário central dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central do Brasil e nessa condição processa, relativamente a esses títulos, a emissão, o resgate, o pagamento dos juros e a custódia.

O sistema processa também a liquidação das operações definitivas e compromissadas registradas em seu ambiente, observando o modelo 1 de entrega contra pagamento.

Todos os títulos são escriturais, isto é, emitidos exclusivamente na forma eletrônica. A liquidação da ponta financeira de cada operação é realizada por intermédio do STR, ao qual o Selic é interligado.

O sistema, que é gerido pelo Banco Central do Brasil e é por ele operado em parceria com a Andima, tem seus centros operacionais (centro principal e centro de contingência) localizados na cidade do Rio de Janeiro.

O horário normal de funcionamento é das 6h30 às 18h30, em todos os dias considerados úteis. Para comandar operações, os participantes liquidantes e os participantes responsáveis por sistemas de compensação e de liquidação encaminham mensagens por intermédio da RSFN, observando padrões e procedimentos previstos em manuais específicos da rede. Os demais participantes utilizam outras redes, conforme procedimentos previstos no regulamento do sistema.

Participam do sistema, na qualidade de titular de conta de custódia, além do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, caixas econômicas, distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários, entidades operadoras de serviços de compensação e de liquidação, fundos de investimento e diversas outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

São considerados liquidantes, respondendo diretamente pela liquidação financeira de operações, além do Banco Central do Brasil, os participantes titulares de conta de reservas bancárias, incluindo-se nessa situação, obrigatoriamente, os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas, e, opcionalmente, os bancos de investimento.

Os não-liquidantes liquidam suas operações por intermédio de participantes liquidantes, conforme acordo entre as partes, e operam dentro de limites fixados por eles.

Cada participante não-liquidante pode utilizar os serviços de mais de um participante liquidante, exceto no caso de operações específicas, previstas no regulamento do sistema, tais como pagamento de juros e resgate de títulos, que são obrigatoriamente liquidadas por intermédio de um liquidante-padrão previamente indicado pelo participante não-liquidante.

Os participantes não-liquidantes são classificados como autônomos ou como subordinados, conforme registrem suas operações diretamente ou o façam por intermédio de seu liquidante-padrão.

Os fundos de investimento são normalmente subordinados e as corretoras e distribuidoras, normalmente autônomas.

As entidades responsáveis por sistemas de compensação e de liquidação são obrigatoriamente participantes autônomos.

Também obrigatoriamente, são participantes subordinados as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência, as entidades fechadas de previdência e as resseguradoras locais.

O sistema conta com cerca de 5.500 participantes (dez/2007).

Tratando-se de um sistema de liquidação em tempo real, a liquidação de operações é sempre condicionada à disponibilidade do título negociado na conta de custódia do vendedor e à disponibilidade de recursos por parte do comprador.

Se a conta de custódia do vendedor não apresentar saldo suficiente de títulos, a operação é mantida em pendência pelo prazo máximo de 60 minutos ou até 18h30, o que ocorrer primeiro (não se enquadram nessa restrição as operações de venda de títulos adquiridos em leilão primário realizado no dia).

A operação só é encaminhada ao STR para liquidação da ponta financeira após o bloqueio dos títulos negociados, sendo que a não liquidação por insuficiência de fundos implica sua rejeição pelo STR e, em seguida, pelo Selic.

Na forma do regulamento do sistema, são admitidas algumas associações de operações.

Nesses casos, embora ao final a liquidação seja feita operação por operação, são considerados, na verificação da disponibilidade de títulos e de recursos financeiros, os resultados líquidos relacionados com o conjunto de operações associadas.

Diagrama: Selic – Exemplos de operações associadas

1. Compra de títulos associada com operação compromissada intradia**2. Volta de operações compromissadas intradia associada com venda de títulos**

————> Títulos - - - - -> Fundos

Câmara de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP

A CETIP é depositária principalmente de títulos de renda fixa privados (Certificados de Depósito Bancário - CDB, Recibos de Depósito Bancários - RDB, Depósitos Interfinanceiros - DI, Letras de Câmbio - LC, Letras Hipotecárias - LH, debêntures e *commercial papers*, entre outros.), títulos públicos estaduais e municipais e títulos representativos de dívidas de responsabilidade do Tesouro Nacional, de que são exemplos os relacionados com empresas estatais extintas, com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, com o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e com a dívida agrária (TDA).

Na qualidade de depositária, a entidade processa a emissão, o resgate e a custódia dos títulos, bem como, quando é o caso, o pagamento dos juros e demais eventos a eles relacionados.

Com poucas exceções, os títulos são emitidos escrituralmente, isto é, existem apenas sob a forma de registros eletrônicos (os títulos emitidos em papel são fisicamente custodiados por bancos autorizados).

As operações com esses títulos são realizadas no mercado de balcão, incluindo aquelas realizadas por intermédio do CetipNet (sistema eletrônico de negociação).

Conforme o tipo de operação e o horário em que realizada, a liquidação é em D ou D+1.

As operações no mercado primário, envolvendo títulos registrados na CETIP, são geralmente liquidadas com compensação multilateral de obrigações (a CETIP não atua como contraparte central).

Compensação bilateral é utilizada na liquidação das operações com derivativos e compensação bruta em tempo real, nas operações com títulos negociadas no mercado secundário.

Entrega conta pagamento (a entrega do ativo e o correspondente pagamento são mutuamente condicionados e ocorrem no mesmo momento) é observada em todas as operações com títulos.

Podem participar da Cetip bancos comerciais, bancos múltiplos, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades corretoras de valores, sociedades distribuidoras de valores, sociedades corretoras de mercadorias e de contratos futuros, empresas de *leasing*, companhias de seguro, bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, investidores institucionais, pessoas jurídicas não financeiras, incluindo fundos de investimento e sociedades de previdência privada, investidores estrangeiros, além de outras instituições também autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais.

Os participantes não-titulares de conta de reservas bancárias liquidam suas obrigações por intermédio de instituições que são titulares de contas dessa espécie.

A Cetip conta com cerca de 7.100 participantes (dez/2007).

A entidade mantém dois centros de processamento (centro principal e centro secundário).

Em situações de contingência, o processamento pode ser retomado no centro secundário em menos de uma hora.

Criada por demanda do mercado financeiro, a CETIP foi instituída pelo voto do Conselho Monetário Nacional nº. 188, de 1984, passando a operar em março de 1986.

Ao longo desses anos, a Câmara vem respondendo com rapidez e eficiência ao processo de adaptação do ambiente socioeconômico do país, atravessando sem descontinuidades a implementação de seis planos econômicos para controle da inflação e cinco mudanças do padrão monetário.

Outra alteração radical no Sistema Financeiro Brasileiro afetou profundamente a CETIP: a implementação do SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro, em 2002, que, dentre outros aspectos, fez com que os negócios cursados na Câmara passassem a ser liquidados no mesmo dia (D+0).

Em cerca de dois anos, foi necessário redefinir conceitos corporativos, rever a tecnologia empregada e reestruturar o acervo de sistemas, normas e processos.

Foram realizados pesados investimentos para duplicação do parque de processamento de dados, monitoramento do fluxo operacional e aprimoramento dos controles internos.

Mas a CETIP saiu desse processo mais fortalecida, com um modelo ímpar de negócios e significativas vantagens comparativas.

Em maio de 2008, os associados da CETIP aprovaram em Assembléia-Geral Extraordinária a proposta de desmutualização e a transformação da empresa em uma sociedade anônima.

A partir de 1º de julho, a Câmara passou a operar como CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão.

É, na realidade, uma câmara de compensação e liquidação sistemicamente importante, nos termos definidos pela legislação do SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro (Lei nº 10.214) que efetua a custódia escritural de ativos e contratos, registra operações realizadas no mercado de balcão, processa a liquidação financeira e oferece ao mercado uma Plataforma Eletrônica para a realização de diversos tipos de operações online, tais como leilões e negociação de títulos públicos, privados e valores mobiliários de renda fixa.

Criada pelas instituições financeiras e o Banco Central, iniciou suas operações em 1986, proporcionando mais segurança e agilidade às operações do mercado financeiro brasileiro.

A CETIP, hoje uma sociedade anônima, é a maior depositária de títulos privados de renda fixa da América Latina e a maior Câmara de ativos privados do mercado financeiro brasileiro.

Sua atuação garante o suporte necessário a todo o ciclo de operações com títulos de renda fixa, valores mobiliários e derivativos de balcão.

A credibilidade e a confiança que a CETIP trouxe para o mercado levaram as instituições financeiras a criar e empregar a expressão título cetipado como um selo de garantia e qualidade.

A Câmara tem atuação nacional e congrega uma comunidade financeira interligada em tempo real.

Tem como participantes a totalidade dos bancos brasileiros, além de corretoras, distribuidoras,

fundos de investimento, seguradoras, fundos de pensão e empresas não financeiras emissoras de títulos, entre outros.

Os mercados atendidos pela CETIP são regulados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e seguem o Código de Conduta do Participante.

Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC

A CBLC foi criada a partir de uma reestruturação patrimonial da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, ocorrida em fevereiro de 1998.

É uma sociedade anônima que tem como objetivo social a prestação de serviço de compensação e liquidação física e financeira de operações realizadas nos mercados à vista e a prazo da BOVESPA e de outros mercados, bem como a operacionalização dos sistemas de custódia de títulos e valores mobiliários em geral.

Atualmente, responde pela liquidação de operações de todo o mercado brasileiro de ações. Adota o modelo de Câmara LDL – Liquidação Diferida Líquida, oferecendo também o serviço de liquidação bruta para operações especiais, atuando, nesse caso, como facilitadora e coordenadora da liquidação, sem assumir a posição de contraparte central garantidora.

A CBLC é responsável pelos serviços de guarda centralizada, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados da BM&FBOVESPA, Segmento Bovespa (à vista, derivativos, balcão organizado, renda fixa privada, etc.).

A CBLC é a única central depositária de ativos no Brasil para o mercado de ações e oferece também, desde 2001, serviços para o mercado de títulos de renda fixa corporativa.

Os participantes da Central Depositária de Ativos são as instituições financeiras em geral, denominados Agentes de Custódia responsáveis perante os investidores, seus clientes, pela guarda e movimentação dos ativos.

O serviço da Central Depositária de Ativos permite que os investidores titulares de ativos listados no mercado BOVESPA - ações, títulos de renda fixa privada, certificados de investimento, cotas de fundos imobiliários e certificados de recebíveis imobiliários - mantenham suas posições registradas sob forma escritural, em contas individualizadas e sob a responsabilidade de uma instituição financeira de sua escolha.

Os ativos mantidos sob a guarda da CBLC podem ser objetos de uma grande diversidade de operações no mercado de capitais.

Na cadeia de responsabilidades, a CBLC garante a liquidação das obrigações de um agente de compensação em relação aos demais agentes de compensação.

Cada agente de compensação, a seu turno, responde pela eventual inadimplência de corretoras e investidores qualificados vinculados a ele.

Por fim, as corretoras respondem pela inadimplência de seus clientes.

Como regra geral de funcionamento, todos os agentes de compensação devem depositar garantias para cobertura dos riscos das posições sob sua responsabilidade.

Com base nas garantias previamente depositadas, a CBLC atribui limite operacional para cada agente de compensação, sendo que cada um deles, seguindo critérios próprios de avaliação, deve distribuir o limite recebido da CBLC entre as corretoras e investidores qualificados vinculados a ele. O limite operacional pode ser dividido entre os diferentes mercados.

Instituto de Resseguros do Brasil - IRB

Quanto vale um satélite, um complexo industrial ou uma plataforma de petróleo? Que empresa poderia se responsabilizar pelo sinistro de um ou mesmo vários desses bens simultaneamente? Para responder e solucionar essas questões é que existe o resseguro.

Como o nome sugere, resseguro é o seguro do seguro. Quando uma companhia assume um contrato de seguro superior à sua capacidade financeira, ela necessita repassar esse risco, ou parte dele, a uma resseguradora.

O resseguro é uma prática comum, feita em todo o mundo, como forma de mitigar o risco, preservar a estabilidade das companhias seguradoras e garantir a liquidação do sinistro ao segurado.

O Instituto de Resseguros do Brasil (hoje IRB-Brasil Re) foi criado em 1939 pelo então presidente Getúlio Vargas com objetivo bem delineado: fortalecer o desenvolvimento do mercado segurador nacional, através da criação do mercado ressegurador brasileiro.

A medida pretendia ainda aumentar a capacidade seguradora das sociedades nacionais, retendo maior volume de negócios em nossa economia, ao mesmo tempo em que captaria mais poupança interna.

Hoje o IRB-Brasil Re é a maior resseguradora da América Latina.

A empresa está em processo de fortalecimento, sendo instrumentada com as mais modernas ferramentas de informação e gestão de risco.

O resultado desse esforço é um maior rigor e atualização técnica e científica das decisões das áreas de negócios da instituição.

Em paralelo, diversas medidas aperfeiçoam o relacionamento do IRB-Brasil Re com seus clientes e com o mercado segurador como um todo, adequando a empresa e o mercado brasileiro às melhores práticas internacionais.

É uma sociedade de economia mista com controle acionário da União, jurisdicionada ao Ministério da Economia, com o objetivo de regular o cosseguro, o resseguro e a retrocessão, além de promover o desenvolvimento das operações de seguros no País.

Cosseguro – é a operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, com anuência do segurado, distribuem, percentualmente, os riscos de determinada apólice, sem solidariedade.

Comissão de cosseguro – é a comissão que pode ser paga à seguradora líder, pelas demais seguradoras, pela administração e operação da apólice.

Seguradora líder - é a seguradora que compartilha o mesmo risco com uma ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

Resseguro – é a distribuição parcial do risco assumido pela seguradora, em que esta transfere para outras, parte da sua responsabilidade. É a operação de que se vale um ou mais seguradores para transferir a resseguradora o excesso de responsabilidade que ultrapassa o limite de sua capacidade econômica de indenizar.

Resseguro é o seguro do seguro.

É diferente do cosseguro, uma vez que a operação de transferência parcial do risco assumido é feita entre as seguradoras, sem conhecimento do segurado.

As partes contratantes do resseguro são o segurador e o ressegurador.

O ressegurador pode efetuar um repasse de partes das responsabilidades recebidas, procedendo assim a uma cessão que recebe o nome de retrocessão.

Retrocessão – é a operação de que se socorre o ressegurador para repassar ao Mercado Segurador Nacional os excessos de responsabilidade que ultrapassam os seus limites de capacidade de indenizar.

Retrocessão é o resseguro do resseguro.

Bancos Autorizados a Operar em Câmbio

Os bancos comerciais, bancos de investimento e bancos múltiplos autorizados a realizar operações de câmbio no Mercado de Câmbio de Taxas Livre, na forma da Resolução nº. 1.620.

Banco do Brasil

Fundado em 1808, o Banco do Brasil representa a maior organização bancária do país. É um banco comercial do qual o Governo Federal detém 51% das ações, exercendo, portanto, o controle do banco.

Tem como principais atribuições: executar a política financeira e creditícia do Governo, arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras e executar a política de preços mínimos dos produtos agropecuários.

Exerce também funções não próprias de um banco comercial comum, como o Departamento de Comércio Exterior, a Câmara de Compensação de cheques e outros papéis, e a execução do serviço da dívida pública.

Bancos Cooperativos

É banco comercial ou banco múltiplo constituído, obrigatoriamente, com carteira comercial com participação exclusiva de cooperativas de crédito singulares (exceto as do tipo "luxaste" – Cooperativas antigas) e centrais, bem como federações e confederações de cooperativas de crédito.

Diferencia-se dos demais por ter como acionistas controladores cooperativas centrais de crédito, as quais devem deter no mínimo 51% das ações com direito a voto.

Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima fechada, e na sua denominação social deve constar a expressão "Banco Cooperativo".

Sua atuação restrita às Unidades da Federação em que estão situadas as sedes das pessoas jurídicas controladoras. (ver a Resolução nº. 2.788/2000).

Bancos Liquidantes

A entidade que mantém contas financeiras utilizadas para liquidar obrigações de pagamento relacionadas com operações de valores mobiliários. O banco liquidante pode ser um banco comercial, o próprio sistema de liquidação ou um banco central.

Bancos e Companhias de Desenvolvimento

É instituição financeira pública não federal que tem como objetivo principal proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazo, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do respectivo estado onde tenha sede, cabendo-lhe apoiar prioritariamente o setor privado.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, o banco pode assistir programas e projetos desenvolvidos fora do respectivo estado, devendo a assistência efetivar-se através de consórcio com o banco de desenvolvimento local.

As operações passivas são:

1. depósitos a prazo;
2. empréstimos externos;
3. emissão ou endosso de cédulas hipotecárias; e
4. emissão de cédulas pignoratícias de debêntures e de Títulos de Desenvolvimento Econômico. As operações ativas são:

a) empréstimos e financiamentos, dirigidos prioritariamente ao setor privado.

Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima, com sede na capital do Estado que detiver seu controle acionário, devendo adotar, obrigatório e privativamente, em sua denominação social, a expressão "Banco de Desenvolvimento", seguida do nome do Estado em que tenha sede. (ver a Resolução nº. 3.94/76).

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Órgão internacional que visa ajudar países subdesenvolvidos e em desenvolvimento na América Latina. A organização foi criada em 1959 e está sediada em Washington, nos Estados Unidos.

Banco Mundial

Nome pelo qual o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é conhecido. Órgão internacional ligado a ONU, a instituição foi criada para ajudar países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

Factoring

Factoring é o contrato pelo qual uma das partes cede a terceira (o factor) créditos provenientes de vendas mercantis ou serviços, assumindo o cessionário o risco da inadimplência.

É uma relação jurídica entre duas empresas, em que uma delas entrega à outra um título de crédito, recebendo, como contraprestação, o valor constante do título, do qual se desconta certa quantia, considerada a remuneração pela transação.

Uma empresa faz a venda de seus produtos à outra. Como o pagamento não se concretiza à vista, postergando-se para um prazo em geral de trinta ou sessenta dias, a empresa vendedora emite uma duplicata contra o comprador, que é o título representativo do valor devido. Em seguida, a mesma empresa vendedora transfere o título à outra empresa, que é de factoring.

O conceito de Fran Martins:

O contrato de faturização ou factoring é aquele em que um comerciante cede a outro os créditos, na totalidade ou em parte, de suas vendas a terceiros, recebendo o primeiro do segundo o montante desses créditos, mediante o pagamento de uma remuneração.

Sociedades Corretoras

Instituição financeira que opera no mercado de capitais com títulos e valores mobiliários. Poderá ter assento na Bolsa de Valores para transacionar papéis. Uma Corretora é intermediária e não distribuidora de títulos.

São as instituições financeiras credenciadas pelo BC e membros das bolsas de valores e de futuros. Elas estão habilitadas a negociar valores mobiliários ou contratos futuros em pregão.

São instituições financeiras (ainda que muitos as classifiquem como instituições do Sistema de Distribuição) constituídas como sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Sua principal função é a de promover, de forma eficiente, a aproximação entre compradores e vendedores de títulos e valores mobiliários, dando a estes negociabilidade adequada através de operações realizadas em recinto próprio (pregão das Bolsas de Valores).

Desta forma, as sociedades corretoras exercem o papel de unificadoras do mercado, dando segurança ao sistema e liquidez aos títulos transacionados.

Suas principais atividades são as seguintes:

1. operar com exclusividade na Bolsa de Valores da qual é membro, com títulos e valores mobiliários de negociação autorizada;
2. comprar, vender e distribuir títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros a conta "Margem";
3. encarregar-se da administração de carteiras de valores e da custódia de títulos e valores mobiliários;
4. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
5. prestar serviços como transferência de títulos, desdobramento de cautelas, recebimento de juros, dividendos ou encarregar-se da subscrição de títulos e valores mobiliários;
6. intermediar a compra e venda de moeda estrangeira nas atividades de importação e exportação;
7. intermediar a compra e venda de moeda estrangeira no mercado flutuante de moeda estrangeira .

Representações de Instituições Financeiras Estrangeiras

Tem por objeto a realização de contratos comerciais e a transmissão de informações, de interesse da matriz ou de filiais no exterior, vedada a prática de operações privativas das instituições financeiras e das demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

A representação somente pode ser exercida por pessoa física ou jurídica domiciliada no país.

Agentes Autônomos de Investimentos

São pessoas físicas credenciadas por bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito mobiliário, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras, para desempenhar, exclusivamente por conta e ordem das entidades credenciadas, as seguintes atividades:

1. colocação ou venda de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou de emissão ou co- obrigação de instituição financeira;
2. colocação de quotas de fundos de investimento; e
3. outras atividades autorizadas expressamente pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Entidades Ligadas aos Sistemas de Previdência e Seguros

Sociedades Administradoras de Seguro-Saúde

O seguro saúde, concebido com as mesmas conceituações dos demais seguros, tem como objetivo o reembolso de despesas com cirurgias, exames clínicos, tratamentos e consultas médicas e estadias em hospitais realizadas pelo segurado.

O seguro saúde, que não se confunde com Planos de Saúde oferecidos por empresas de prestação de serviços ou cooperativas de profissionais da área de saúde, é regido atualmente por um conjunto de normas especiais, mais claramente definidas que as genéricas no âmbito dos seguros.

Decreto-lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966.

Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Ato Complementar nº. 23, de 20 de outubro de 1966, decreta:

...

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO SEGURO-SAÚDE

Art. 129. Fica instituído o Seguro-Saúde para dar cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar.

Art. 130. A garantia do Seguro-Saúde consistirá no pagamento em dinheiro, efetuado pela Sociedade Seguradora, à pessoa física ou jurídica prestante da assistência médico-hospitalar ao segurado.

§ 1º. A cobertura do Seguro-Saúde ficará sujeita ao regime de franquia, de acordo com os critérios fixados pelo CNSP.

§ 2º. A livre escolha do médico e do hospital é condição obrigatória nos contratos referidos no artigo anterior.

Art. 131. Para os efeitos do art. 130 deste Decreto-lei, o CNSP estabelecerá tabelas de honorários médico- hospitalares e fixará percentuais de participação obrigatória dos segurados nos sinistros.

§ 1º. Na elaboração das tabelas, o CNSP observará a média regional dos honorários e a renda média regional dos honorários e a renda média dos pacientes, incluindo a possibilidade da ampliação voluntária da cobertura pelo acréscimo do prêmio.

§ 2º. Na fixação das percentagens de participação, o CNSP levará em conta os índices salariais dos segurados e seus encargos familiares.

Art. 132. O pagamento das despesas cobertas pelo Seguro-Saúde dependerá de apresentação da documentação médico-hospitalar que possibilite a identificação do sinistro.

Art. 133. É vedado às Sociedades Seguradoras acumular assistência financeira com assistência médico- hospitalar.

Art. 134. As sociedades civis ou comerciais que, na data deste Decreto-lei, tenham vendido títulos, contratos, garantias de saúde, segurança de saúde, benefícios de saúde, títulos de saúde ou seguros sob qualquer outra denominação, para atendimento médico, farmacêutico e hospitalar integral ou parcial, ficam proibidas de efetuar novas transações do mesmo gênero, ressalvado o disposto no art. 135.

§ 1º. As Sociedades Civis e comerciais que se enquadrem no disposto neste artigo poderão continuar prestando os serviços nele referidos exclusivamente às pessoas físicas ou jurídicas com as quais os tenham ajustado antes da promulgação deste Decreto-lei, facultada opção bilateral pelo regime do Seguro-saúde.

§ 2º. No caso da opção prevista no parágrafo anterior, as pessoas jurídicas prestantes de assistência médica, farmacêutica e hospitalar, ora regulada, ficarão responsáveis pela contribuição do Seguro-Saúde devida pelas pessoas físicas optantes.

§ 3º. Ficam excluídas das obrigações previstas neste artigo as Sociedades beneficentes que estiverem em funcionamento na data da promulgação deste Decreto-lei, as quais poderão preferir o regime do Seguro-Saúde a qualquer tempo.

Art. 135. As entidades organizadas sem objetivo de lucro, por profissionais médicos e paramédicos ou por estabelecimentos hospitalares, visando a institucionalizar suas atividades para a prática da medicina social e para a melhoria das condições técnicas e econômicas dos

serviços assistenciais, isoladamente ou em regime de associação, poderão operar sistemas próprios de pré-pagamento de serviços médicos e ou hospitalares, sujeitas ao que dispuser a Regulamentação deste Decreto-lei, às resoluções do CNSP e à fiscalização dos órgãos competentes.

Administração de Recursos de Terceiros

São instituições que proporcionam a reunião de diversos poupadores que tenham objetivos comuns quanto à aplicação de seus recursos.

Sociedades de Investimentos

Instituição que se dedica à administração de fundos de investimentos ou carteiras de títulos e valores mobiliários.

Administradoras de Fundos

É uma instituição financeira que se responsabiliza por criar o regulamento do fundo de investimento e as equipes especializadas em compra e venda de papéis no mercado financeiro. O objetivo desses profissionais é rentabilizar da melhor maneira possível o dinheiro do investidor.

Fundos de Investimentos

Os fundos de investimento administrados por corretoras ou outros intermediários financeiros são constituídos sob forma de condomínio e representam a reunião de recursos para a aplicação em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, com o objetivo de propiciar aos condôminos valorização de quotas, a um custo global mais baixo.

A normatização, concessão de autorização, registro e a supervisão dos fundos de investimento são de competência da Comissão de Valores Mobiliários.

É um condomínio que reúne pessoas em torno de um objetivo em comum de investir seu capital. A administração deste fundo é feita por uma instituição financeira.

Fundo de Investimento Financeiro – FIF

É um fundo de investimento que destina seu capital às aplicações em diversos mercados financeiros, segundo limites legais ou em conformidade com sua política e regulamento.

Fundo de Pensão

É um fundo que reúne capital de contribuições de empregados de uma própria empresa. Também existe fundo de pensão privado. O dinheiro é aplicado em uma carteira diversificada de ações, outros títulos mobiliários, fundos ou títulos de renda física, entre outros ativos.

Fundo Mútuo de Ação

Trata-se de um fundo de investimento que aplica em carteira diversificada de ações, que distribui resultados aos cotistas em proporção com o número de cotas de cada investidor.

Esse tipo de fundo precisa ter pelo menos 51% de seu patrimônio aplicado em ações de emissão de companhias abertas, porém, não pode ter mais de um terço de sua carteira em ações de uma mesma empresa, nem usar operações de derivativos, exceto para a sua proteção.

Fundo Mútuo de Renda Fixa

Conjunto de recursos administrados por uma sociedade corretora, distribuidora de valores ou banco de investimento, que os aplica numa carteira diversificada de títulos de renda fixa, distribuindo resultados aos cotistas, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

Fundos Mútuos de Investimento Regulamentados pelo BACEN

1. Fundo de Investimento Financeiro
2. Fundo de Investimento Financeiro – Dívida Estadual e/ou Municipal
3. Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento Financeiro
4. Fundo de Renda Fixa – Capital Estrangeiro
5. Fundo de Investimento no Exterior
6. Fundo de Investimento Extramercado

Fundos Mútuos de Investimento Regulados pela CVM

1. Fundos Mútuos de Investimentos em Ações
2. Fundos Mútuos de Investimentos em Ações – Carteira Livre
3. Fundo de Investimento em Quotas de Fundos Mútuos de Investimentos em Ações
4. Fundos Setoriais de Investimentos em Ações
5. Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes
6. Fundos de Investimento Cultural e Artístico
7. Fundo de Privatização – Capital Estrangeiro
8. Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro
9. Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro (áreas incentivadas)

Fundos Mútuos de Investimento Regulamentados pelo BACEN em conjunto com a CVM

1. Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro
2. Fundos Mútuos de Investimento em Ações do Setor de Mineração
3. Fundos Mútuos de Ações Incentivadas
4. Fundos de Investimento Imobiliário
5. Fundos Mútuos de Privatização – Dívida Securitizada

Fundos Mútuos de Investimento Regulamentados pelo BACEN, CVM e SUSEP

- a) Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI

Banco Postal

Banco Postal é a marca dos Correios que designa sua atuação como correspondente na prestação de serviços bancários básicos em todo o território nacional, visando principalmente à inclusão financeira e social dos desprovidos de atendimento bancário.

O objetivo é levar serviços bancários básicos à população e prover inclusão social aos desprovidos de atendimento bancário.

Resultado de parceria entre o Bradesco e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o Banco Postal possibilita que milhares de brasileiros usufruam os benefícios do sistema financeiro e as facilidades dos produtos, serviços e soluções com a marca Bradesco.

Assim, beneficiou diretamente uma população de milhões de pessoas que, pela primeira vez, estão tendo a oportunidade de efetuar uma aplicação em poupança, fazer um empréstimo, obter um talão de cheques e, em muitos casos, utilizar as facilidades dos cartões de crédito e débito.

Além disso, o Banco Postal está preparado para fazer o pagamento da aposentadoria de milhares de beneficiários do INSS, eliminando a necessidade desses cidadãos percorrerem longas distâncias e sem gastar parte do dinheiro recebido no trajeto. Em razão disso – e do papel na facilitação do acesso ao crédito - o Banco Postal vem contribuindo para o desenvolvimento de muitas cidades e regiões.

O Banco Postal é a marca por meio da qual o Bradesco oferta os seus produtos e serviços em quase todos os municípios brasileiros, em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

É um exemplo de sucesso de Correspondente, pela abrangência, portfólio de produtos e serviços ofertados e o papel social que desempenha na comunidade.

Presente em mais de 5 mil municípios brasileiros, com 6.110 Agências instaladas, o Banco Postal vem dando uma nova face para o varejo bancário, na medida em que chega a todos os municípios, abrindo espaço para milhões de brasileiros ingressarem no sistema bancário.

Cerca de 1,7 mil agências foram instaladas em praças até então desassistidas por bancos, beneficiando milhões de pessoas que tiveram a oportunidade do atendimento bancário em uma instituição regulamentada e próxima de suas residências, principalmente beneficiários do INSS que passaram a receber seus proventos onde residem, sem a necessidade de gastá-los para percorrer longas distâncias em barcos ou estradas precárias no trajeto até uma agência bancária.

A expansão do Banco Postal difundiu também o uso dos cartões de débito e de crédito e a filiação de estabelecimentos à Rede Visa, melhorando o atendimento das próprias Agências Postais.

Além dos benefícios para as populações das localidades, o Banco Postal se firmou como um importante ponto de apoio para os clientes do Bradesco que podem realizar suas transações bancárias em todo o Brasil.

Possibilita também o desenvolvimento socioeconômico dos municípios onde está presente, na medida em que facilita a circulação do dinheiro na própria praça, atraindo novos comerciantes e maior oferta de bens e mercadorias.

	1º TRIM DE 09	1º TRIM DE 10
Quantidade de agências inauguradas (acumuladas)	5.959	6.110
Quantidade de Transações Realizadas em Correspondentes (Banco Postal + Bradesco Expresso) – em milhares	170.207	187.550

Agências Próprias dos Correios Banco Postal no município de Florianópolis:

1. Capoeiras - AC Capoeiras;
2. Carianos - AC Aeroporto Hercílio Luz;
3. Centro - AC Central De Florianópolis
4. Estreito - AC Estreito;
5. Ingleses do Rio Vermelho - AC Ingleses;
6. Jardim Atlântico - AC Dias Velho;
7. Lagoa da Conceição - AC Lagoa;
8. Saco dos Limões - AC Baía Sul;
9. Trindade - AC Cidade Universitária.

Serviço autorizado pelo Ministério das Comunicações, através da PRT-588/2000, para que, dentro da legislação do Banco Central (Res. 1707/2000, 3110/2003 e 3156/2003) os Correios atuem na condição de correspondentes bancários, em toda a sua rede de atendimento, objetivando a inclusão social dos brasileiros desassistidos no sistema financeiro nacional.

1. 5.325 Agências do Banco Postal
2. 3.057 Agências Bradesco em 1390 municípios
3. BDN - mais de 21 mil equipamentos em todo o País
4. Internet Banking - mais de 6,2 milhões de usuários cadastrados
5. Fone Fácil

Serviços

1. Pagamentos e Recebimentos
2. Cobrança bancária
3. Conta-corrente
4. Poupança
5. Empréstimos e financiamentos
6. Microcrédito
7. Recebimento de tributos

8. Pagamento de salários
9. Pagamento de benefícios do INSS

Benefícios para os municípios

Com a prestação desse novo serviço, os pequenos municípios são beneficiados, porque a circulação de dinheiro permanece dentro do município. As pessoas não precisam se deslocar para outras cidades para receber salários ou pensões. Essa renda gera consumo dentro da própria cidade, desenvolvimento e emprego.

Benefícios para os correntistas:

1. Tarifa mensal mais baixa (R\$ 3,80 p. física e R\$ 10,00 p. jurídica)
2. Cartão magnético e talão de cheques
3. Conta garantida (pessoa jurídica)
4. Empréstimos a juros menores, microcrédito
5. Financiamento de carro, computador, tratores, etc
6. Horário de atendimento igual ao das agências postais
7. Pode-se utilizar tanto a rede de agências postais como a rede Bradesco e as máquinas de auto-atendimento.

Correspondentes Bancários

1. O que são os correspondentes no País?

Os correspondentes são empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, contratadas por instituições financeiras para a prestação de determinados serviços, como, por exemplo, as lotéricas, o banco postal e outros.

2. Que serviços os correspondentes podem oferecer?

Depende do que tiver sido contratado com a instituição financeira.

A regulamentação permite oferecer os serviços listados abaixo:

- recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;
- recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;
- recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços (água, luz, telefone, etc);
- ordens de pagamento;
- recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;
- análise de crédito e cadastro;
- serviços de cobrança;
- recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito;
- outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;
- outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.

3. Para ser correspondente, precisa ter autorização do Banco Central?

Não. A contratação de empresa para a prestação dos serviços acima referidos deve ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil.

4. O correspondente pode utilizar a expressão "banco" em seu nome?

Dentro do sistema financeiro, o uso da palavra "banco" está restrito aos bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento e de desenvolvimento.

Para empresas não integrantes do sistema financeiro, não há restrição legal ou regulamentar ao uso da palavra "banco".

Contudo, se essas empresas utilizarem o termo "banco" ou suas derivações em língua estrangeira em sua denominação social ou no respectivo nome fantasia devem, previamente a sua contratação como correspondente, obter autorização do Banco Central.

5. De quem é a responsabilidade pelas operações dos correspondentes?

A responsabilidade é da instituição financeira que contratou o correspondente.

6. Os correspondentes podem se negar a receber pagamentos de "boletos"?

Até a data do vencimento, os correspondentes são obrigados a aceitar o pagamento em dinheiro de "boletos" emitidos pela instituição financeira contratante, mas não são obrigados a aceitar pagamentos em cheque.

Se o "boleto" tiver sido emitido por outra instituição financeira, o correspondente também não é obrigado a aceitar o pagamento.

7. O que é o Banco Postal?

O Banco Postal (Serviço Financeiro Postal Especial) caracteriza-se pela utilização da rede de atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a prestação de serviços bancários básicos, em todo o território nacional. Os Correios atuam como correspondente da instituição financeira contratante.

RESOLUCAO 3.110, ALTERADA PELA 3156 E 3654

Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 31 de julho de 2003, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI e VIII, 17 e 18, § 1º,

da referida Lei e 14 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos desta resolução, as normas que dispõem sobre a contratação, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços:

I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;

II - recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates em fundos de investimento;

III - recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;

IV - execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;

V - recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

VI - análise de crédito e cadastro;

VII - execução de serviços de cobrança;

VIII - recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito;

IX - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;

X - outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 1º A faculdade de que trata este artigo somente pode ser exercida no que se refere a serviços relacionados às atividades desenvolvidas pelas instituições referidas no caput, permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A contratação de empresa para a prestação dos serviços referidos no caput deve ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil.

§ 3º As funções de correspondente podem ser desempenhadas por serviços notariais e de registro, de que trata a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º É vedada às instituições referidas no art. 1º a contratação, para a prestação dos serviços mencionados nos incisos I e II daquele artigo, de empresas cuja atividade principal ou única seja a prestação de serviços de correspondente.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo aplica-se à hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente.

Art. 3º Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a contratação, por parte das instituições referidas no art. 1º, para a prestação de qualquer dos serviços mencionados naquele artigo, de empresas não integrantes do Sistema Financeiro Nacional que utilizem o termo 'banco' em sua denominação social ou no respectivo nome de fantasia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente.

Art. 4º Os contratos referentes à prestação de serviços de correspondente nos termos desta resolução devem incluir cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade da instituição contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente;

II - o integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio da instituição contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados;

III - que, na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente, a empresa contratada deverá obter a prévia anuência da instituição contratante;

IV - a vedação, à empresa contratada, de:

a) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;

b) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

c) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

d) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o contrato;

e) que os acertos financeiros entre a instituição contratante e a empresa contratada devem ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis;

f) que, nos contratos de empréstimos e de financiamentos, a liberação de recursos deve ser efetuada a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora;

g) a obrigatoriedade de divulgação, pela empresa contratada, em painel afixado em local visível ao público, de informação que explicate, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à instituição contratante.

§ 1º Na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, devem ser observadas as disposições do art. 1º, § 2º.

§ 2º Alternativamente ao esquema de pagamento previsto no inciso VI, a liberação de recursos poderá ser processada pela empresa contratada, atuando por conta e ordem da instituição contratante, a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição contratante para tal fim.

Art. 5º As empresas contratadas para a prestação de serviços de correspondente nos termos desta resolução estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, § 7º, da Lei 4.595, de 1964, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas das instituições referidas no art. 1º.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados a Resolução 2.707, de 30 de março de 2000, e o art. 2º da Resolução 2.953, de 25 de abril de 2002, passando a base regulamentar e as citações à norma ora revogada, constantes de normativos editados pelo Banco Central do Brasil, a ter como referência esta resolução.

Brasília, 31 de julho de 2003.

PLANO CONTÁBIL DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF

INTRODUÇÃO

O Plano Contábil das Instituições Financeiras (COSIF) apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras no Brasil, bem como a estrutura de contas e modelos de documentos previstos no mesmo.

O COSIF foi criado com a edição da Circular BACEN nº. 1.273, em 29 de dezembro de 1987, com o objetivo de unificar os diversos planos contábeis existentes à época COBAN -Codificação dos Bancos; COFIN - Codificação das Financeiras; CODIS - Codificação das Distribuidoras de Valores; e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras, o que veio a facilitar o acompanhamento, análise, avaliação do desempenho e controle das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) tem por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar o acompanhamento do sistema financeiro e também a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira da instituição e conglomerados financeiros.

CIRCULAR 1.273 – BACEN - Brasília-DF, 29 de dezembro de 1987.**Às Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil em sessão realizada em 16.12.87, com fundamento no art. 4, inciso XII, da Lei n. 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, decidiu instituir, para adoção obrigatória a partir do Balanço de 30.06.88, o anexo PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF.

As Normas consubstanciadas no COSIF aplicam-se aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

O período compreendido entre janeiro e junho de 1988 é considerado como de implantação, devendo as instituições financeiras tomar as providências necessárias para que a sua escrituração esteja em condições de fornecer, em 30.06.88, os dados indispensáveis ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas.

Observar-se-á também o seguinte:

considerada a data-base de 30.06.88, remeter-se-á ao Banco Central o Balancete Geral Analítico (Doc. n. 01), confeccionado de acordo com os planos contábeis vigentes, ou na forma usual, no caso de instituições que não possuam, ainda, demonstrações padronizadas pelo Banco Central;

juntar-se-ão ao Balancete Geral Analítico, indicado no item 4.a, as demonstrações financeiras previstas no COSIF, dispensada a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR (Doc. n.12);

a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, relativa ao Balanço de 31.12.88, será elaborada segundo as variações patrimoniais que afetarem o disponível no período de 01.07 a 31.12.88;

dispensar-se-á, em 30.06 e 31.12.88, a publicação das demonstrações financeiras de forma comparada com as de outros períodos.

Obs.: O anexo deste normativo encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Banco Central do Brasil.

Este confeccionou através de normas, portarias, cartas, etc., um plano de contas padrão através de Normas do Sistema Financeiro ao qual chamamos de **COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.**

Este plano está estruturado em três capítulos:

Capítulo 1 – Normas Básicas

Capítulo 2 – Elenco de Contas

Capítulo 3 – Documentos Função das Contas

No site do Banco Central do Brasil, no item legislação e normas está disponível o COSIF completo para consulta ou download:

A seguir apresentaremos as principais exigências, esclarecimentos e explicações que nos ajudarão para a realização da Auditoria Fiscal do ISS nas Instituições Financeiras em geral.

COSIF - NORMAS BÁSICAS

Apresentaremos a seguir um resumo das principais normas contidas no COSIF - CAPÍTULO 1 NORMAS BÁSICAS.

Para melhor entendimento e confrontação do texto da apostila com o COSIF, utilizamos a mesma estrutura de numeração e títulos adotado por este.

PRINCÍPIOS GERAIS

Objetivos

1- As normas consubstanciadas neste Plano Contábil têm por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar o acompanhamento do sistema financeiro, bem como a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas, expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira da instituição e conglomerados financeiros. (Circ. nº. 1.273)

2- As normas e procedimentos, bem como as demonstrações financeiras padronizadas previstas neste Plano, são de uso obrigatório para: (Res. nº. 2.122 art. 7º; Res. nº. 2.828 art.8º; Res. nº. 2.874 art. 10 III; Circ. nº. 1.273; Circ. nº. 1.922 art. 1º; Circ. nº. 2.246

art. 1º; Circ. nº. 2.381 art. 24).

- os bancos múltiplos;
- os bancos comerciais;
- os bancos de desenvolvimento;
- as caixas econômicas;
- os bancos de investimento;
- as sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- as sociedades de crédito ao microempreendedor;
- as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo;
- as sociedades de arrendamento mercantil;
- as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio;
- as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- as cooperativas de crédito;
- os fundos de investimento;
- as companhias hipotecárias;
- as agências de fomento ou de desenvolvimento;
- as administradoras de consórcio;
- as empresas em liquidação extrajudicial

3- Sendo o Plano Contábil um conjunto integrado de normas, procedimentos e critérios de escrituração contábil de forma genérica, as diretrizes nele consubstanciadas, bem como a existência de títulos contábeis, não pressupõem permissão para prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependente de prévia autorização do Banco Central. (Circ 1273)

4- Os capítulos deste Plano estão hierarquizados na ordem de apresentação. Assim, nas dúvidas de interpretação entre Normas Básicas e Elenco de Contas, prevalecem as Normas Básicas. (Circ 1273)

Escrituração

1. - É competência do Conselho Monetário Nacional expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras. Tal competência foi delegada ao Banco Central do Brasil, em reunião daquele Conselho, de 19/07/78. (Res 1120 RA art 15; Res 1655 RA art 16; Res 1724 art 1º; Res 1770 RA art 12; Circ 1273)
2. - Cabe ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores a expedição de normas para avaliação dos valores mobiliários registrados nos ativos das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários. (Res 1120 RA art 15 § único; Res 1655 RA art 16 § único; Res 1724 art 1º)
3. - A escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial. (Circ 1273)
4. - O simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos. No caso de lançamentos via processamento de dados, tais como: saques em caixa eletrônico, operações "on line" e lançamentos fita a fita, a comprovação faz-se mediante listagens extraídas dos registros em arquivos magnéticos. (Circ 1273)
5. - A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo à instituição: (Circ 1273)
 - adotar métodos e critérios uniformes no tempo, sendo que as modificações relevantes devem ser evidenciadas em notas explicativas, quantificando os efeitos nas demonstrações financeiras, quando aplicável;
 - registrar as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;
 - fazer a apropriação mensal das rendas, inclusive mora, receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, independentemente da apuração de resultado a cada seis meses;
 - apurar os resultados em períodos fixos de tempo, observando os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro;
 - proceder às devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, conforme determinado nas seções próprias deste Plano, devendo a respectiva documentação ser arquivada por, pelo menos, um ano.
6. - A forma de classificação contábil de quaisquer bens, direitos e obrigações não altera, de forma alguma, as suas características para efeitos fiscais e tributários, que se regem por regulamentação própria. (Circ 1273)

...

8 - O profissional habilitado, responsável pela contabilidade, deve conduzir a escrituração dentro dos padrões exigidos, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, atentando, inclusive, à ética profissional e ao sigilo bancário, cabendo ao Banco Central providenciar comunicação ao órgão competente, sempre que forem comprovadas irregularidades, para que sejam aplicadas as medidas cabíveis. (Circ 1273)

Elenco de Contas

1 - Cada uma das instituições relacionadas tem elenco de contas próprio, sendo que as associações de poupança e empréstimo devem utilizar o das sociedades de crédito imobiliário. Tais contas são aquelas constantes do COSIF 2.1, sendo permitida, a cada instituição, a utilização, apenas, dos títulos contábeis ali previstos, com o atributo próprio da instituição, observado o contido no item seguinte. (Circ 1273)

2 - A disposição dos títulos contábeis no Elenco de Contas observa, na Relação de Contas, a seqüência do código de contas, e, na Função das Contas, a ordem alfabética. (Circ 1273)

3 - A codificação das contas observa a seguinte estrutura: (Circ 1273)

a) 1º dígito - GRUPOS

I - Ativo:

1 - Circulante e Realizável a Longo Prazo;

2 - Permanente;

3 - Compensação;

II - Passivo:

4 - Circulante e Exigível a Longo Prazo;

5 - Resultados de Exercícios Futuros;

6 - Patrimônio Líquido;

7 - Contas de Resultado Credoras

8 - Contas de Resultado Devedoras;

9 - Compensação.

b) 2º dígito - SUBGRUPOS

c) 3º dígito - DESDOBRAMENTOS DOS SUBGRUPOS

d) 4º e 5º dígitos - TÍTULOS CONTÁBEIS

e) 6º e 7º dígitos - SUBTÍTULOS CONTÁBEIS

f) 8º dígito - CONTROLE (dígito verificador)

...

5 - A instituição não pode alterar ou modificar qualquer elemento caracterizador da conta padronizada, ou seja: código, título, subtítulo ou função. (Circ 1273)

Classificação das Contas

...

6 - Contas Retificadoras - figuram de forma subtrativa, após o grupo, subgrupo, desdobramento ou conta a que se refiram. (Circ 1273)

7 - Contas de Compensação - utilizam-se Contas de Compensação para registro de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos. (Circ 1273)

8 - Desdobramentos - para efeito de evidenciar a fonte do recurso, o direcionamento do crédito e a natureza das operações, o Ativo e o Passivo são desdobrados nos seguintes níveis: (Circ 1273)

a) 1º grau - grupo;

b) 2º grau - subgrupo;

c) 3º grau - desdobramentos do subgrupo;

d) 4º grau - título;

e) 5º grau - subtítulo.

9 - Subtítulos de Uso Interno - a instituição pode adotar desdobramentos de uso interno ou desdobrar os de uso oficial, por exigência do Banco Central ou em função de suas necessidades de controle interno e gerencial, devendo, em qualquer hipótese, ser passíveis de conversão ao sistema padronizado. (Circ 1273)

...

Livros de Escrituração

1 - A instituição deve manter o Livro Diário ou o livro Balancetes Diários e Balanços e demais livros obrigatórios com observância das disposições previstas em leis e regulamentos. (Circ 1273)

...

4 - O livro Balancetes Diários e Balanços deve consignar, em ordem cronológica de dia, mês e ano, a movimentação diária das contas, discriminando em relação a cada uma delas: (Circ 623 item 2 a; Circ 1273)

- o saldo anterior;
- os débitos e os créditos do dia;
- o saldo resultante, com indicação dos credores e dos devedores.

...

13. - Os documentos comprobatórios das operações objeto de registro devem ser arquivados seqüencialmente junto ao movimento contábil, ou em arquivo próprio segundo sua natureza, e integram, para todos os efeitos, os movimentos contábeis. (Circ 623 item 2 d; Circ 1273)

14. - As fichas de lançamento devidamente autenticadas e respectivos documentos constituem registro comprobatório dos assentamentos transcritos no livro Balancetes Diários e Balanços. (Circ 1273)

15. - A adoção do livro Balancetes Diários e Balanços obriga a manutenção de controles analíticos que permitam identificar, a qualquer tempo, a composição dos saldos das contas. (Circ 1273)

16. - A instituição que adote o Livro Diário deve escriturar o Livro Razão de forma que se permita a identificação, a qualquer tempo, da composição dos saldos das contas, podendo este ser substituído por fichas ou formulários contínuos. (Circ 1273)

17. - No Livro Razão, quando utilizado, devem ser elaborados históricos elucidativos dos eventos registrados, com indicação da conta (nome ou número-código) em que se registra a contrapartida do lançamento contábil ou com indicação do número seqüencial da respectiva ficha de lançamento no movimento diário, desde que a mesma contemple a informação relativa à contrapartida. (Circ 1273)
18. - O Livro Diário ou Balancetes Diários e Balanços, o Livro Razão, as fichas de lançamento e respectivos documentos e as conciliações contábeis podem ser conservados sob forma de microfilme, observados os dispositivos legais e regulamentares específicos que regem a matéria. (Circ 1273)
19. - A agência pioneira, o Posto de Atendimento Bancário (PAB), o Posto de Atendimento Transitório (PAT), o Posto de Compra de Ouro (PCO), o Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) e o Posto de Atendimento Cooperativa (PAC) não têm escrita própria e, em consequência, o seu movimento diário se incorpora à contabilidade da sede ou agência a que estiverem subordinados. A incorporação do movimento na escrita da dependência a que se subordina é feita na mesma data, não se admitindo valorização de lançamentos. (Res 2099 RA III art 1º; Circ 1273)
20. - A instituição pode centralizar a contabilidade das agências de um mesmo município em agência da mesma praça, observado o seguinte: (Res 2099 RA III art 2º § único; Res 2212 art 8º item II)
 - prévia comunicação ao Banco Central do Brasil, que pode adotar procedimentos específicos relativamente às operações de câmbio;
 - utilização de um único livro Balancetes Diários e Balanços, ou Livro Diário, para registro do movimento contábil das agências de um mesmo município;
 - manutenção dos livros escriturados em uma única agência, a ser indicada pela instituição, pertencente ao mesmo município.
21. - A contabilização do Posto Avançado de Atendimento – PAA deve ficar a cargo da sede ou de agência da instituição, com registros independentes. (Res 2396 art 1º, item II).

DISPONIBILIDADES

Operações Interfinanceiras de Liquidez, Operações com Títulos e Valores Mobiliários e Derivativos

1. Classificação dos Títulos e Valores Mobiliários em Categorias
2. Títulos de Renda Variável
3. Títulos de Renda Fixa
4. Instrumentos Financeiros Derivativos
5. Derivativos de Crédito
6. Disposições Gerais

Relações Interfinanceiras e Interdependências

Recursos em Trânsito de Terceiros

1 - Entendem-se por recursos em trânsito de terceiros as transferências em processamento entre as diversas dependências e departamentos da instituição para cumprimento de ordens de pagamento, cobranças, recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sociedades ligadas. (Circ 1273)

...

8 - A remuneração dos serviços prestados pela instituição a ligadas deve ser cobrada com base em tarifas estipuladas de acordo com critérios estabelecidos em cláusula específica que deve constar dos convênios. É obrigatória a manutenção dos convênios firmados, nas sedes das instituições, à disposição do Banco Central. (Circ 1273)

Operações de Crédito

Classificação Operações de Crédito

1. - Na classificação das operações de crédito, pelos diversos títulos contábeis, deve-se ter em conta: (Circ 1273)
 - o a aplicação dada aos recursos, por tipo ou modalidade de operação;
 - o a atividade predominante do tomador do crédito.
2. - As operações de crédito distribuem-se segundo as seguintes modalidades: (Circ 1273)
 - o **empréstimos** - são as operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro, os empréstimos pessoais e os adiantamentos a depositantes;
 - o **títulos descontados** - são as operações de desconto de títulos;
 - o **financiamentos** - são as operações realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os financiamentos de parques industriais, máquinas e equipamentos, bens de consumo durável, rurais e imobiliários.

Classificação das Operações de Crédito - Nível de Risco e Provisionamento

1 - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis: nível AA; nível A; nível B; nível C; nível D; nível E; nível F; nível G e nível H. (Res 2682 art 1º I/IX)

2 - A classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos: (Res 2682 art 2º I,II)

a) em relação ao devedor e seus garantidores:

- I - situação econômico-financeira;
- II - grau de endividamento;
- III - capacidade de geração de resultados;
- IV - fluxo de caixa;
- V - administração e qualidade de controles; VI - pontualidade e atrasos nos pagamentos; VII - contingências;
- VIII - setor de atividade econômica;
- IX - limite de crédito.

b) em relação à operação:

- I - natureza e finalidade da transação;
- II - características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez;
- III - valor.

3 - A classificação das operações de crédito: (Res 2682 art 2º parágrafo único, 3º)

- a) de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio, bem como outras informações cadastrais do devedor;
- b) de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco, admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinada operação, observado o disposto na alínea "b" do item anterior.

4 - A classificação da operação nos níveis de risco de que trata o item 1.6.2.1 deve ser revista: (Res 2682 art 4º I e II; Cta-Circ 2899 item 12 I e II)

- a) mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado, no mínimo:

- I - atraso entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias: risco nível B;
- II - atraso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias: risco nível C;
- III - atraso entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias: risco nível D;
- IV - atraso entre 91 (noventa e um) e 120 (cento e vinte) dias: risco nível E;
- V - atraso entre 121 (cento e vinte e um) e 150 (cento e cinquenta) dias: risco nível F;
- VI - atraso entre 151 (cento e cinquenta e um) e 180 (cento e oitenta) dias: risco nível G;
- VII - atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias: risco nível H;

b) com base nos critérios estabelecidos nos itens 2 e 3;

- I - a cada 6 (seis) meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;
- II - uma vez a cada 12 (doze) meses, em todas as situações, exceto na hipótese prevista no item 1.6.2.6;

c) por ocasião da revisão mensal prevista na alínea "a", a reclassificação da operação para categoria de menor risco, em função da redução do atraso, esta limitada ao nível estabelecido na classificação anterior;

d) para efeito do disposto no inciso anterior, deve ser considerada classificação anterior a classificação mais recente efetuada com base nos critérios estabelecidos nos itens 1.6.2.2 e 3, observada a exigência prevista na alínea "b".

...

15 - O disposto nesta seção: (Res 2682 art 14,15)

- a) aplica-se também às operações de arrendamento mercantil e a outras operações com características de concessão de crédito;
- b) não contempla os aspectos fiscais, sendo de inteira responsabilidade da instituição a observância das normas pertinentes.

Operações de Arrendamento Mercantil

Operações ao Amparo da Portaria MF 564/78

1. - As contraprestações a receber, assim entendidas como a soma de todas as contraprestações a que contratualmente se obriga o arrendatário, nelas incluídas, se for o caso, as comissões de compromisso de que trata o item 1.7.3, registram-se a débito das adequadas contas do subgrupo Operações de Arrendamento Mercantil, em contrapartida com: (Circ 1273)
 - o VALOR A RECUPERAR, pelo registro desse valor, calculado com base no item 1.11.8.4;
 - o as adequadas contas retificadoras do subgrupo, pela diferença entre o montante das contraprestações a receber e o valor a recuperar.
2. - As receitas de arrendamento de que trata a alínea "b" do item anterior são apropriadas ao final de cada mês, em razão de fluência dos respectivos prazos de vencimento, na forma do que dispõe o item 7 da Portaria MF 564/78, independentemente de seu recebimento, a crédito da adequada conta de receita efetiva do desdobramento Rendas de Arrendamento Mercantil. (Circ 1273)
3. - A correção monetária postecipada ou a correção cambial incidente sobre contratos de arrendamento são registradas a débito das adequadas contas de Operações de Arrendamento Mercantil, em contrapartida com: (Circ 1273)
 - o as adequadas contas retificadoras do subgrupo, pelo valor de correção das receitas da espécie, ao mesmo índice de correção das contraprestações a receber;
 - o a adequada conta de receita efetiva, pela diferença entre o valor de correção das contraprestações a receber e o valor creditado na forma da alínea "a" anterior.
4. - Os encargos das operações ao amparo da Portaria MF 564/78 apropriam-se em conformidade com os critérios de avaliação e apropriação contábil nela previstos, até a sua extinção. (Circ 1273)

Operações ao Amparo da Portaria MF 140/84

1. - As contraprestações a receber, assim entendidas a soma de todas as contraprestações a que contratualmente se obriga o arrendatário, são registradas a débito das adequadas contas do subgrupo Operações de Arrendamento Mercantil, em contrapartida a

adequada conta retificadora do subgrupo. (Circ 1273)

2. - As contraprestações são computadas como receita efetiva na data em que forem exigíveis. (Circ 1273)
3. - A correção monetária ou a correção cambial incidentes sobre os contratos de arrendamento são registradas a débito das adequadas contas do subgrupo, em contrapartida com: (Circ 1273)
 - as adequadas contas retificadoras do subgrupo, pelo valor de correção das receitas da espécie, ao mesmo índice de correção das contraprestações a receber;
 - a adequada conta de receita efetiva do desdobramento Rendas de Arrendamento Mercantil, pela diferença entre o valor da correção das contraprestações a receber e o valor creditado na forma da alínea "a", anterior, caso exista tal diferença.
4. - Os encargos das operações ao amparo da Portaria MF 140/84 apropriam-se em conformidade com os critérios de avaliação e apropriação contábil nela previstos, até a sua extinção.

Adiantamentos a Fornecedores e Comissões de Compromisso

1. - Os adiantamentos a fornecedores e as respectivas comissões de compromisso devidas pelo

arrendatário antes do início do contrato de arrendamento registram-se a débito de ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE ARRENDATÁRIOS ou ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE SUBARRENDATÁRIOS. (Circ 1429)

2. - As comissões de compromisso devidas em função dos adiantamentos a fornecedores são registradas a débito de ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE ARRENDATÁRIOS ou ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE SUBARRENDATÁRIOS e a crédito de RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE ARRENDAMENTOS ou RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE SUBARRENDAMENTOS, dos desdobramentos

dos subgrupos Arrendamentos Financeiros a Receber ou Subarrendamentos a Receber. (Circ 1429)

3. - As comissões de compromisso são apropriadas como receita efetiva na data em que forem exigíveis, nas contas de rendas de arrendamentos ou de subarrendamentos, conforme o caso. (Circ 1429)
4. - Se as comissões de compromisso forem recebíveis por inclusão nas contraprestações a receber, observa-se que: (Circ 1429)
 - o são apropriadas como receita efetiva nas datas em que tais contraprestações forem exigíveis
 - o o valor de adiantamentos a fornecedores por conta de arrendatários ou de subarrendatários transfere-se para BENS ARRENDADOS, na data de início do contrato;
 - o o valor de rendas a apropriar de comissões de compromisso de arrendamentos ou de subarrendamentos transfere-se para RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS ou outra conta adequada.

Comissões de Agenciamento

1 - As comissões de agenciamento ou negociação são apropriadas no mês em que for firmado o contrato de arrendamento, a crédito da adequada conta do desdobramento do subgrupo Rendas de Arrendamento Mercantil. (Circ 1273)

Operações de Subarrendamento - Ativas

1. - As contraprestações a receber, assim entendidas a soma de todas as contraprestações a que contratualmente se obriga o subarrendatário, são registradas a débito da adequada conta do desdobramento Subarrendamentos a Receber, em contrapartida com a adequada conta retificadora do desdobramento. (Circ 1273)
2. - As contraprestações são computadas como receitas de subarrendamento na data em que forem exigíveis, a crédito de RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS. (Circ 1273)
3. - A correção cambial incidente sobre as operações de subarrendamento deve ser registrada a débito da adequada conta de Subarrendamentos a Receber, em contrapartida com: (Circ 1273)
 - o RENDAS A APROPRIAR DE SUBARRENDAMENTOS A RECEBER, pelo valor da correção das receitas da espécie, ao mesmo índice de correção das contraprestações a receber;
 - o a adequada conta de Rendas de Arrendamento Mercantil, pela diferença entre o valor de correção das contraprestações a receber e o valor creditado em RENDAS A APROPRIAR DE SUBARRENDAMENTOS A RECEBER, caso exista tal diferença.

Operações de Cessão de Contratos de Arrendamento - Cessionário

1. - As operações da espécie registram-se a débito das adequadas contas do subgrupo Operações de Arrendamento Mercantil, em contrapartida com o VALOR A RECUPERAR e as adequadas contas retificadoras do subgrupo, no caso de contratos ao amparo da Portaria MF 564/78, e somente em contrapartida com as adequadas contas retificadoras do subgrupo, no caso de operações ao amparo da Portaria MF 140/84. (Circ 1273)
2. - Os bens objeto do contrato de arrendamento devem ser registrados nos desdobramentos Bens Arrendados - Arrendamento Financeiro ou Bens Arrendados - Arrendamento Operacional, em contrapartida com: (Circ 1273)
 - o a adequada conta de Disponibilidades, pelo valor líquido pago na operação;
 - o DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO ou DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL, pelo valor da depreciação incorrida durante o prazo contratual;
 - o a adequada conta de Rendas de Arrendamento Mercantil, no caso de lucro na operação;
 - o a adequada conta de Despesas de Arrendamento Mercantil, no caso de prejuízo na operação.

Operações de Cessão de Contratos de Arrendamento - Cedente

1. - As operações da espécie contabilizam-se a débito da adequada conta de Disponibilidades em contrapartida com as adequadas contas do subgrupo Operações de Arrendamento Mercantil. (Circ 1273)

2. - A parcela de DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO ou DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL deve ser estornada,

para sua baixa, em contrapartida, respectivamente, com os desdobramentos Bens Arrendados - Arrendamento Financeiro ou Bens Arrendados - Arrendamento Operacional. (Circ 1273)

3. A parcela de rendas a apropriar do subgrupo deve ser estornada, para sua baixa, em contrapartida com: (Circ 1273)
- as contas adequadas do subgrupo Operações de Arrendamento Mercantil pelo valor necessário à sua baixa;
 - as contas adequadas dos desdobramentos Bens Arrendados - Arrendamento Financeiro ou Bens Arrendados - Arrendamento Operacional, pelo valor necessário à sua baixa;
 - as contas adequadas do desdobramento de Rendas de Arrendamento Mercantil, no caso de lucro na operação;
 - as contas adequadas do desdobramento de Despesas de Arrendamento Mercantil, no caso de prejuízo na operação.

Cessão de Créditos de Operações de Arrendamento Mercantil

1 - Os direitos de créditos cedidos ou adquiridos contabilizam-se, no cedente ou cessionário, segundo as normas previstas na seção 1.8. (Circ 1273)

Operações de Subarrendamento - Passivas

1. As contraprestações a pagar, assim entendidas a soma de todas as contraprestações a que contratualmente se obriga a instituição, junto ao arrendador no exterior, registram-se a crédito de OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS NO EXTERIOR. (Circ 1273)
2. As contraprestações são computadas como DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS na data em que forem exigíveis. (Circ 1273)
3. A correção cambial incidente sobre os recursos da espécie deve ser registrada a crédito de OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS NO EXTERIOR. (Circ 1273)

Antecipação do Valor Residual Garantido

1. - As parcelas de antecipação do Valor Residual Garantido escrituram-se em CREDITORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL, em contrapartida com a adequada conta de Disponibilidades. (Circ 1273)
2. - A despesa de atualização dos valores residuais garantidos recebidos antecipadamente deve ser registrada nos títulos DESPESAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ou DESPESAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS, subtítulo Outras Despesas de Arrendamentos. (Cta-Circ 2636 item 1 inciso I).

Classificação das Operações de Arrendamento Mercantil e Provisionamento

1. - A classificação das operações de arrendamento mercantil em função do risco e a constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos deve obedecer as normas previstas no item 1.6.2. (Res 2682 art 14)
2. - Para fins de constituição de provisão em operações de arrendamento mercantil, deve-se considerar como base de cálculo o valor presente das contraprestações dos contratos, utilizando-se a taxa interna de retorno de cada contrato na forma do disposto na Circular nº. 1.429, de 20 de janeiro de 1989, e constante do item 1.11.8. (Cta-Circ 2899 item 12 V)

Disposições Gerais

1. - As composições de dívidas de Créditos de Arrendamento Mercantil, quando não caracterizada a renovação do contrato de arrendamento, devem ser reclassificadas para a adequada conta do subgrupo Outros Créditos. (Circ 1273)
2. - Mediante a utilização de subtítulos de uso interno ou de sistema computadorizado paralelo, as aplicações de arrendamento mercantil devem ser segregadas segundo a atividade predominante do arrendatário ou subarrendatário, de forma que permita o preenchimento dos documentos da Estatística Econômico-Financeira previstos na seção 1.19. (Circ 1273)
3. - Considera-se arrendamento mercantil financeiro especial (Arrendamento Imobiliário Especial) as operações da espécie que tenham por objeto imóveis residenciais adquiridos por força de dação de pagamento de empréstimos hipotecários, de arrematação ou de adjudicação de financiamentos imobiliários titulados pela arrendadora. (Res 2798 art 1º; Cta-Circ 2949 item 10)

Ativo Permanente

Imobilizado de Arrendamento

1. - O Imobilizado de Arrendamento compõe-se dos bens de propriedade da instituição, arrendados a terceiros. (Circ 1429)
2. - Os bens objeto de contratos de arrendamento são registrados nos desdobramentos Bens Arrendados - Arrendamento Financeiro ou Bens Arrendados - Arrendamento Operacional, pelo seu custo de aquisição, composto dos seguintes valores: preço normal da operação de compra acrescido dos custos de transporte, seguros, impostos e gastos para instalação necessários à colocação do bem em perfeitas condições de funcionamento, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos. (Circ 1429; Res 3566)
3. - A instituição deve abrir desdobramentos de uso interno para os subtítulos de BENS ARRENDADOS – ARRENDAMENTO FINANCEIRO e BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTO OPERACIONAL, destinados a registrar, separadamente, os bens arrendados ao amparo das Portarias MF 564/78 e 140/84. (Circ 1429)
4. - A depreciação dos bens arrendados reconhece-se mensalmente, nos termos da legislação em vigor, devendo ser registrada a débito de DESPESAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS/DESPESAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS, subtítulo Depreciação de Bens Arrendados, em contrapartida com DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO/DEPRECIÇÃO

ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL, a qual figura como conta retificadora do subgrupo IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO. (Circ 1429)

5. - A escrituração contábil e as demonstrações financeiras ajustam-se com vistas a refletir os resultados das baixas dos bens arrendados. Os ajustes efetuam-se mensalmente, conforme segue: (Circ 1429, Cta-Circ 2899)

- o calcula-se o valor presente das contraprestações dos contratos, utilizando-se a taxa interna de retorno de cada contrato. Consideram-se, para este efeito, os Arrendamentos Financeiros e Subarrendamentos a Receber, inclusive os cedidos, os VALORES RESIDUAIS A REALIZAR, inclusive os recebidos antecipadamente;
- o apura-se o valor contábil dos contratos pelo somatório das contas abaixo:

(+) ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS
 (+) ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS
 (-) RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS
 (-) RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS
 (+) SUBARRENDAMENTOS A RECEBER
 (-) RENDAS A APROPRIAR DE SUBARRENDAMENTOS A RECEBER
 (+) VALORES RESIDUAIS A REALIZAR
 (-) VALORES RESIDUAIS A BALANCEAR

Arrendamento Financeiro

(+) BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTO FINANCEIRO
 (-) VALOR A RECUPERAR
 (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO
 (+) BENS NÃO DE USO PRÓPRIO (relativos aos créditos de arrendamento mercantil financeiro recebidos em dação de pagamentos ou objeto de reintegração de posse);
 (+) PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR
 (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO DIFERIDO

Perdas em Arrendamentos a Amortizar

- o valor resultante da diferença entre "a" e "b", acima, constitui o ajuste da carteira, em cada mês;
- as operações de arrendamento mercantil operacional não devem ser computadas. (Cta-Circ 2801 item 16)

6 - O valor do ajuste apurado conforme a letra "c" do item supra registra-se por complemento ou estorno, em DESPESAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ou RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS ou outra conta adequada, em contrapartida com INSUFICIÊNCIAS DE DEPRECIACÕES ou SUPERVENIÊNCIAS DE DEPRECIACÕES. (Circ 1429)

7 - O resultado na venda de valor residual, decorrente do exercício da opção de compra pela arrendatária, ou pela apropriação do valor residual garantido, contabiliza-se: (Circ 1429)

- a) a crédito de LUCROS NA ALIENAÇÃO DE BENS ARRENDADOS, se positivo;
- b) a débito de PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR, se negativo.

8 - Os lucros ou prejuízos na venda a terceiros, não arrendatários, são registrados, respectivamente, a crédito de LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS ou a débito de PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS. (Circ 1429)

9 - Para efeito de contabilização do ajuste mensal previsto no item 1.11.8.5, observa-se que: (Circ 1429)

- a) o seu registro deve ser efetuado pelo valor bruto;
- b) a parcela do Imposto de Renda não dedutível no período, incidente sobre os ajustes negativos, deve ser registrada em CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES;
- c) a parcela do Imposto de Renda relativa aos ajustes positivos, devida em períodos subseqüentes, registra-se em 8.9.4.10.00-6 IMPOSTO DE RENDA, em contrapartida com PROVISÃO PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS;
- d) o montante registrado na forma da letra "b" supra deve ser objeto de nota explicativa nas demonstrações financeiras, de forma a evidenciar seus efeitos.

10 - O valor residual contábil dos bens cuja opção de compra não foi exercida pela arrendatária deve ser transferido, quando da sua efetiva devolução, para BENS NÃO DE USO PRÓPRIO, inclusive aqueles objeto de reintegração de posse. (Circ 1429)

11 - No caso de venda do bem objeto de contrato de arrendamento pela arrendadora a terceiros por valor superior ao valor residual garantido ou opção de compra, a diferença deve ser contabilizada em CREDORES DIVERSOS - PAÍS, cuja baixa ocorre pela devolução à arrendatária. (Circ 1429).

Resultado de Exercícios Futuros

Rendas Antecipadas

1. - Enquadram-se como rendas antecipadas aquelas recebidas antes do cumprimento da obrigação que lhes deu origem, sobre os quais não haja quaisquer perspectivas de exigibilidade e cuja apropriação, como renda efetiva, depende, apenas, da fluência do prazo. (Circ 1273)
2. - As rendas da espécie, correspondente a cada operação de valor até R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais), na data de sua ocorrência, podem ser apropriadas diretamente como rendas efetivas no ato do recebimento. (Circ 1273)
3. - Os custos ou despesas que excederem às correspondentes rendas antecipadas devem ser apropriados no próprio período em que ocorrerem. (Circ 1273)
4. - As comissões por corretagens e taxas de colocação recebidas pelo serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários que excederem a 2% (dois por cento) a.a., calculados sobre o valor dos títulos, registram-se em RENDAS ANTECIPADAS e apropriam-se em RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS em razão da fluência do prazo dos respectivos papéis, "pro rata temporis". (Circ 1273)

Receitas e Despesas

Classificação

1. - Para fins de registros contábeis e elaboração das demonstrações financeiras, **as receitas e despesas se classificam em Operacionais e Não Operacionais.** (Circ 1273)
2. - As receitas, em sentido amplo, englobam as rendas, os ganhos e os lucros, enquanto as despesas correspondem às despesas propriamente ditas, as perdas e os prejuízos. (Circ 1273)
3. - **As rendas operacionais representam** remunerações obtidas pela instituição em suas operações ativas e de prestação de serviços, ou seja, aquelas que se referem a atividades típicas, regulares e habituais. (Circ 1273)
4. - **As despesas operacionais** decorrem de gastos relacionados às atividades típicas e habituais da instituição. (Circ 1273)
5. - **As receitas não operacionais** provêm de remunerações eventuais, não relacionadas com as operações típicas da instituição. (Circ 1273)
6. - Os gastos não relacionados às atividades típicas e habituais da instituição constituem **despesas não operacionais.** (Circ 1273)
7. - **Os ganhos e perdas de capital** correspondem a eventos que independem de atos de gestão patrimonial. (Circ 1273)
8. - **As gratificações pagas a empregados e administradores** e as contribuições para instituições de assistência ou previdência de empregados contabilizam-se como despesas operacionais, quando concedidas por valor fixo, verba ou percentual da folha de pagamento ou critérios assemelhados, independentemente da existência de lucros. (Circ 1273)
9. - **Classificam-se como participações estatutárias** nos lucros somente aquelas participações, gratificações e contribuições que legal, estatutária ou contratualmente devam ser apuradas por uma porcentagem do lucro ou, pelo menos, subordinem-se à sua existência. (Circ 1273)

10- Em relação aos títulos genéricos de receitas e despesas, tais como OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS, OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS e OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, a **instituição deve adotar subtítulos de uso interno para identificar a natureza dos lançamentos efetivados.** (Circ 1273)

Regime de Competência

1 - As receitas e despesas, observado o regime de competência mensal, escrituram-se:

a) as do período corrente, nas adequadas contas de resultado; (Circ 1273)

b) as de períodos seguintes: (Circ 1273)

I - nas adequadas contas retificadoras do ativo e do passivo, quando se tratar de receitas e despesas contabilizadas antecipadamente, mediante incorporação às contas próprias do ativo e do passivo e que devam ser computadas no resultado de outros períodos;

II - na conta patrimonial DESPESAS ANTECIPADAS, quando representarem aplicação de recursos cujos benefícios ou prestação de serviços à instituição se fazem em períodos seguintes;

III - na conta patrimonial RENDAS ANTECIPADAS, para registro de rendas recebidas antes do cumprimento da obrigação que lhes deu origem, sobre as quais não haja quaisquer perspectivas de exigibilidade e cuja apropriação, como renda efetiva, dependa, apenas, da fluência do prazo;

c) quando representarem ajustes de rendas, despesas, ganhos, perdas, lucros ou prejuízos imputáveis a períodos anteriores, que a esses deixarem de ser atribuídos, devem ser registrados: (Circ 2682 art 2º)

I - na adequada conta de receita ou despesa quando atribuídos a fatos subseqüentes;

II - nas adequadas contas de resultado do segundo semestre, quando se referirem ao primeiro semestre do mesmo exercício;

III - como ajustes de exercícios anteriores, em LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, quando decorrer de erro ou mudança de critério contábil, que não possam ser atribuídos a fato subseqüente, no caso de se referirem a exercícios anteriores;

d) as rendas não pertencentes a Operações de Crédito e as demais não capitalizáveis nas contas que lhes deram origem, correspondentes ao período corrente e não recebidas, nas adequadas contas de receita, em contrapartida com a adequada conta do desdobramento Rendas a Receber. (Circ 1273)

e) os ajustes ao valor de mercado em títulos disponíveis para venda e em operações de "hedge" de fluxo de caixa devem ser registrados em conta destacada do patrimônio líquido, sendo transferidos ao resultado do período quando da alienação ou transferência de categoria de título disponível para a venda ou simultaneamente ao reconhecimento das receitas ou despesas do item objeto de "hedge" de fluxo de caixa, respectivamente. (Circ 3068 art 2º item II, art 2º § 2º; Circ 3082 art 4º item II a; art 4º § 2º)

2 - Os efeitos da aplicação do procedimento referido nos incisos II e III da alínea "c" do item anterior, caso sejam relevantes, devem ser evidenciados em nota explicativa específica quando da publicação das demonstrações financeiras. (Circ 2682 art 2º § único)

Contas de Compensação

Registro

1. - A instituição deve utilizar contas de compensação, observados os desdobramentos previstos para controle, registro e acompanhamento de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, perda, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos. (Circ 1273)
2. - Quando não houver título específico para o registro do ato que se deve escriturar, a instituição deve utilizar a conta OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS e respectiva contrapartida, procedendo aos desdobramentos dos eventos em subtítulos de uso interno que os identifiquem com clareza e objetividade. (Circ 1273)

Garantias

1 - As garantias contabilizam-se levando em conta o valor pelo qual foram recebidas ou prestadas, cabendo registrar: (Circ 1273)

- em contas de compensação as recebidas em operações ativas, quando mantidas em poder da instituição ou de terceiros, exceto o próprio mutuário;
- em contas de compensação as prestadas, quando não prevista sua vinculação nas respectivas contas do ativo.

Custódia de Valores

1. - Registram-se nas adequadas contas de compensação: (Circ 1273)
 - o os valores de terceiros recebidos e custodiados na própria dependência;
 - o os valores de terceiros recebidos para custódia em outra dependência, ou junto a terceiros;
 - o os valores de propriedade da instituição custodiados em outra dependência ou junto a terceiros.
2. - O recibo e a partida contábil devem conter os dados indispensáveis à perfeita identificação dos valores custodiados. (Circ 1273)

Cobrança

1 - Para fins deste Plano, caracterizam-se como cobrança os procedimentos e serviços executados para a realização em dinheiro de créditos consubstanciados em títulos, efeitos comerciais, documentos e papéis de qualquer natureza, próprios ou entregues por sociedades ligadas e terceiros, oportuna e obrigatoriamente registrados em contas de compensação. (Circ 1273)

Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários

- O registro das operações das carteiras administradas de títulos e valores mobiliários faz-se em contas específicas do sistema de compensação, pelo valor recebido. (Circ 1273)
- A instituição deve adotar controles internos que permitam identificar os proprietários, as características e os valores das carteiras administradas. (Circ 1273)

Operações a Termo, Futuro e de Opções

- As operações a termo, futuro e de opções, por conta de clientes, registram-se nas adequadas contas do sistema de compensação, pelos efetivos valores pactuados para a sua liquidação. (Circ 1273)
- A instituição deve manter controles analíticos que permitam identificar as partes pactuantes, as características e os valores das operações realizadas. (Circ 1273)

Classificação da Carteira de Crédito

- As contas integrantes do subgrupo CLASSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS destinam-se ao registro dos valores contábeis dos créditos classificados nos respectivos níveis de risco em função das características do devedor e seus garantidores, bem como da operação, observado que as operações com características de concessão de crédito, que não possam ser enquadradas como operações de crédito ou de arrendamento mercantil, devem ser registradas no adequado título destinado ao registro de outros créditos. (Cta-Circ 2899 item 3)
- Considera-se valor contábil dos créditos o mesmo valor utilizado como base de cálculo das provisões para fazer face às perdas prováveis na realização dos créditos, que correspondem ao valor da operação na data de referência computadas as receitas e encargos de qualquer natureza, observado o disposto no item 1.6.2.10. (Cta-Circ 2899 itens 12 III e 13)

Patrimônio de Fundos Públicos Administrados

1 - As operações realizadas com a utilização de recursos dos fundos de financiamento, constitucionais ou infraconstitucionais, devem ser registradas pelas instituições financeiras administradoras ou gestoras: (Cta-Cir 2878 item 6)

- no subgrupo OPERAÇÕES DE CRÉDITO, código 1.6.0.00.00-1, quando a administradora ou gestora formalizara operação em nome próprio, como credora na relação contratual;
- nos títulos contábeis PATRIMÔNIO DE FUNDOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS e RESPONSABILIDADES POR BENS E DIREITOS DE FUNDOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS, códigos 3.0.9.20.00-2 e 9.0.9.20.00-4, respectivamente, quando a administradora ou gestora formalizar a operação em nome do fundo, assumindo ou não o risco pelo crédito concedido.

Fundos de Investimentos

Aplicabilidade do COSIF

1 - As disposições desta seção aplicam-se aos fundos de investimento financeiro, fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento, fundos de aposentadoria programada individual, fundos de investimento no exterior e fundos de investimento financeiro - dívida estadual e/ou municipal. (Res 2424 RA art 30; Circ 1922 art 1º; Circ 2616 RA art 28; Circ 3086 art 1º; Circ 2714 RA art 35; Circ 3049 art 1º)

Patrimônio Líquido

1 - Entende-se por Patrimônio Líquido do fundo a soma algébrica do disponível líquido com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. (Res 2424 RA art 14; Circ 2616 RA art 14; Circ 2714 RA art 14)

Carteira de Investimentos

- Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimento financeiro, fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento, fundos de aposentadoria programada individual e fundos de investimento no exterior devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias: (Circ 3086 art 1º)
 - títulos para negociação;
 - títulos mantidos até o vencimento.
- Na categoria títulos para negociação, devem ser registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativa e freqüentemente negociados. (Circ 3086 art 1º § 1º)
- Na categoria títulos mantidos até o vencimento, podem ser registrados títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (Circ 3086 art 1º § 2º)
 - o fundo de investimento seja destinado a um único investidor;
 - o investidor, ou seu representante legal, declare formalmente, através de termo de adesão ao fundo, que possui a condição financeira para levar ao vencimento os títulos e valores mobiliários constantes da carteira do fundo classificados na categoria prevista na alínea b, do item 1;
 - no caso de o investidor ser fundo de investimento, seja o mesmo destinado a um único condômino.
- ...
- Entende-se por instrumentos financeiros derivativos aqueles cujo valor varia em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica, cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, e que sejam liquidados em data futura. (Circ 3086, art 2º § 1º)

Receitas e Despesas

...

- As despesas e encargos do Fundo são registrados nas contas específicas, com exceção daquelas que, de acordo com as normas vigentes, correm às expensas da instituição administradora. (Circ 1922 AN I item 2.7)
- As corretagens e os emolumentos pagos por ocasião da venda de títulos e valores mobiliários são registrados a débito da conta DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO. (Circ 1922 AN I item 2.8)

8. - A taxa de administração deve ser calculada diariamente, de acordo com as normas vigentes. (Circ 1922 AN I item 2.9)

Demonstrações Financeiras

...

3 - É obrigatória a elaboração das seguintes demonstrações financeiras, quadros e demonstrativos suplementares - padronizados de acordo com os documentos nºs 1, 8, 9 e 10, observados o elenco de contas pertinentes constantes dos respectivos modelos, complementadas, sempre que necessárias ao completo esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados, por notas explicativas e outras informações: (Circ 1922 AN I item 3.3)

- a) mensalmente, no último dia do mês, Balancete Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
- b) na data do encerramento do exercício social:
 - I - Balancete Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - II - Balanço Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - III - Demonstração do Resultado do Exercício (documento nº. 8);
 - VI - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido (documento nº. 9);
 - V - Demonstração da Composição e Diversificação das Aplicações (documento nº. 10).

...

11 - A instituição administradora de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento deve colocar as demonstrações financeiras do fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (Circ 2616 RA art 35; Circ 3049 art. 1º)

- a) de vinte dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;
- b) de sessenta dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Disposições Gerais

...

6 - Os fundos de investimento têm escrituração contábil destacada da relativa à instituição administradora. (Circ 2616 art 26; Circ 2714 RA art 33)

CONSÓRCIOS

Procedimentos Específicos de Escrituração

1. - Para fins de elaboração dos Documentos Balancete e Balanço Patrimonial Analítico, a **administradora de consórcio deve observar os critérios de classificação contábil previstos neste Plano**, bem como adotar o regime de competência mensal na apropriação das rendas, inclusive mora, das receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, imposto de renda e avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial, independentemente da apuração do resultado. (Circ 2381 art 8º; Circ 3386 art 1º)
2. - **A taxa de administração dos grupos de consórcio deve ser escriturada** na administradora por ocasião de seu efetivo recebimento, quando será apropriada como receita. (Circ 2381 art 8º § 2º)
3. - **A apropriação da taxa de adesão pela administradora, como receita efetiva**, deve ocorrer na data da assembleia de constituição do respectivo grupo. (Circ 2381 art 6º)
4. - **Os valores relativos a comissões sobre vendas de quotas de consórcio devem ser apropriados** ao resultado quando da realização da venda, não devendo ser diferidos. (Cta-Circ 2598 item 1)

...

7 - Os recursos recebidos dos subscritores de cotas de grupos de consórcio em formação devem ser aplicados, pelas administradoras de consórcio, nas modalidades previstas na Circular 2.454, de 27 de julho de 1994, e registrados: (Circ 3259 art 1º)

- a) na administradora, em contas de compensação;
- b) em grupos de consórcio, nas rubricas patrimoniais adequadas.

...

13. - Aplicam-se às administradoras de consórcio e aos respectivos grupos, no que couber, as normas, os critérios e os procedimentos previstos neste Plano. (Circ 2381 art 24)
14. - Nos balancetes/balanços de março, junho, setembro e dezembro, os valores classificados no Ativo e Passivo Circulantes e Longo Prazos devem ser segregados em realizáveis e exigíveis em até 90 dias e após 90 dias. (Circ 2381 art 25)

...

16 - A administradora de consórcio, na escrituração de seus grupos, deve utilizar o Elenco de Contas constante deste Plano, que também passa a ser atualizado através de Carta-Circular. (Circ 2381 art 27)

Demonstrações Financeiras

1 - A administradora de consórcio está obrigada a elaborar os seguintes documentos de contabilidade, na forma deste Plano: (Circ 2381 art 7º; Circ 3402 Anexo 2)

- a) Balancete e Balanço Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
- b) Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada (documento nº. 6);
- c) Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada (documento nº. 7).

2 - A administradora de consórcio deve utilizar as contas constantes da Relação de Contas (COSIF 2.1) com atributo "H" para elaboração de seus balancetes e balanços, e as contas com atributo "P" para a elaboração da Demonstração dos Recursos de Consórcio, de cada grupo. (Circ 2381 art 7º § 1º, Cta- Circ 3147)

Associações e Entidades de Classe

1 - As associações e entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio ou que venham a ser autorizadas devem observar o seguinte no tocante às suas demonstrações financeiras: (Circ 2381 art 19; Circ 3402 art 1º e Anexo 2)

a) estão dispensadas de elaborar o Balancete e Balanço Patrimonial (documento nº. 1).

CÂMBIO**Escrituração**

1. - Sempre que o ato ou fato administrativo envolver outra moeda além da moeda nacional, a escrituração deve ser efetuada analiticamente por moeda estrangeira, com indicação do valor na moeda estrangeira envolvida e valor em reais, inclusive a nível de subtítulo e titular. (Circ 2106 AN II item 1)
2. - As contas patrimoniais representativas de moedas estrangeiras devem ser reajustadas, mensalmente, com base nas taxas fornecidas pelo Banco Central para fins de balancetes e balanços, de forma a que o saldo em moeda nacional reajustado corresponda, em natureza (devedora e credora) e valor, ao saldo em moeda estrangeira nela registrado, convertido às taxas mencionadas. A variação cambial apurada em cada uma das contas patrimoniais deve ser registrada, conforme o caso, em RENDAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS E DESPESAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS. (Circ 2106 AN II item 3)

EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL**Princípios Gerais**

1 - Os títulos a serem utilizados pelas empresas em liquidação extrajudicial são os de atributo "Z" constante do Capítulo 2 - Elenco de Contas, Seção 1 - Relação de Contas. (Circ 2246 AN I)

COOPERATIVAS DE CRÉDITO**Demonstrações Financeiras**

1 – As cooperativas de crédito singulares devem elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (Circ 1561 art 1º I)

- a) mensalmente: Balancete Patrimonial Analítico (documento nº1);
- b) na data-base de 30 de junho:
 - I - Balancete Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - II - Balanço Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - III - Demonstração do Resultado do 1º Semestre (documento nº. 8);
- c) na data-base de 31 de dezembro:
 - I - Balancete Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - II - Balanço Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - III - Demonstração do Resultado do 2º Semestre (documento nº. 8);
 - IV - Demonstração do Resultado do Exercício (documento nº. 8).

2 - As cooperativas centrais de crédito devem elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (Circ 1561 art 1º II; Res 3604 art 5º)

- a) mensalmente: Balancete Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
- b) na data-base de 30 de junho:
 - I - Balancete Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - II - Balanço Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - III - Demonstração do Resultado do 1º Semestre (documento nº. 8);
- c) na data-base de 31 de dezembro:
 - I - Balancete Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - II - Balanço Patrimonial Analítico (documento nº. 1);
 - III - Demonstração do Resultado do 2º Semestre (documento nº. 8);
 - IV - Demonstração do Resultado do Exercício (documento nº. 8);
 - V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício (documento nº. 11).

SOCIEDADES DE CRÉDITOS AO MICROEMPREENDEDOR**Aplicabilidade do COSIF**

1 - Aplicam-se às sociedades de crédito ao microempreendedor os critérios e procedimentos contábeis, bem como as regras para elaboração, remessa e publicação das demonstrações financeiras padronizadas, estabelecidos na regulamentação em vigor e consubstanciados neste Plano Contábil. (Circ 2964 art 1º)

COSIF – ELENCO DE CONTAS**COSIF - Observações**

As instituições financeiras são obrigadas a seguir as regras determinadas pelo Banco Central através do COSIF.

Dentre estas exigências está utilizar o elenco de contas estabelecido pelo Capítulo 2 do COSIF.

Porém, como existem várias atividades desenvolvidas por estas instituições, nem todas as contas são utilizadas pela totalidade destas instituições.

As contas utilizadas pelos Bancos Múltiplos são imensamente maiores do que as utilizadas pelas empresas de consórcio.

Em consequência o Banco Central definiu quais são as contas obrigatórias para cada ramo de atividade.

Para cada tipo de instituição financeira foi definido um código, chamado de atributo, com a finalidade de indicar as contas obrigatórias para cada uma destas instituições.

Os atributos representados pelas letras UBDKIFJACTSWEROLMNPZH, identificam as instituições financeiras e define os títulos que cada instituição deve utilizar, conforme abaixo: (Cta Circ 2720 2)

- U** - Bancos múltiplos;
- B** - Bancos Comerciais;
- D** - Bancos de Desenvolvimento;
- K** - Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;
- I** - Bancos de Investimento;
- F** - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- J** - Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- A** - Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- C** - Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;
- T** - Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- S** - Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- W** - Companhias Hipotecárias;
- E** - Caixas Econômicas;
- R** - Cooperativas de Crédito;
- O** - Fundos de Investimento;
- L** - Banco do Brasil S.A.;
- M** - Caixa Econômica Federal;
- N** - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- H** - Administradoras de Consórcio;
- P** - Grupos de Consórcio;
- Z** - Empresas em Liquidação Extrajudicial.

Seção 1 – Relação de contas

Resultados de Exercícios Futuros

Receitas de Exercícios Futuros

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS	ATRIBUTOS																		
		U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z
5.1.0.00.00-4	RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z
5.1.1.00.00-7	Receitas de Exercícios Futuros	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z
5.1.1.10.00-4	RENDAS ANTECIPADAS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z

Contas de Resultado Credoras

Receitas Operacionais

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS	ATRIBUTOS																			
		U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.1.0.00.00-8	RECEITAS OPERACIONAIS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.1.1.00.00-1	Rendas de Operações de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.1.1.03.00-8	RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	U	B											E	R		L	M			Z
7.1.1.05.00-6	RENDAS DE EMPRÉSTIMOS	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.1.10.00-8	RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E	R		L	M			Z
7.1.1.15.00-3	RENDAS DE FINANCIAMENTOS	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.1.18.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	U	B	D	K	I	F					S	W	E			L	M	N		Z
7.1.1.20.00-5	RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E			L	M	N		Z
7.1.1.23.00-2	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS	U	B			I	F										L	M	N		Z
7.1.1.25.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E			L	M			Z
7.1.1.35.00-7	RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO	U	B	D	K	I	F					S	W	E			L	M			Z

7.1.1.40.00-9	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E	R	O	L	M	N			Z
7.1.1.45.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATORIAS	U	B	D	K	I	F					S	W	E		O	L	M	N			Z
7.1.1.50.00-6	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS	U	B	D	K	I	F					S	W	E	R	O	L	M	N			Z
7.1.1.52.00-4	RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL	U	B										E				L	M	N			Z
7.1.1.55.00-1	RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E	R	O	L	M	N			Z
7.1.1.60.00-3	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	U	B	D	K	I	F	J				S	W	E			L	M				Z
7.1.1.65.00-8	RENDAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	U	B	D	K	I	F					S	W	E			L	M				Z
7.1.1.70.00-0	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	U	B	D	K	I	F					S	W	E			L	M	N			Z
7.1.1.80.00-7	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E		O	L	M	N	H		Z
7.1.1.85.00-2	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM									C	T											Z
7.1.1.90.00-4	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP	U	B			I				C	T						L					Z
7.1.1.92.00-2	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H		Z
7.1.2.00.00-4	<u>Rendas de Arrendamento Mercantil</u>	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.2.10.00-1	RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.2.15.00-6	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.2.20.00-8	RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.2.25.00-3	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.2.30.00-5	RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M				Z
7.1.2.60.00-6	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE BENS ARRENDADOS	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.2.60.10-9	Arrendamento Financeiro	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.2.60.20-2	Arrendamento Operacional	U	B	D	K	I	F		A			S	W	E			L	M	N			Z
7.1.3.00.00-7	<u>Rendas de Câmbio</u>	U	B			I	F			C	T					O	L	M	N			Z
7.1.3.10.00-4	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO	U	B			I	F			C	T						L	M	N			Z
7.1.3.10.10-7	Exportação	U	B			I	F			C	T						L	M	N			Z
7.1.3.10.20-0	Importação	U	B			I	F			C	T						L		N			Z
7.1.3.10.30-3	Financeiro	U	B			I	F			C	T						L	M	N			Z
7.1.3.10.90-1	Outras	U	B			I	F			C	T						L	M	N			Z
7.1.3.20.00-1	Rendas de operações de câmbio – taxas flutuantes	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	P	Z
7.1.3.30.00-8	RENDAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS	U	B			I	F			C	T						L	M	N			Z
7.1.3.50.00-2	RENDAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS – taxas flutuantes	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	P	Z

7.1.3.70.00-6	RENDAS DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	U	B			I	F			C	T					O	L	M	N			Z
7.1.4.00.00-0	<u>Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez</u>	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.4.10.00-7	RENDAS DE APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.4.10.10-0	Posição Bancada	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.4.10.20-3	Posição Financiada	U	B			I	F	J		C	T			E		O	L	M				Z
7.1.4.10.40-9	Posição Vendida	U	B	D		I	F			C	T						L	M	N			Z
7.1.4.20.00-4	RENDAS DE APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E	R		L	M	N			Z
7.1.4.40.00-8	RENDAS DE APLICAÇÕES VOLUNTÁRIAS NO BANCO CENTRAL	U										S	W	E			L	M				Z
7.1.5.00.00-3	<u>Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos</u>	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.10.00-0	RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.15.00-5	RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR	U	B			I										O	L					Z
7.1.5.20.00-7	RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.30.00-4	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	U	B	D	K												L		N			Z
7.1.5.40.00-1	RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.50.00-8	RENDAS DE APLICAÇÕES NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N			Z
7.1.5.60.00-5	RENDAS DE APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N			Z
7.1.5.70.00-2	RENDAS DE APLICAÇÕES EM OURO	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.75.00-7	LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.00-9	RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.11-9	Swap	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.13-3	Swap - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N			
7.1.5.80.21-2	Termo	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.23-6	Termo - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N			
7.1.5.80.31-5	Futuro	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.33-9	Futuro - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N			
7.1.5.80.39-1	Opções - Ações	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.42-5	Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.43-2	Opções - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N			
7.1.5.80.50-4	Intermediação de "Swap"	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z
7.1.5.80.60-7	Derivativos de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N			Z
7.1.5.80.63-8	Derivativos de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N			
7.1.5.80.90-6	Outros	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M		H		Z

7.1.5.90.00-6	TVM - AJUSTE POSITIVO AO VALOR DE MERCADO	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E		O	L	M			Z
7.1.5.90.10-9	Títulos para Negociação	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E		O	L	M			Z
7.1.5.90.20-2	Títulos Disponíveis para Venda	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N		Z
7.1.7.00.00-9	<u>RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.1.7.10.00-6	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	U	B			I	F			C	T						L	M			Z
7.1.7.15.00-1	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS	U	B											E			L	M	N		Z
7.1.7.20.00-3	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS	U												E			L	M			Z
7.1.7.25.00-8	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	U				I				C	T						L				Z
7.1.7.30.00-0	RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA									C	T									H	Z
7.1.7.35.00-5	RENDAS DE TAXAS DE																			H	Z

	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS																				
7.1.7.40.00-7	RENDAS DE COBRANÇA	U	B							C	T			E	R		L	M			Z
7.1.7.45.00-2	RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS	U				I				C	T						L				Z
7.1.7.50.00-4	RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO									C											Z
7.1.7.55.00-9	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS	U	B														L	M			Z
7.1.7.60.00-1	RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS	U				I				C	T						L				Z
7.1.7.70.00-8	RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA	U	B			I	F			C	T			E	R		L	M			Z
7.1.7.80.00-5	RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N		Z
7.1.7.90.00-2	RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	U	B											E	R		L	M			Z
7.1.7.95.00-7	RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.01-4	Confecção de Cadastro	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.02-1	Renovação de Cadastro	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.03-8	Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético com Função de Débito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.04-5	Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético de Conta de Poupança	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.05-2	Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.06-9	Contra-Ordem, Oposição e Sustação de Cheques	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.07-6	Fornecimento de Folhas de Cheques	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.08-3	Cheque Administrativo	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.1.7.95.09-0	Cheque de Transferência Bancária	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z

7.1.7.95.10-0	Cheque Visado	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.11-7	Saque de Conta de Depósitos à Vista e de Poupança	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.12-4	Depósito Identificado	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.13-1	Fornecimento de Extrato Mensal ou de Período	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.14-8	Fornecimento de Microfilme, Microficha ou Assemelhados	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.15-5	Transferência por meio de DOC/TED	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.16-2	Transferência Agendada por meio de DOC/TED	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.17-9	Transferência entre Contas da Própria Instituição	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.18-6	Ordem de Pagamento	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.19-3	Concessão de Adiantamento a Depositante	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.95.99-7	Outras Rendas de Tarifas Bancárias - PF	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.98.00-4	RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.98.01-1	Cadastro	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.98.02-8	Contas de Depósitos	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.98.03-5	Transferência de Recursos	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.98.04-2	Operações de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.98.99-4	Outras Rendas de Tarifas Bancárias - PJ	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	Z		
7.1.7.99.00-3	RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.8.00.00-2	<u>Rendas de Participações</u>	U	B			I	F		A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.8.10.00-9	RENDAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E		L	M	N	H	Z	
7.1.8.20.00-6	RENDAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS	U	B		K	I	F		A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.00.00-5	<u>Outras Receitas Operacionais</u>	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.1.9.10.00-2	RENDAS DE DIREITOS A RECEBER DE OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.10.10-5	De Operações de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.10.20-8	De Operações de Arrendamento Mercantil	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.10.30-1	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.10.40-4	De Outros Ativos Financeiros	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.15.00-7	LUCROS EM OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	

FINANCEIROS																							
7.1.9.15.10-0	De Operações de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H		Z	
7.1.9.15.20-3	De Operações de Arrendamento Mercantil	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H		Z	
7.1.9.15.30-6	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H		Z	
7.1.9.15.40-9	De Outros Ativos Financeiros	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H		Z	
7.1.9.20.00-9	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.25.00-4	RENDAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO ADQUIRIDOS	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z	
7.1.9.30.00-6	RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H		Z	
7.1.9.40.00-3	RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR	U	B			I											L		N			Z	
7.1.9.45.00-8	RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR - TAXAS FLUTUANTES	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	P	Z	
7.1.9.47.00-6	RENDAS DE APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS	U	B			I	F			C	T						L	M	N			Z	
7.1.9.50.00-0	RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	U	B	D	K	I								E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.55.00-5	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO CRÉDITO RURAL	U	B	D	K	I	F					S	W	E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.60.00-7	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO BANCO CENTRAL	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E		O	L	M	N			Z	
7.1.9.65.00-2	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO SFH	U	B									S	W	E			L	M				Z	
7.1.9.70.00-4	RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS	U	B	D	K	I								E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.75.00-9	RENDAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS																L					Z	
7.1.9.80.00-1	RENDAS DE REPASSES INTERFINANCEIROS	U	B	D	K	I	F					S	W	E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.85.00-6	RENDAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICOS	U	B	D	K	I	F					S	W	E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.86.00-5	INGRESSOS DE DEPÓSITOS INTERCOOPERATIVOS														R								
7.1.9.90.00-8	REVERSÃO DE PROVISÕES OPERACIONAIS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z	
7.1.9.90.05-3	Perdas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	U	B	D		I	F		A	C	T	S	W	E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.90.10-1	Desvalorização de Títulos Livres	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z	
7.1.9.90.12-5	Desvalorização de Créditos Vinculados	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H		Z	
7.1.9.90.15-6	Desvalorização de Títulos Vinculados a Operações Compromissadas	U	B			I				C	T			E			L	M				Z	
7.1.9.90.20-4	Desvalorização de Títulos Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T			E	R		L	M				Z	
7.1.9.90.26-6	Derivativos de Crédito	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.90.30-7	Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N			Z	
7.1.9.90.35-2	Repases Interfinanceiros	U	B	D	K	I	F					S	W	E	R		L	M	N			Z	

7.1.9.90.40-0	Créditos de Arrendamento de Liquidação Duvidosa	U	B	D	K	I	F	A	S	W	E	L	M	N	Z						
7.1.9.90.50-3	Perdas na Venda de Valor Residual	U		D	K	I		A	S	W	E	L	M	N	Z						
7.1.9.90.60-6	Outros Créditos de Liquidação Duvidosa	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.90.70-9	Perdas em Participações Societárias	U	B	D	K							L		N	H	Z					
7.1.9.90.80-2	Perdas em Dependências no Exterior	U	B			I						L				Z					
7.1.9.90.90-5	Perdas em Sociedades Coligadas e Controladas	U	B			I	F	A	C	T	S	W	E	L	M	N	H	Z			
7.1.9.90.95-0	Imposto de Renda	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	L	M	N	H	Z	
7.1.9.90.99-8	Outras	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.1.9.99.00-9	OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z

Receitas não Operacionais

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS	ATRIBUTOS																			
7.3.0.00.00-6	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.3.1.00.00-9	Lucros em Transações com Valores e Bens	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.3.1.10.00-6	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.1.30.00-0	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	U	B	D	K												L		N	H	Z
7.3.1.50.00-4	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.00.00-3	Outras Receitas Não Operacionais	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z
7.3.9.10.00-0	GANHOS DE CAPITAL	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.20.00-7	RENDAS DE ALUGUÉIS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.90.00-6	REVERSÃO DE PROVISÕES NÃO OPERACIONAIS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.90.10-9	Desvalorização de Outros Valores e Bens	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.90.20-2	Perdas em Investimentos por Incentivos Fiscais	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.90.30-5	Perdas em Títulos Patrimoniais	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E	R		L	M	N		Z
7.3.9.90.40-8	Perdas em Ações e Cotas	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.90.90-3	Perdas em Outros Investimentos	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.90.99-6	Outras	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R		L	M	N	H	Z
7.3.9.99.00-7	OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS	U	B	D	K	I	F	J	A	C	T	S	W	E	R	O	L	M	N	H	Z

Rateio de Resultados Internos

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS	ATRIBUTOS																			
7.8.0.00.00-1	RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N		Z
7.8.1.00.00-4	Rateio de Resultados Internos	U	B	D	K	I	F		A	C	T	S	W	E			L	M	N		Z

7.8.1.10.00-1	RATEIO DE INTERNOS	RESULTADOS	U	B	D	K	I	F	A	C	T	S	W	E	L	M	N	Z
---------------	--------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Apuração de Resultados

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS	ATRIBUTOS																
		U	B	D	K	I	F	A	C	T	S	W	E	L	M	N	H	Z
7.9.0.00.00-0	APURAÇÃO DE RESULTADO	U	B	D	K	I	F	A	C	T	S	W	E	L	M	N	H	Z
7.9.1.00.00-3	Apuração de Resultado	U	B	D	K	I	F	A	C	T	S	W	E	L	M	N	H	Z
7.9.1.10.00-0	APURAÇÃO DE RESULTADO (+)	U	B	D	K	I	F	A	C	T	S	W	E	L	M	N	H	Z

COSIF – FUNÇÃO DAS CONTAS

A função de uma conta é a explicação do que a conta registra, ou seja, para que ela serve e qual o papel que desempenha na escrituração, pode ainda ser conceituada como sendo a explicação do objeto da conta, ou ainda a expressão descritiva da natureza dos fatos registráveis da conta.

É um quadro explicativo do uso adequado de cada uma das contas constantes do Elenco de Contas. Esse quadro apresenta:

1. função de cada conta;
2. funcionamento de cada conta;
3. natureza do saldo de cada conta.

O funcionamento das contas constitui a descrição das hipóteses em que a conta é debitada ou creditada.

Apresentamos a seguir, como exemplo, a relação de algumas contas de receitas das instituições financeiras e a sua função prevista pelo COSIF, para a escrituração das receitas auferidas pelas instituições

Conta: 7.1.7.10.00-6
Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
Função: Registrar as rendas de serviços de administração de fundos de investimento, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Base Normativa: (Circular 1273)
Conta: 7.1.7.15.00-1
Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS
Função: Registrar as rendas de administração de fundos e programas, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Base Normativa: (Circular 1273)
Conta: 7.1.7.20.00-3
Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS
Função: Registrar as rendas de administração de loterias, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Base Normativa: (Circular 1273)
Conta: 7.1.7.25.00-8
Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
Função: Registrar as rendas de serviços de administração de sociedades de investimento, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Base Normativa: (Circular 1273)
Conta: 7.1.7.30.00-0
Título: RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA
Função: Registrar as rendas de assessoria técnica, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Base Normativa: (Circular 1273)
Conta: 7.1.7.35.00-5
Título: RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS
Função: Registrar as rendas de taxas de administração de consórcios das sociedades administradoras de consórcios.
Base Normativa: (Circular 2009)
Conta: 7.1.7.40.00-7
Título: RENDAS DE COBRANÇA
Função: Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões por prestação de serviço de cobrança, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Base Normativa: (Circular 1273)
Conta: 7.1.7.45.00-2
Título: RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS
Função: Registrar as rendas de tarifas e comissões pela prestação de serviços de colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Ver item 1.15.1.4 das Normas Básicas relativamente aos critérios de apropriação das comissões de corretagem e taxas de colocação de títulos.
Base Normativa: (Circular 1273)
Conta: 7.1.7.50.00-4
Título: RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO
Função: Registrar as rendas de serviços prestados a terceiros na contratação de operações de câmbio, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
Base Normativa: (Circular 1273)

Conta: 7.1.7.55.00-9	
Título: RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS	
Função: Registrar a comissão del credere relativa à administração de ativos descontados junto ao Banco Central do Brasil, que deve ser apropriada em razão do prazo contratual.	
Base Normativa: (Carta-Circular 29005)	
Conta: 7.1.7.60.00-1	
Título: RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS	
Função: Registrar as rendas de serviços prestados na intermediação de operações em bolsas, que constituam receita efetiva da instituição, no período.	
Base Normativa: (Circular 1273)	
Conta: 7.1.7.70.00-8	
Título: RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA	
Função: Registrar as rendas de serviços de custódia, que constituam receita efetiva da instituição, no período.	
Base Normativa: (Circular 1273)	
Conta: 7.1.7.80.00-5	
Título: RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS	
Função: Registrar as rendas de serviços prestados a sociedades ligadas, que constituam receita efetiva da instituição, no período.	
Base Normativa: (Circular 1273)	
Conta: 7.1.7.90.00-2	
Título: RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	
Função: Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas no período, pela prestação de serviços de ordens de pagamento, ordens de crédito e outras transferências de fundos, que constituam renda efetiva da instituição, no período.	
Conta: 7.1.7.95.00-7	
Título: RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS – PF	
Confecção de Cadastro	7.1.7.95.01-4
Renovação de Cadastro	7.1.7.95.02-1
Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético com Função de Débito	7.1.7.95.03-8
Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético de Conta de Poupança	7.1.7.95.04-5
Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	7.1.7.95.05-2
Contra-Ordem, Oposição e Sustação de Cheques	7.1.7.95.06-9
Fornecimento de Folhas de Cheques	7.1.7.95.07-6
Cheque Administrativo	7.1.7.95.08-3
Cheque de Transferência Bancária	7.1.7.95.09-0
Cheque Visado	7.1.7.95.10-0
Saque de Conta de Depósitos à Vista e de Poupança	7.1.7.95.11-7
Depósito Identificado	7.1.7.95.12-4
Fornecimento de Extrato Mensal ou de Período	7.1.7.95.13-1
Fornecimento de Microfilme, Microficha ou Assemelhados	7.1.7.95.14-8
Transferência por meio de DOC/TED	7.1.7.95.15-5
Transferência Agendada por meio de DOC/TED	7.1.7.95.16-2
Transferência entre Contas da Própria Instituição	7.1.7.95.17-9
Ordem de Pagamento	7.1.7.95.18-6
Concessão de Adiantamento a Depositante	7.1.7.95.19-3
Outras Rendas de Tarifas Bancárias – PF	7.1.7.95.99-7
Função: Registrar as rendas de tarifas cobradas de pessoas físicas (PF), conforme define a Tabela I anexa à Circular nº 3.371, de 2007, que constituam receita efetiva no período. A instituição financeira deve manter controles internos que possibilitem a identificação, por agência, das rendas relativas às tarifas listadas na Carta-Circular 3.324, de 2008.	
Base Normativa: (Carta-Circular 3324)	

Conta: 7.1.7.98.00-4	
Título: RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS – PJ	
Cadastro	7.1.7.98.01-1
Contas de Depósitos	7.1.7.98.02-8
Transferência de Recursos	7.1.7.98.03-5
Operações de Crédito	7.1.7.98.04-2
Outras Rendas de Tarifas Bancárias – PJ	7.1.7.98.99-4
<p>Função: Registrar as rendas de tarifas cobradas de pessoas jurídicas (PJ), que constituam receita efetiva no período. A instituição financeira deve manter controles internos que possibilitem a identificação, por agência, das rendas relativas às tarifas listadas na Carta-Circular nº 3.324, de 2008, segregando, nos subtítulos, as rendas relativas a cadastro, abertura e movimentação de contas de depósitos, transferência de recursos e operações de crédito.</p> <p>Base Normativa: (Cla-Circ 3324)</p>	
Conta: 7.1.7.99.00-3	
Título: RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS	
<p>Função: Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.</p> <p>Esta conta requer os seguintes subtítulos de uso interno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecimento de Segundas Vias de Documentos e Avisos de Lançamentos - Fornecimento de Extratos e Talonários - Comissões de Operações da Política de Garantia de Preços Mínimos - EGF - Saneamento do Meio Circulante - Agente Fiduciário - Emissão de Cheques-Salário - Sustação de Pagamento de Cheques - Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos - Consulta em Terminais Eletrônicos - Aluguel de Cofres - Elaboração e Atualização de Ficha-Cadastral - Pagamentos e Recebimentos por Conta de Terceiros <p>Base Normativa: (Circular 1273)</p>	

COSIF – DOCUMENTOS

As instituições financeiras devem elaborar diversas demonstrações e enviar periodicamente ao Banco Central.

Apresentamos a seguir quais são estas documentações:

- Documento nº 1** - Balancete / Balanço Geral
- Documento nº 2** - Balancete / Balanço Patrimonial
- Documento nº 3** - Demonstração dos Recursos de Consórcio
- Documento nº 4** - Balancete / Balanço Geral Consolidado
- Documento nº 5** - Consolidado Econômico-Financeiro – CONEF
- Documento nº 6** - Demonstração dos Recursos de Consórcio
- Documento nº 7** - Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos
- Documento nº 8** - Demonstração do Resultado
- Documento nº 9** - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido
- Documento nº 10** - Demonstração da Composição e Diversificação das Aplicações
- Documento nº 11** - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Documento nº 12** – Não está mais em uso (neste documento constava a antiga DOAR)
- Documento nº 13** - Estatística Bancária Mensal / Global
- Documento nº 14** – Não está previsto
- Documento nº 15** - Estatística Econômico-Financeira
- Documento nº 16** - Não está previsto
- Documento nº 17** - Não está previsto
- Documento nº 18** - Balancete Patrimonial Analítico - Posição no Exterior
- Documento nº 19** - Balanço Patrimonial Analítico - Posição no Exterior
- Documento nº 20** - Demonstração do Resultado do Semestre - Agências no Exterior

CIRCULARES DO BANCO CENTRAL E RESOLUÇÕES DO CMN

1. O que mudou em relação às tarifas cobradas pelos bancos?

Em dezembro de 2007, o Conselho Monetário Nacional - CMN criou novas regras para disciplinar a cobrança de tarifas bancárias no Brasil, com foco especial nos serviços mais utilizados por pessoas físicas, buscando dar maior transparência e clareza à prestação de serviços pelos bancos, de forma a permitir ao consumidor comparar e verificar qual o fornecedor que atende melhor às suas necessidades, estimulando a concorrência no setor.

2. Qual o objetivo dessas medidas?

As medidas tiveram por objetivo aumentar a transparência na cobrança de tarifas para pessoas físicas, de forma que cada cliente saiba exatamente pelo que está pagando.

A padronização da nomenclatura, com a descrição pormenorizada do serviço cobrado, permite a comparação entre os preços praticados em cada instituição, levando ao aumento da concorrência.

3. Quais foram as principais medidas?

De modo geral, elas podem ser agrupadas da seguinte forma:

Os serviços mais utilizados pela população, definidos como "serviços prioritários", passaram a ter nomenclatura (nome) padronizada, que deve ser obrigatoriamente utilizada por todos os bancos tanto para a divulgação do valor das tarifas correspondentes a esses serviços prioritários quanto para identificação da cobrança nos extratos, recibos e quaisquer outros documentos (Resolução CMN 3.518).

O número de serviços prioritários é de 20, não sendo admitida a cobrança de qualquer outra tarifa relacionada a:

- 1 - movimentação de contas de depósitos,
- 2 - transferência de recursos,
- 3 - confecção de cadastro e
- 4 - operações de crédito (Circular 3.371, alterada pela Circular 3.466).

Dessa forma, não podem mais ser cobradas tarifas, por exemplo, por cheque compensado ou por depósitos e nem por abertura de crédito (TAC).

Portanto, somente podem ser cobradas as tarifas previstas na regulamentação.

A padronização da nomenclatura desses serviços permite a comparação entre os valores cobrados em cada banco, levando a uma maior competição e, conseqüentemente, gerando benefícios para o consumidor.

Ampliação de serviços gratuitos: o número de serviços bancários para os quais é vedada a cobrança de tarifas foi ampliado. Esses serviços foram denominados "serviços essenciais", pois permitem a movimentação gratuita de contas de depósitos, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CMN 3.518.

Pacote de tarifas: foi instituído pacote básico de serviços prioritários, de forma a facilitar a comparação das tarifas mais comuns ao consumidor. Todas as instituições têm que oferecer esse pacote cujo valor não pode superar a soma do valor das tarifas individuais. O consumidor tem o direito de optar pelo pacote básico, por outro pacote qualquer ou pela utilização e pagamento apenas por serviços escolhidos, da forma que considerar mais vantajosa (Resolução CMN 3.518 e Circular 3.371, alterada pela Circular 3.466).

Prazo de reajuste: foi estabelecido o prazo (mínimo) de 180 dias para aumento do valor de tarifa pela prestação de serviços prioritários. Cada instituição pode fazer eventuais reajustes quando quiser e da forma que quiser, mas terá que respeitar esse prazo mínimo para aumento do valor de tarifas. Não há restrições para a redução do valor de tarifas, que pode ocorrer a qualquer momento.

Prazo para divulgação e cobrança de nova tarifa ou de majoração de seu valor: somente é admitida a cobrança de nova tarifa ou de tarifa com preço majorado após divulgação da ocorrência com, no mínimo, 30 dias de antecedência, sendo permitida a cobrança apenas para os serviços utilizados após esse prazo. Para a redução do valor de tarifa não é necessária a observância do prazo de 30 dias.

Custo Efetivo Total (CET): o CET foi criado para permitir que o cliente saiba exatamente o custo de um crédito. O CET é expresso por uma taxa percentual anual que considera todos os custos envolvidos na operação, como juros, tributos, tarifas, seguros e quaisquer outras despesas cobradas do cliente. A informação do CET é obrigatória previamente à contratação de operação de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, bem como em informes publicitários a respeito do financiamento ou arrendamento de bens. A utilização do CET passou a ser obrigatória a partir de 3 de março de 2008 para contratação de operações com pessoas físicas (Resolução CMN 3.517).

Tarifa de Liquidação Antecipada: foi vedada, a partir de dezembro de 2007, a cobrança de tarifa de liquidação antecipada (TLA) em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas, com microempresas e empresas de pequeno porte. Os contratos devem prever que o valor a ser pago para liquidação antecipada da operação de crédito deve ser calculado considerando a taxa de juros utilizada para o cálculo das prestações e as taxas de juros básicas da economia da época da contratação e da época da liquidação (Taxa Selic) (Resolução CMN 3.516).

Relação de serviços diferenciados: foram listados os serviços diferenciados, para os quais é admitida a cobrança de tarifas. Entre esses serviços estão aqueles relacionados a aluguel de cofres, entrega em domicílio, cartão de crédito e outros serviços de natureza correlata prestados a pessoas físicas (Resolução CMN 3.518).

Fim da cobrança de tarifas em contas sem saldo: o valor de tarifas debitado em contas de depósitos à vista e em contas de depósitos de poupança não pode exceder o saldo disponível.

4. Alguma tarifa se tornou gratuita? Quais?

Sim. Os serviços bancários considerados "essenciais" são gratuitos, observado, em alguns casos, o número de ocorrências (utilização) máximo previsto na regulamentação.

De acordo com a Resolução CMN 3.518, são os seguintes os "serviços bancários essenciais" a pessoas físicas:

relativos à conta corrente de depósito à vista:

- fornecimento de cartão com função débito;
- fornecimento de dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos para utilização de cheque, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
- fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês por meio de terminal de auto-atendimento;
- realização de consultas mediante utilização da internet;
- realização de duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
- compensação de cheques;
- fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, as tarifas cobradas no ano anterior.

relativos à conta de depósito de poupança:

- fornecimento de cartão com função movimentação;

- fornecimento de segunda via do cartão com função movimentação, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de auto-atendimento;
- realização de até duas transferências para conta de depósitos de mesma titularidade;
- fornecimento de até dois extratos contendo a movimentação do mês;
- realização de consultas mediante utilização da internet;
- fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, as tarifas cobradas no ano anterior.

Nos casos de quitação antecipada de operações de crédito ou de arrendamento mercantil, para os contratos firmados a partir de 10.12.2007, a Resolução CMN 3.516 veda a cobrança de tarifa pela liquidação antecipada e estabelece a forma de cálculo do valor presente dos pagamentos previstos. Para os contratos firmados até 9.12.2007, pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada, desde que haja previsão contratual.

5. Os bancos continuam livres para criar qualquer tarifa?

Não. Desde 30 de abril de 2008, na prestação de serviços a pessoas físicas, só podem ser cobradas tarifas referentes: 1 - aos serviços prioritários (padronizados pelo Banco Central do Brasil), 2 - aos serviços especiais (determinados em outras normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, como, por exemplo, a tarifa de administração de contratos do Sistema Financeiro da Habitação, limitada a R\$ 25,00 mensais), e 3 - a serviços diferenciados, que incluem, entre outros, aqueles vinculados a cartão de crédito, entrega e coleta de documentos e valores em domicílio.

A alteração da lista de serviços passíveis de cobrança de pessoas físicas depende de deliberação do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil (Resolução CMN 3.518 e Circular 3.371, alterada pela Circular 3.466).

6. E os aumentos? Respeitados os 180 dias, os bancos podem aumentar as tarifas o quanto quiserem?

O valor das tarifas são estabelecidos livremente pelas instituições prestadoras de serviços, assim como ocorre nos demais segmentos econômicos. A alteração do valor de tarifa deve ser comunicada ao Banco Central e aos clientes (nas agências e sites) com 30 dias de antecedência. Para os serviços prioritários, para aumento do valor das tarifas correspondentes, deve ser observado o prazo de 180 dias, contados da última alteração. É importante que o consumidor compare os preços (Resolução CMN 3.518).

7. Os bancos devem comunicar esses aumentos aos clientes? Como?

Sim. As novas tarifas devem ser comunicadas com 30 dias de antecedência. A divulgação deve ser feita em local e formato visível ao público nas agências e nas páginas na internet (Resolução CMN 3.518).

8. O Banco Central divulga as tarifas praticadas pelas instituições financeiras?

A tabela de tarifas das instituições financeiras pode ser consultada na página do Banco Central na internet, em: Serviços ao cidadão > Bancos > Tarifas > Valor de tarifas bancárias > Tarifas Bancárias. Lá o consumidor pode conferir as principais tarifas (Resolução CMN 3.518).

9. Como saber se determinada tarifa tem sua cobrança permitida ou não?

As instituições financeiras estão obrigadas a divulgar a relação dos serviços essenciais não passíveis de cobrança, dos serviços prioritários e dos demais serviços, com o valor das respectivas tarifas, nas dependências, nas páginas na internet e em qualquer outro meio de comunicação. A relação dos serviços essenciais e prioritários consta da Resolução CMN 3.518 e da Circular 3.371, alterada pela Circular

3.466. Para serviços associados a: 1 - contas de depósitos, 2 - transferência de recursos, 3 - confecção de cadastro e 4 - operações de crédito, somente podem ser cobrados, de pessoas físicas, os serviços listados na Circular 3.371, alterada pela Circular 3.466. A cobrança de tarifa somente pode ser efetuada se prevista em contrato ou mediante solicitação do serviço.

10. Quem fiscaliza a cobrança de tarifas?

Todos os procedimentos sistemáticos de fiscalização do Banco Central foram atualizados de forma a contemplar as alterações normativas. O Banco Central também está acompanhando a implementação de novos controles nas instituições financeiras, de modo a evitar cobranças de tarifas em desacordo com as normas em vigor.

Além disso, a eficácia das novas medidas está diretamente relacionada ao acompanhamento do próprio consumidor. Como em todo e qualquer segmento econômico onde existe concorrência, o papel da sociedade é fundamental, seja comparando preços ou comunicando eventuais irregularidades.

Assim, se o cliente se sentir prejudicado pela falta de informação quanto às tarifas, ele deve, inicialmente, dirigir sua reclamação nos canais normais de atendimento da instituição (SAC). Caso não tenha solução adequada no tempo fixado pela instituição, ele pode dirigir-se à Ouvidoria da própria instituição, que deverá, no prazo máximo de 30 dias, encaminhar resposta conclusiva à sua demanda. Se, ainda assim, o cliente não ficar satisfeito com a resposta/solução ou esta não for apresentada no prazo regulamentar de 30 dias, o cliente poderá dirigir sua reclamação ao Banco Central.

11. Qual é a atribuição da Ouvidoria das instituições financeiras?

Com a edição da Resolução 3.477, de 2007, todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar, foram obrigadas a instituir componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como um canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Esse componente é responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências e quaisquer outros pontos de atendimento.

12. O que acontece com a instituição que descumprir a norma?

Ao detectar descumprimento de normas, a Supervisão determina a adoção das medidas saneadoras pertinentes. Em caso de não atendimento as instituições financeiras estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44 da Lei 4.595, de 1964, como, por exemplo, advertência e multa.

13. Normativos:

Resolução CMN 3.516, de 2007

Veda a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro e estabelece critérios para cálculo do valor presente para amortização ou liquidação desses contratos.

Resolução CMN 3.517, de 2007

Dispõe sobre a informação e a divulgação do custo efetivo total correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas.

Resolução CMN 3.518, de 2007

Disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 1º A cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução:

1. - considera-se cliente a pessoa que possui vínculo comercial não esporádico com a instituição, decorrente de contrato de depósitos, de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, de prestação de serviços ou de aplicação financeira;
2. - os serviços prestados a pessoas físicas são classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciado;
3. - não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros, podendo seu valor ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil.

...

Art. 9º É obrigatória a divulgação, em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos, das seguintes informações relativas à prestação de serviços a pessoas físicas e pessoas jurídicas e respectivas tarifas:

- - **tabela contendo os serviços cuja cobrança de tarifas é vedada, nos termos do art. 2º;**
- - tabela, na forma do art. 3º, incluindo lista de serviços, canais de entrega, sigla no extrato, fato gerador da cobrança e valor da tarifa;
- - **tabela contendo informações a respeito do pacote padronizado, na forma do art. 6º;**
- - **demais tabelas de serviços prestados pela instituição;**
- - esclarecimento de que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição.

Parágrafo único. O início da divulgação das tarifas na forma prevista nesta resolução deve ocorrer até 31 de março de 2008.

...

Art. 12. As instituições de que trata o art. 1º devem fornecer aos clientes pessoas físicas, até 28 de fevereiro de cada ano, a partir de 2009, extrato consolidado discriminando, mês a mês, as **tarifas cobradas no ano anterior em conta corrente de depósitos à vista e/ou em conta de depósitos de poupança.**

Circular 3.371, de 2007

Institui tabela padronizada de serviços prioritários e pacote básico padronizado, na forma prevista na Resolução nº 3.518, de 2007.

Carta-Circular nº 3.295 de 2008

Esclarece acerca das disposições das Resoluções nºs 3.516 e 3.518 e da Circular nº 3.371, todas de 2007.

Circular 3.377, de 2008

Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos serviços tarifados e respectivos valores, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Carta-Circular nº 3.298 de 2008

Esclarece sobre a remessa dos relatórios do diretor ou do administrador responsável pela Ouvidoria de que trata a Circular 3.370, de 2007.

Carta-Circular nº 3.306 de 2008

Esclarece sobre a remessa das informações de que tratam a Resolução nº 3.518, de 2007, Circulares nº 3.371, de 2007 e nº 3.377, de 2008 - Serviços Tarifados e respectivos valores.

Carta-Circular nº 3.314 de 2008

Esclarece acerca das disposições da Resolução nº 3.518, de 2007.

Em face de dúvidas suscitadas por instituições do mercado financeiro relativamente às disposições do art. 9º da Resolução nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, esclarecemos que, além das tarifas relativas aos serviços essenciais e do pacote padronizado, de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 6º da mencionada resolução, devem ser divulgadas, no recinto de correspondente no País de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as tarifas de todos os serviços prestados pelo referido correspondente.

Carta-Circular nº 3.349 de 2008

Esclarece acerca das disposições das Resoluções nºs 3.516 e 3.518 e da Circular nº 3.371, todas de 2007.

Circular 3.466, de 2009

Veda a cobrança da tarifa de "Renovação de cadastro" de que tratam as Tabelas I e II anexas à Circular nº 3.371, de 2007, e dá outras providências.

2. **DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as Instituições Financeiras do Distrito Federal, de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS (CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO DF) foi protocolada por meio do **Requerimento**

1790/2020 e contou com a assinatura dos seguintes parlamentares: RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, FERNANDO BATISTA FERNANDES, IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA, JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, VALDELINO RODRIGUES BARCELOS, FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, JULIA LUCY MARQUES ARAUJO, LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO, FABIO FELIX SILVEIRA, JAQUELINE ANGELA DA SILVA E MARCOS MARTINS MACHADO.

A criação da CPI mostrou-se necessária devido a possibilidade de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, por Instituições Financeiras do Distrito Federal. Em seu requerimento de criação, apresentou a seguinte justificativa:

O Distrito Federal, por força do estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica dispõe de competência e de capacidade tributária para instituir e fiscalizar o Imposto sobre Serviços (ISS).

Apesar dessas prerrogativas e obrigações, atualmente há um grande passivo de impostos devidos aos cofres do Distrito Federal, fato que, logicamente, acarreta prejuízos à população, uma vez que recursos que deveriam ser empregados na manutenção e no aperfeiçoamento de serviços públicos estão sob o controle de pessoas que não dependem destes serviços. Obviamente, esse fator é um impedimento ao desenvolvimento do Distrito Federal e ao bem-estar da população.

No Estado de São Paulo, foi instaurada a CPI da sonegação tributária de ISS, que ao investigar as atividades relativas ao Leasing, Franchising e Factoring, no tocante ao ISS, deparou-se tal Comissão com uma gigantesca sonegação fiscal, mormente praticada por instituições financeiras, cujo cerne do esquema de evasão fiscal girava em torno da simulação da SEDE dessas empresas (simulação de estabelecimento), atribuindo-se ao respectivo CNPJ, o endereço em um imóvel situado num município vizinho, com tributação a menor, enquanto que toda a atividade empresarial continuava no município de São Paulo.

Estas empresas, então recolhiam seu ISS, em prol do município vizinho, isto é, na sede de seu "cenário".

Dada a visibilidade que as empresas investigadas na CPI recém encerrada, tinham, e têm, no panorama econômica da cidade, pois estamos falando do Grupo, Itaú, Grupo Safra, Santander, etc, temos fundadas suspeitas de que outros contribuintes, que atuam em outras atividades, além daquelas já investigadas, e também de grande porte, seguiram o "exemplo" desses grandes conglomerados financeiros citados (como se isso, de alguma forma amenizasse a sonegação) e puseram em prática esquemas de sonegação semelhantes, com simulação de estabelecimento.

Vale lembrar que a CPI que apurou a sonegação tributária de ISS relativa ao agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (Leasing), de franquia (Franchising) e de faturização (Factoring) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (Leasing) (Processo RDP n. 08-55/2017), ao longo do seu prazo de duração, recuperou R\$ 362.832.792,11 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) aos cofres da cidade de São Paulo, valores estes que estavam sendo sonegados pelas instituições investigadas.

Em decorrência dos trabalhos desta Comissão, a Secretaria Municipal da Fazenda aplicou aproximadamente 3,8 bilhões de reais em infrações tributárias às instituições investigadas.

Por fim, também em decorrência de seus trabalhos, é digno de nota que o grupo Itaú, o Safra Leasing, Santander Leasing, Alfa Leasing e Daycoval Leasing mudaram suas sedes para a cidade de São Paulo, o que promoverá sensível incremento de receita à cidade nos exercícios futuros, aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por ano.

No Distrito Federal nos resta claro que se faz mister iniciar com as investigações parlamentares visando identificar os (grandes) sonegadores em nossa cidade. Além disso, é preciso agir para que o bom exemplo seja dado e se dissemine no tecido social. Não instaurar essa CPI é reforçar o exemplo de que a impunidade vale a pena.

A CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro irá apurar possíveis fraudes e sonegações fiscais de Instituições Financeiras instaladas no Distrito Federal. A comissão se concentrará na atuação de instituições financeiras comandadas a partir do Distrito Federal, mas com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) registrado em outro estado com alíquota menor de ISS.

Essa CPI pode ter o mesmo resultado de SP que colocou de volta aos cofres públicos do Estado de São Paulo, R\$ 3 bilhões. O que nós levantamos aqui é que se a mesma prática acontecer no DF, podemos incrementar em R\$ 1,6 bilhão, a arrecadação do ISS."

Existe um indício que essa prática ocorre há muito tempo aqui no DF e até agora não foi tomada nenhuma providência. Estudos feitos pela nossa assessoria, utilizando dado que pegamos da CPI dos Bancos, que aconteceu na Câmara de Vereadores de São Paulo, leva a concluir que existe uma grande fraude na arrecadação do ISS dos bancos aqui do DF. Fraude que pode chegar a bilhões de reais.

O sonegador **fiscal**, seja uma **sonegação** direta ou indireta, a nosso ver, comete um ato de corrupção tipificado como **crime** que poderá incorrer em outros dois **crimes**: a apropriação indébita e o enriquecimento **fiscal** no Brasil está prestes a ultrapassar a casa dos R\$ 400 bilhões, de acordo com artigo do Portal Metrópole. Infelizmente é uma questão cultural que precisa ser mudada por meio de um processo educativo, tanto de cidadania e ética quanto de educação **financeira**.

A sonegação fiscal está prevista na Lei nº 8.137/90 e tem como definição a ocultação dolosa, mediante fraude, astúcia ou habilidade, do recolhimento do tributo devido ao poder público.

A Lei nº 8.137/90 revogou a Lei nº 4.729/65 que era a antiga lei que disciplinava os crimes de sonegação fiscal. Esta Lei, tem como objetivo também, aumentar a arrecadação dos tributos, coibindo algumas condutas que são identificadas como sonegadoras fiscais. Por fim, o crime de sonegação fiscal interfere na estrutura econômica do país e deve ser eliminado pelo Estado e pela sociedade através da conscientização dos seus impactos.

Aprovada em Plenário, a composição da CPI foi publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 22 de outubro de 2021, por meio do **Ato do Presidente 367, de 2021**.

3. **INSTALAÇÃO DA CPI**

A Reunião de Instalação da CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro do DF foi realizada em 03/11/2021, às 16h50, no Plenário da CLDF, com a presença dos Deputados Delmasso, Hermeto e Jorge Viana, com a seguinte pauta:

I – Ordem do dia

Item 01 – Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

Resultado: Eleito para Presidente o Deputado Delmasso e para Vice-Presidente o Deputado Hermeto, com três votos a favor e duas ausências.

4. REUNIÕES

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO DF

PAUTA

Data: 19 de novembro de 2021, às 10h.

Local: via teleconferência

I – Expedientes

1 – Leitura e votação da Ata da Reunião de Instalação realizada em 03/11/2021

II – Matérias para discussão

Item 01

Requer à Secretaria de Economia do DF informações sobre o número total de contas correntes tributáveis vinculadas as instituições financeiras com agências bancárias de atendimento ao público no DF.

Item 02

Requer do Banco Central do Brasil informações referentes a quantidade total de contas correntes vinculadas as instituições financeiras com agências para atendimento ao público no Distrito Federal

Item 03

Requer à Secretaria de Economia do DF que informe os dados das pessoas jurídicas devedores de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza no DF.

Item 04

Requer da Secretaria de Economia do DF para que informe os dados das pessoas jurídicas devedores de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza no DF desde 2016.

Item 05

Requer da Secretaria de Economia do DF que informe o valor total, por exercício financeiro, a partir de 2106, da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza tendo como fato gerador as atividades das instituições financeiras com agências de atendimento ao público, estabelecidas no Distrito Federal.

Item 06

Requer da Secretaria de Economia do DF para detalhe quais são os normativos legais aplicáveis no âmbito Federal e Distrital para apuração e cobrança do imposto sobre prestação de serviços decorrentes das atividades das instituições financeiras com agências de atendimento situadas no Distrito Federal.

Item 07

Requer da Secretaria de Economia do DF que informe quantas agências bancárias, postos de atendimento bancário, postos de atendimentos transitórios e postos de compra de ouro que estão cadastrados como contribuintes no DF.

Item 08

Requer da Secretaria de Economia do DF as informações que especifica.

Item 09

Requer a cessão de um auditor fiscal da Secretaria de Economia do DF.

Item 10

Requer da Polícia Civil do DF a cessão de um Delegado de Polícia Civil para assessorar os trabalhos da Comissão.

Item 11

Requer da Secretaria de Economia do DF informações de quais são as contas COSIF's tributáveis no ISS.

Item 12

Discussão do plano de trabalho da Comissão.

III – Comunicados

1 – Da relatoria e da Presidência

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO DF**PAUTA**

Data: 26 de novembro de 2021, às 10h.

Local: Sala de reunião Pedro de Souza e via teleconferência

I – Expedientes

1 – Leitura e votação da Ata da Reunião de Instalação realizada em 03/11/2021

II – Matérias para discussão

Item 01

Requer à Secretaria de Economia do DF informações sobre o número total de contas correntes tributáveis vinculadas as instituições financeiras com agências bancárias de atendimento ao público no DF.

Item 02

Requer do Banco Central do Brasil informações referentes a quantidade total de contas correntes vinculadas as instituições financeiras com agências para atendimento ao público no Distrito Federal

Item 03

Requer à Secretaria de Economia do DF que informe os dados das pessoas jurídicas devedores de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza no DF.

Item 04

Requer da Secretaria de Economia do DF que informe o valor total, por exercício financeiro, a partir de 2106 , da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza tendo como fato gerador as atividades das instituições financeiras com agências de atendimento ao público, estabelecidas no Distrito Federal.

Item 05

Requer da Secretaria de Economia do DF para detalhe quais são os normativos legais aplicáveis no âmbito Federal e Distrital para apuração e cobrança do imposto sobre prestação de serviços decorrentes das atividades das instituições financeiras com agências de atendimento situadas no Distrito Federal.

Item 06

Requer da Secretaria de Economia do DF que informe quantas agências bancárias, postos de atendimento bancário, postos de atendimentos transitórios e postos de compra de ouro que estão cadastrados como contribuintes no DF.

Item 07

Requer da Secretaria de Economia do DF as informações que especifica.

Item 08


Requer a cessão de um auditor fiscal da Secretaria de Economia do DF.

Item 09


Requer da Secretaria de Economia do DF informações de quais são as contas COSIF's tributáveis no ISS.

Item 10

Discussão do plano de trabalho da Comissão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro do DF



NOTA TÉCNICA Nº 1/2022-CPI-SONEGAÇÃO FISCAL Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Assunto: Revisão do número de ordem das reuniões da CPI da Sonegação Fiscal


Por orientação da taquigrafia, toda primeira reunião de uma comissão deve ser denominada de extraordinária. Toda vez que uma reunião for cancelada, sua numeração deve ser reutilizada, salvo, se a reunião for aberta e encerrada.

A primeira reunião da CPI da Sonegação Fiscal foi cancelada por três vezes a pedido da sua Presidência, nas datas de 16/11/2021, 23/11/2021 e 26/11/2021 e foi realizada em 15/12/2021 com a denominação de 3ª Reunião Ordinária.


Portanto, informo que por ter sido a primeira reunião realizada em 15/12/2021, esta receberá a numeração e denominação de 1ª Reunião Extraordinária e as demais reuniões seguirão a numeração crescente partir desta.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

HILTON KAZUO S. KAWASHITA
Secretário da CPI da Sonegação Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **HILTON KAZUO SABINO KAWASHITA - Matr. 12321, Secretário(a) de Comissão**, em 19/01/2022, às 14:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
Código Verificador: **0660241** Código CRC: **FFF48C77**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8670
www.cl.df.gov.br - sac@cl.df.gov.br

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO DF

PAUTA

Data: 07 de fevereiro de 2022, às 10h

Local: via teleconferência

I – Expedientes

- 1 – Leitura e votação da Ata da Reunião de Instalação realizada em 03/11/2021.
- 2 – Leitura e votação da Ata da Reunião da 1ª Reunião Extraordinária realizada em 15/12/2021.

II – Matérias para discussão e votação

Item 01

Discussão e votação do Requerimento nº 12, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer junto ao Banco Central do Brasil que encaminhe a esta CPI as Atas de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com relação aos componentes das Diretorias Executivas, Jurídicas e Financeiras de cada Instituição Financeira situada nos municípios de Poá/SP e Barueri/SP."

Item 02

Discussão e votação do Requerimento nº 13, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer junto ao Banco Central do Brasil que encaminhe a esta CPI, relação das Instituições Financeiras, por CNPJ, estabelecidas no Distrito Federal, POÁ/SP e Barueri/SP os valores dos últimos 5 anos, constantes no Estban referente as operações financeiras que envolvam leasing, factoring, franchising e operações de cartões de crédito e débito, devendo explicar cada verbete."

Item 03

Discussão e votação do Requerimento nº 14, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer junto ao Banco Central do Brasil que encaminhe a esta CPI a relação de todas as empresas de leasing, factoring e franchising no Brasil com seus respectivos endereços e CNPJs, dos últimos 10 anos."

Item 04

Discussão e votação do Requerimento nº 15, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer, das Prefeituras de Poá/SP e Barueri/SP, informações contendo o nome, CNPJ da matriz e filiais das empresas prestadoras de serviços de Leasing, factoring, franchising, consórcios, cartões de créditos e débitos, sendo ou não instituição financeira."

Item 05

Discussão e votação do Requerimento nº 16, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer, das Prefeituras de Poá/SP e Barueri/SP, informações solicitando que seja enviado à CPI informações contendo a arrecadação dos últimos 5 anos referente ao ISS relacionando COSIF, conta contábil, nome da conta, item da lista de serviços que fora enquadrado e alíquota aplicada de todas as empresas prestadoras de serviços de Leasing, factoring, franchising, consórcios, cartões de créditos e débitos, sendo ou não instituição financeira."

Item 06

Apresentação das datas das futuras reuniões ordinárias da Comissão: 07/03/2022 às 10h e 04/04/2022 às 10h.

III – Comunicados

1 – Da relatoria e da Presidência

5. RESULTADOS DE PAUTA

DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO DF

Data: 15 de dezembro de 2021, às 10h.

Local: Via teleconferência

Com a presença dos Deputados Delmasso, Roosevelt Vilela e José Gomes.

I-Matérias discutidas

Item 01

Leitura e votação do Requerimento nº 01/2021 que "requer à Secretaria de Economia do DF informações sobre o número total de contas correntes tributáveis vinculadas as instituições financeiras com agências bancárias de atendimento ao público no DF."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 02

Leitura e votação do Requerimento nº 02/2021 que "requer do Banco Central do Brasil informações referentes a quantidade total de contas correntes vinculadas as instituições financeiras com agências para atendimento ao público no Distrito Federal."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 03

Leitura e votação do Requerimento nº 03/2021 que "requer à Secretaria de Economia do DF que informe os dados das pessoas jurídicas devedores de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza no DF."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 04

Leitura e votação do Requerimento nº 05/2021 que "requer da Secretaria de Economia do DF que informe o valor total, por exercício financeiro, a partir de 2106, da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza tendo como fato gerador as atividades das instituições financeiras com agências de atendimento ao público, estabelecidas no Distrito Federal."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 05

Leitura e votação do Requerimento nº 06/2021 que "requer da Secretaria de Economia do DF para detalhe quais são os normativos legais aplicáveis no âmbito Federal e Distrital para apuração e cobrança do imposto sobre prestação de serviços decorrentes das atividades das instituições financeiras com agências de atendimento situadas no Distrito Federal."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 06

Leitura e votação do Requerimento nº 07/2021 que "requer da Secretaria de Economia do DF que informe quantas agências bancárias, postos de atendimento bancário, postos de atendimentos transitórios e postos de compra de ouro que estão cadastrados como contribuintes no DF."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 07

Leitura e votação do Requerimento nº 08/2021 que "requer da Secretaria de Economia do DF as informações que especifica."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 08

Leitura e votação do Requerimento nº 09/2021 que "requer a cessão de um auditor fiscal da Secretaria de Economia do DF."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 09

Leitura e votação do Requerimento nº 11/2021 que "requer da Secretaria de Economia do DF informações de quais são as contas COSIF's tributáveis no ISS."

Resultado: Aprovado com 3 votos favoráveis e duas ausências.

Item 10

Leitura e votação da Ata da Reunião de Instalação realizada em 03/11/2021

Resultado: Não apreciada

DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 07/02/2022, às 10h07, via teleconferência.

Com a presença dos Deputados Delmasso, Roosevelt Vilela e Hermeto.

I – Matérias para discussão e votação

Item 01

Leitura e votação das Atas das Reuniões de Instalação realizada em 03/11/2021 e da 1ª Reunião Extraordinária realizada em 15/12/2021.

Resultado: Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências

Item 02

Discussão e votação do Requerimento nº 12, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer junto ao Banco Central do Brasil que encaminhe a esta CPI as Atas de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com relação aos componentes das Diretorias Executivas, Jurídicas e Financeiras de cada Instituição Financeira situada nos municípios de Poá/SP e Barueri/SP."

Resultado: Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências

Item 03

Discussão e votação do Requerimento nº 13, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer junto ao Banco Central do Brasil que encaminhe a esta CPI, relação das Instituições Financeiras, por CNPJ, estabelecidas no Distrito Federal, POÁ/SP e Barueri/SP os valores dos últimos 5 anos, constantes no Estban referente as operações financeiras que envolvam leasing, factoring, franchising e operações de cartões de crédito e débito, devendo explicar cada verbete."

Resultado: Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências

Item 04

Discussão e votação do Requerimento nº 14, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer junto ao Banco Central do Brasil que encaminhe a esta CPI a relação de todas as empresas de leasing, factoring e franchising no Brasil com seus respectivos endereços e CNPJs, dos últimos 10 anos."

Resultado: Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências

Item 05

Discussão e votação do Requerimento nº 15, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer, das Prefeituras de Poá/SP e Barueri/SP, informações contendo o nome, CNPJ da matriz e filiais das empresas prestadoras de serviços de Leasing, factoring, franchising, consórcios, cartões de créditos e débitos, sendo ou não instituição financeira."

Resultado: Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências

Item 06

Discussão e votação do Requerimento nº 16, de autoria do Deputado Delmasso, que "requer, das Prefeituras de Poá/SP e Barueri/SP, informações solicitando que seja enviado à CPI informações contendo a arrecadação dos últimos 5 anos referente ao ISS relacionando COSIF, conta contábil, nome da conta, item da lista de serviços que fora enquadrado e alíquota aplicada de todas as empresas prestadoras de serviços de Leasing, factoring, franchising, consórcios, cartões de créditos e débitos, sendo ou não instituição financeira."

Resultado: Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências

Item 07

Apresentação das datas das futuras reuniões ordinárias da Comissão: 07/03/2022 às 10h e 04/04/2022 às 10h.

Resultado: Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências

6. DOCUMENTAÇÃO

Anexa - 0713001

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Da análise dos documentos acostados pelas instituições financeiras, percebe-se que não há dados mínimos que indiquem o real valor devido aos bancos.

O acesso ao Plano Geral de Contas Comentado onde são reproduzidas todas as especificações das contas internas de resultados vinculados aos códigos de contas COSIF do Banco Central e DES-IF da ABRASF não indicam esta possibilidade, sendo a documentação vaga neste sentido.

Necessário assim, seria:

1. Visualização integral das tabelas de Tarifas e Serviços de remuneração variável com a identificação de todas as contas contábeis do Plano de Contas Comentado, onde são contabilizados os lançamentos dos valores das tarifas e dos serviços das instituições financeiras.
2. Demonstrativo Contábil, tratando de forma analítica e consolidada os registros e balancetes mensais, através da gestão dos registros contábeis que originam a base de cálculo da apuração do ISSQN das Instituições Financeiras.
3. Apuração Mensal do ISSQN, em tempo real, através da análise dos registros que compõem a declaração eletrônica sintetizada por agência e globalmente ao Município.
4. Geração de guias para recolhimento do ISSQN, e envio a Instituição Financeira.
5. Por fim, recursos para definição de análises configuráveis pelo auditor, contendo no mínimo parametrização dos serviços tributáveis.

No mais, é candente a inexistência de instrução para formatação de rotinas de verificação fiscal junto às instituições financeiras bem como instrução objetivando determinar e delimitar os serviços das instituições financeiras com incidência do ISSQN.

Outro dado faltante é que será necessário auditar trata da da própria COSIF - NORMAS BÁSICAS, assim elencadas:

- COSIF - ELENCO DE CONTAS
- Relação de contas
- FUNÇÃO DAS CONTAS
- DOCUMENTOS
- codificação das contas (Circular 1273 do BACEN)
- GRUPOS

I - Ativo:

- 1 - Circulante e Realizável a Longo Prazo;
- 2 - Permanente;
- 3 - Compensação;

II - Passivo:

- 4 - Circulante e Exigível a Longo Prazo;
- 5 - Resultados de Exercícios Futuros;
- 6 - Patrimônio Líquido;
- 7 - Contas de Resultado Credoras;
- 8 - Contas de Resultado Devedoras;
- 9 - Compensação.

a) 2º dígito - SUBGRUPOS

b) 3º dígito - DESDOBRAMENTOS DOS SUBGRUPOS

c) 4º e 5º dígitos - TÍTULOS CONTÁBEIS

d) 6º e 7º dígitos - SUBTÍTULOS CONTÁBEIS

e) 8º dígito - CONTROLE (dígito verificador)

ANÁLISE CONTÁBIL

Documento nº 1 - Balancete / Balanço Geral

Documento nº 2 - Balancete / Balanço Patrimonial

Documento nº 3 - Demonstração dos Recursos de Consórcio

Documento nº 4 - Balancete / Balanço Geral Consolidado

Documento nº 5 - Consolidado Econômico-Financeiro – CONEF

Documento nº 6 - Demonstração dos Recursos de Consórcio

Documento nº 7 - Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos

Documento nº 8 - Demonstração do Resultado

Documento nº 9 - Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido

Documento nº 10 - Demonstração da Composição e Diversificação das Aplicações

Documento nº 11 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Documento nº 13 - Estatística Bancária Mensal / Global

Documento nº 15 - Estatística Econômico-Financeira

Documento nº 18 - Balancete Patrimonial Analítico - Posição no Exterior

Documento nº 19 - Balanço Patrimonial Analítico - Posição no Exterior

Documento nº 20 - Demonstração do Resultado do Semestre - Agências no exterior (caso haja operação CC5 ocorrida no Município)

Feito este primeiro levantamento, da análise dos dados que foram encaminhados à esta Comissão Parlamentar de Inquérito, fez-se o escrutínio inaugural das contas do ativo e do passivo, separando onde poderia ocorrer tributação e em especial, onde poderia estar sendo ela omitido ou retirada.

ATIVO	PASSIVO
<p>1. <u>Circulante e Realizável a Longo prazo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidades • Direitos realizáveis no curso dos doze meses seguintes ao balanço • Aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros no curso dos doze meses seguintes ao balanço • Direitos realizáveis após o término dos doze meses subseqüentes ao balanço • Operações realizadas com sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da instituição que, se autorizadas, não constituam negócios usuais na exploração do objeto social • Aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros após o término dos doze meses seguintes ao Balanço. 	<p>4. <u>Circulante e Exigível a Longo Prazo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Obrigações, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Permanente, quando se vencerem no curso dos doze meses seguintes ao balanço • Obrigações, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Permanente, quando se vencerem após o término dos doze meses subseqüentes ao balanço <p>5. <u>Resultados de Exercícios Futuros:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Representam recebimentos antecipados de receitas antes do cumprimento da obrigação que lhes deu origem, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes, quando conhecidos, a serem apropriadas em períodos seguintes e que de modo algum sejam restituíveis.
<p>2. <u>Permanente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Investimentos (participação permanente em outra sociedade, inclusive subsidiária no exterior; capital destacado para dependências no exterior; investimentos por incentivos fiscais; títulos patrimoniais; ações e cotas; outros investimentos de caráter permanente) • Imobilizado (direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da instituição e à exploração do objeto social ou exercidos com essa finalidade) • Diferido (aplicações de recursos em despesas que contribuam para a formação do resultado de mais de um exercício, tais como gastos de constituição, expansão, fundo de comércio, instalação e adaptação de dependências; juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período anterior ao início das operações) 	<p>6. <u>Patrimônio Líquido:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Capital Social • Reservas de Capital • Reservas de reavaliação • Reservas de lucros • Lucros ou Prejuízos Acumulados <p>7. <u>Contas de Resultado Credoras (Receitas)</u></p> <p>8. <u>Contas de Resultado Devedoras (Despesas)</u></p> <p>9. <u>Compensação (Passiva)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilizam-se contas de compensação para registro de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos
<p>3. <u>Compensação (Ativa)</u></p>	

Após, fez-se a separação preliminar das contas sabidamente tributáveis e onde, de maneira analítica, busca-se o comparativo de recolhimento ao Governo do Distrito Federal. Calha dizer que apesar da publicação da Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020 e da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, optou-se por manter a nominata das antigas circulares haja vista estar-se tratando precipuamente de período pretérito de tributação, e que até o momento não indica mudança.

Segue-se:

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS		
Item 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débitos e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres:		
CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.10.00-6	Rendas de Administração de Fundos de Investimento	Registrar as rendas de serviços de administração de fundos de investimento, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa (Circular BCB 1273)
7.1.7.15.00-1	Rendas de Administração de Fundos e Programas	Registrar as rendas de administração de fundos e programas, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa (Circular 1273)
7.1.7.20.00-3	Rendas de Administração de Loterias	Registrar as rendas de administração de loterias, que constituam receita efetiva da instituição, no período.
7.1.7.25.00-8	Rendas de Administração de Sociedades de Investimento	Registrar as rendas de serviços de administração de sociedades de investimento, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa (Circular 1273)
7.1.7.35.00-5	Rendas de Taxas de Administração de Consórcios	Registrar as rendas de taxas de administração de consórcios das sociedades administradoras de consórcios. Base Normativa (Circular BCB 2009)
7.1.7.30.00-0	Rendas de Assessoria Técnica	Registrar as rendas de assessoria técnica, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa (Circular 1.273)
7.1.7.55.00-9	Rendas de Administração de Ativos Redescatados	Registrar a comissão del credere relativa à administração de ativos redescatados junto ao Banco Central do Brasil, que deve ser apropriada em razão do prazo contratual.
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.
<u>Subtítulos utilizados:</u>		

Fundos mútuos investimentos — taxa de administração;
 Taxa administração clube investimento;
 Taxa administração conta remunerada;
 Administração de clubes/carteiras investimento;
 Administração de Fundos;
 Administradora de Consórcio;
 Comissão — consórcio — 30 horas;
 Taxa administração carteira administrada;
 Tarifa — Administração de cheque – Pré;
 Taxa administração carteira administrada;
 Administração da carteira de clientes;
 Administração de pessoal — ligada;
 Taxa de administração carteira — créditos.
 Anuidade, emissão de cartão, renovação e outros serviços prestados aos portadores de cartões.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas:

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.

Subtítulos de uso interno:

Fornecimento de Segundas Vias de Documentos e Avisos de Lançamentos
 Fornecimento de Extratos e Talonários
 Comissões de Operações da Política de Garantia de Preços Mínimos - EGF
 Saneamento do Meio Circulante
 Agente Fiduciário
 Emissão de Cheques-Salário
 Sustação de Pagamento de Cheques
 Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos
 Consulta em Terminais Eletrônicos
 Aluguel de Cofres
 Elaboração e Atualização de Ficha-Cadastral
 Pagamentos e Recebimentos por Conta de Terceiros
 Abertura de conta
 Manutenção de conta ativa e inativa
 Conta garantida
 Conta universitária.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamento em geral.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.

Subtítulos de uso interno: Aluguel de cofres;
 Tarifa de manutenção de PAB's.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.

Subtítulos de uso interno:

Tarifa atestado idoneidade financeira.
 Fornecimento de Editais e Atestados de Capacidade Técnica.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais:

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.

Subtítulos de uso interno:
 Confecção de ficha cadastral;
 Consultas a serviços de proteção ao crédito;
 Renovação de ficha cadastral;
 Exclusão do Cadastro de Cheques sem Fundo;
 Inclusão no Cadastro de Cheques sem Fundo.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.
7.1.7.70.00-8	Rendas de Serviços de Custódia	Registrar as rendas de serviços de custódia, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

Subtítulos de uso interno:

Aviso de lançamentos;
 2a via de documentos;
 Cópias, microfilmes e assemelhados;
 Licenciamento eletrônico;
 Transferência de veículos.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.07 — Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral por qualquer meio ou processo.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas pela instituição, pela prestação de serviços diversos, para cuja escrituração não exista conta adequada, que constituam receita efetiva no período.

Subtítulos de uso interno:

Acesso tele atendimento;
 Banco doméstico - conta principal;
 Banco doméstico - conta secundária;
 Tarifa transações automáticas (Autoatendimento);
 Tarifas TECBAN (Tecnologia Bancária -24 Horas);
 Taxa Uso de Terminal Por PDV (Ponto de Vendas);
 Extratos e saldos.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito
7.1.7.30.00-0	Rendas de Assessoria Técnica	Registrar as rendas de assessoria técnica, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa (circular BCB 1273)
7.1.9.50.00-0	Rendas de Créditos por Avais Fianças Honrados.	Registrar as rendas de créditos por avais e fianças honrados, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa: (Circular BCB 1273)
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços.	Diferenças entre aval e fiança: Fiança: responsabilidade subsidiária; Aval: responsabilidade solidária; A fiança é dada para a garantia de contrato, enquanto que o aval é prestado para a garantia de título de crédito; O aval só pode ser dado no próprio título; a fiança pode ser dada em documento separado; O aval é garantia do título; a fiança é uma garantia pessoal. Mas afinal de contas, prestar uma garantia configura "prestação de serviço"? Para nós não, uma vez que tanto a fiança como o aval constituem "obrigações de dar", que se afastam do conceito jurídico de "serviço". Entendemos por tributáveis os serviços de expediente que circundam o próprio contrato de garantia, como a sua elaboração e alteração.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento

e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (Leasing).

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.2.10.00-1	Rendas de Arrendamentos Financeiros Recursos Internos.	Registrar as rendas de arrendamento mercantil financeiro realizado com recursos internos. Base Normativa: (Circular 1273; Carta-Circular 2801 14)
7.1.2.15.00-6	Rendas de Arrendamentos Operacionais Recursos Internos.	Registrar as rendas de arrendamento mercantil operacional realizado com recursos internos. Base Normativa: (Carta-Circular 2801 1,11)
7.1.2.20.00-8	Rendas de Arrendamentos Financeiros Recursos Externos.	Registrar as rendas de arrendamento mercantil financeiro realizado com recursos externos. Base Normativa: (Circular 1273; Carta-Circular 2801 14)
7.1.2.25.00-3	Rendas de Arrendamentos Operacionais Recursos Externos.	Registrar as rendas de arrendamento mercantil operacional realizado com recursos externos. Base Normativa: (Carta-Circular 2801 1,12)
7.1.2.30.00-5	Rendas de Subarrendamentos.	Registrar as rendas de operações de subarrendamentos, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa: (Circular 1273)
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	

Subtítulos de uso interno:

Sobre Operação de Leasing;
Rendas de Arrendamento Mercantil;
Rendas de Arrendamentos Financeiros – Recursos;
Rendas de Arrendamentos Operacionais – Recursos;
Rendas de Arrendamentos Financeiros – Recursos;
Rendas de Arrendamentos Operacionais – Recursos.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.10 — Serviços relacionados a cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.40.00-7	Rendas de Cobrança.	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões por prestação de serviço de cobrança, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa: (Circular 1273)
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	

Subtítulos de uso interno:

Cobrança;
Débito automático ou autorizado;
Recebimentos;
Pagamentos;
Arrecadações.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	

Subtítulos de uso interno:

Devolução de Título;
Envio para Protesto;
Manutenção de Título Vencido;
Sustação de Protesto;
Aviso de movimento título pago em cartório;
Baixa de título pago em cartório;
Carta-anuência para cancelamento de protesto.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.12 - Custódia em geral inclusive de títulos e valores mobiliários.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.70.00-8	Título: Rendas de Serviços de Custódia.	Função: Registrar as rendas de serviços de custódia, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa: (Circular 1 273)
7.1.7.99.00-3	Título: Rendas de Outros Serviços	Incide ISS quando o Banco cobra tarifa pelo serviço de custódia. Por outro lado, não incidirá ISS sobre os próprios valores depositados. Há norma de não incidência tributária claramente definida pela Lei Complementar 116/03: Art. 2º. O imposto não incide sobre: III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operação de crédito realizadas por instituições financeiras.

Subtítulos de uso interno:

Renda de serviço de custódia;
Custódia de cheque pré-datado;
Custódia de cheques.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.13 — Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.3.10.00-4	Rendas de Operações de Câmbio	
7.1.7.50.00-4	Rendas de Corretagens de Câmbio	Registrar as rendas de serviços prestados a terceiros na contratação de operações de câmbio, que constituam receita efetiva da instituição, no período. Base Normativa: (Circular 1.273)
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	

Subtítulos de uso interno:

Exportação: Edição de contrato de câmbio;
 Exportação: Edição de contrato de câmbio via Internet;
 Exportação: Conferência de documentos;
 Exportação: Câmbio simplificado;
 Exportação: Liquidação com ordem de pagamento;
 Importação: Câmbio simplificado;
 Importação: Demais tarifas;
 Importação: Edição de contrato de câmbio;
 Importação: Emissão de ordem de pagamento;
 Financeiro — Remessa de recursos: Edição de contrato de câmbio.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.14 - Fornecimentos, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	

Subtítulos de uso interno:

Cartão-salário;
 Cartão magnético – emissão/manutenção/renovação; Cartão múltiplo adicional – nacional/internacional.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.15 — Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quais que; por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	

Subtítulos de uso interno:

Cobrança de cheque por compensação;
 Cheque administrativo;
 Saque 24 horas caixa automático;
 Processamento de cheques emitidos;
 Compensação de cheques depositados;
 Compensação externa de cheque;
 Saque na rede compartilhada;
 Depósito ação de consignação em pagamento;
 Depósito em contracorrente/poupança.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.16 — Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.90.00-2	Rendas de Transferências de Fundos	Registrar as rendas de tarifas, portes e comissões auferidas no período, pela prestação de serviços de ordens de pagamento, ordens de crédito e outras transferências de fundos, que constituam renda efetiva da instituição, no período. Base Normativa: (Circular 1273)
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	

Subtítulos de uso interno:

Ordem de pagamento;
 Emissão de DOC;
 Depósito em outra agência;
 Tarifa DOC 30 horas;
 Tarifa DOC Internet Banking – DX;
 Tarifa DOCs SPB/PC;
 Tarifa DOCs SPC/CC;
 Cheque TB (Transferência Bancária sem CPMF);
 Rendas de transferência de fundos;
 Compartilhamento de rede p/outras instituições;
 Transferência Eletrônica Disponível – TED;
 Remessa direta – Importação;
 Tarifação - Comércio rede afiliada;

Transferência de fundos interbancos;
 Transferência de/ para exterior ordem de pagamento/cheques;
 Transferência de fundos - DOC p/clientes;
 Transferência de fundos;
 Transferência de valores e dados.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.17 — Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	
7.1.7.95.07-6	Fornecimento de Folhas de Cheque	
7.1.7.95.08-3	Cheque Administrativo	
7.1.7.95.09-0	Cheque de Transferência Bancária	
7.1.7.95.10-0	Cheque Visado.	
7.1.7.95.11-7	Saque de Conta de Depósitos à Vista e de Poupança	

Subtítulos de uso interno:

Fornecimento de talão de cheques; Cheque avulso;
 Cheque administrativo;
 Cheque devolvido por insuficiência de fundos;
 Talão de cheques –Teleatendimento;
 Oposição/sustação de pagamento de cheque;
 Tarifa exclusão cheque custódia;
 Tarifa de fornecimento de cheques;
 Tarifa sobre cheque administrativo comprado;
 Tarifa sobre cheque descontado;
 Tarifa sustação de cheques-Agência.

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Item 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica ou jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

CONTA COSIF	TÍTULO	FUNÇÃO
7.1.7.99.00-3	Rendas de Outros Serviços	
7.1.9.30.00-6	Recuperação de Encargos e Despesas	Registrar a recuperação de encargos e despesas que constituam receita efetiva da instituição, no período.
7.8.1.10.00-1	Rateio de Resultados Internos	Registrar, em caráter facultativo, as receitas que as dependências da instituição ratearem entre si.Tem como origem receitas contabilizadas na matriz, porém, com participação da unidade fiscalizada.

Subtítulos de uso interno:

Pesquisa cadastral;
 Remissão de contratos;
 Avaliação de projeto;
 Carta de crédito FGTS;
 Alteração da data de vencimento das prestações;
 2a vias de extrato de FGTS, de cancelamento de hipoteca, de termo de quitação.

Cabe aduzir que no que tange a Conta 7.1.7.80.00-5 (RENDAS DE SERVIÇOS RESTADOS A LIGADAS/COLIGADAS), exige-se um detalhamento específico dos serviços executados para o seu correto enquadramento na lista tributável, que, de acordo com os documentros encaminhados, indicam que sequer está ocorrendo tributação nesta rubrica, ou melhor, estando tributada, está com base de cálculo inferior ao que é devido, pelos dados extratificados do ESTBAN.

Outro ponto que saltou aos olhos e que remanesce sem explicação, indicando omissão de receita, são algumas rubricas contábeis que os bancos não reconhecem haver a incidência pelo ISS:

a) Tarifas Interbancárias Esta rubrica registra as tarifas cobradas para a realização da compensação interbancária. Elas estão previstas no item 95 do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 haja vista a relação de atividades pertinentes à compensação interbancária, quais sejam, devolução de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio. Na LC n.º 116/2003 estão previstas textualmente no item 1515 que trata da compensação de cheques e títulos quaisquer.

b) Operações Ativas Estas contas contabilizam as chamadas tarifas de abertura de crédito relativas às operações ativas realizadas pelo Banco, nas suas diversas carteiras. Ora, estas tarifas são auferidas quando da realização das atividades de análise e elaboração de ficha cadastral do cliente que se candidata a um financiamento ou empréstimo. Estas receitas estão previstas no item 95 do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e item 1502 da lista de serviços anexa à LC n.º 116/2003.

c) Taxa de Manutenção Estas receitas derivadas de taxas de manutenção de contas inativas são tributadas pelo ISS e enquadradas no item 95 da lista de serviços do art. 1º do Decreto n.º 16.128/1994. Nesse caso não se está tributando os depósitos à vista, mas uma tarifa cobrada sobre a inatividade da conta, considerando os serviços prestados pela instituição financeira com a manutenção desses registros em seus sistemas operacionais. A LC n.º 116/2003 já reserva textualmente a incidência do ISS nestas operações em seu item 1502 quando acrescenta a expressão "(...) bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas."

d) Custódia Esta rubrica contábil abriga os registros alusivos aos serviços de custódia bancária. O Impugnante auferiu tarifas bancárias pela prestação dos serviços custodiais, que caracterizam-se pela guarda de bens diversos de seus clientes. Assim, estes serviços estão incluídos no item 42 da lista de serviços do artigo 1º do Dec. 16.128/1994 e, claramente expressos, no item 1512 da LC. N.º 116/2003, que abriga os serviços de custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

e) CDC/2ª Via Instrumento de liberação veículo Segundo o impugnante esta rubrica registra os valores cobrados pela emissão da 2ª Via da carta que autoriza a retirada da reserva de domínio de veículos financiados por aquela instituição financeira, quando da liquidação do financiamento. Informa, ainda, o Impugnante que é cobrado apenas o valor equivalente ao custo da emissão deste instrumento de liberação, o qual é registrado na conta denominada "2ª via instrumento liberação de veículo". Contudo, dissentimos do Impugnante uma vez que estas operações constituem-se no recebimento de tarifas pela emissão do citado documento de quitação. Estes valores não se constituem exclusivamente como ressarcimento de custo, haja vista não restar configurado o processo de confrontação das despesas efetuadas com as receitas auferidas. Caso o saldo fosse zero, admitiríamos haver apenas um ressarcimento de custos. Entretanto, os saldos representam tarifas cobradas por serviços prestados enquadrados no item 95 do art. 1º do Decreto 16.128/1994 e no item 1506 da LC n.º 116/2003.

f) Operações de Crédito Consoante documento de função das contas emitido pelo próprio autuado, estas rubricas contábeis registram as comissões auferidas por: i) permanência (encargos moratórios) cobrada sobre as operações de financiamentos e empréstimos liquidadas em atraso; e ii) abertura de crédito cobrada dos clientes por ocasião da concessão de financiamentos e empréstimos. Para defender-se da cobrança do ISS nestas operações, o Impugnante informa que estas rendas são tributadas pelo imposto federal IOF. Contudo, o artigo 2º do Decreto n.º 2.219/1997 que regulamenta o IOF, dispõe que este imposto incide sobre: "I – operações de crédito realizadas por instituições financeiras (...); II – operações de câmbio (...); III – operações de seguro realizadas por seguradoras (...); IV – operações relativas a títulos e valores mobiliários (...); V – operações com ouro ativo financeiro ou instrumento cambial (...)". Portanto, depreendemos que as citadas operações auferidas na prestação dos serviços bancários não estão contempladas no campo de incidência do imposto federal IOF. Assim, estas operações estão dispostas nos itens 94 e 95 da lista de serviços do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e 1502 e 1510 da LC n.º 116/2003.

g) Informações Diversas/Outros Estados Segundo o Impugnante nesta conta são registrados os valores recebidos a título de reembolso dos custos da transmissão de mensagens indispensáveis para a realização de serviços como transferência de fundos, ordens de pagamento e de créditos, etc. Neste caso vale o entendimento esboçado na alínea "g", retro, no sentido de que estes valores não se constituem exclusivamente como ressarcimento de custo, haja vista não restar configurado o processo de confrontação das despesas efetuadas com as receitas auferidas. Caso o saldo fosse zero, admitiríamos haver apenas um ressarcimento de custos. Entretanto, os saldos representam tarifas cobradas por serviços prestados enquadrados no item 95 do art. 1º do Decreto 16.128/1994 e no item 1515 da LC n.º 116/2003.

h) Envio para Protesto e emissão Parcial Para estas operações vale o mesmo entendimento aduzido nas alíneas "e" e "g" anteriores.

i) Emissão de Cartão Magnético, Fornecimento de Cheque O impugnante labora em ledor engano, haja vista que estes serviços estão contidos nos itens 95 da lista de serviços do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e 1514 da LC n.º 116/2003.

j) Exclusão do CCF Novamente temos que alertar o equívoco cometido pelo Impugnante, haja vista que estes serviços estão descritos nos itens 95 da lista de serviços do artigo 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e 1505 da LC n.º 116/2003.

k) Reembolso de Despesas Neste caso, os valores não se constituem exclusivamente como reembolso de despesas, considerando não restar configurado o processo de confrontação das despesas efetuadas com as receitas auferidas. Caso o saldo fosse zero, admitiríamos haver apenas um ressarcimento de custos. Entretanto, os saldos representam tarifas cobradas por serviços prestados enquadrados no item 95 do art. 1º do Decreto 16.128/1994 e nos itens 1505 e 1516 da LC n.º 116/2003.

l) Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo Segundo a impugnante esta rubrica registra os valores relativos a créditos recuperados provenientes de empréstimos concedidos a terceiros e que transitaram como "créditos de liquidação duvidosa". Inobstante as alegações da impugnante, entendemos que a recuperação do crédito perdido é o resultado de um esforço de serviços executados pela própria empresa para obter o retorno do aludido empréstimo/financiamento. Este esforço é recompensado com o retorno do prejuízo que constitui-se em receita operacional da empresa. Desse modo, em nossa opinião, a receita auferida não é constituída apenas de juros e atualizações monetárias, mas estão embutidas tarifas bancárias para a consecução do esforço de receber créditos baixados como prejuízos. Estes serviços estão incluídos no item 95 do art. 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e itens 1508 e 1511 da LC n.º 116/2003.

m) Estornos Segundo a impugnante estas contas são de natureza devedora e registram os valores estornados fora da competência, ou seja, devolvidos ao cliente em mês posterior ao do recebimento. Portanto, trata-se de conta de natureza redutora, o que significa dizer que são contas que registram apenas débitos. Contudo, esta não é a realidade dos fatos. A única conta tributada deste subgrupo é a de n.º 7321.028 – Coleta de Valores e, no balancete contábil apresentado, ela possui saldo credor. Assim, em nossa opinião ela está inserida no item 95 do art. 1º do Decreto n.º 16.128/1994 e itens 2601 da LC n.º 116/2003.

E outras, a partir da aferição inicial, que nos subtítulos das contas, idem ao dito acima, indicam rubricas contábeis que os bancos não estão tributando e, dito de outro modo, reconhecem a omissão das receitas:

Código COSIF	Descrição da Conta	Código Analítico	Descrição da Conta
7.1.7.40.00.7	Rendas de Cobranças		B4/Envio para protesto
			B4/Sustação de protesto
			Manutenção de Títulos Vencidos
			Tarifa Manutenção Títulos Vencidos
			Sem. Reg. Prot. Bord. Em. Parcial
			Sem. Reg. Prot. Elet. Em. Parcial
			Sem. Reg. Prot. Elet. Sem Emissão
7.1.7.70.00.8	Rendas de Serviços de Custódia		Cheque Pré-datado
			BO Custódia Cheque
			BO Custódia Exclusão de Cheque
			BO Custódia Alteração Data Boa
7.1.7.99.00.3	Rendas de Outros Serviços		Tarifa Pré-Envio CCF
			Exclusão do CCF
			Taxa Manutenção Conta Corrente
			Taxa Manutenção Conta Unidade PF
			Taxa Manutenção Conta Unidade PJ
		Taxa manutenção Conta Poupança	

Inclusive chama a atenção que as fls 4 e 5 do Despacho - SEEC/SEF/SUREC (0674057) em documento enviado pela Secretaria de Economia de Brasília, identificou-se a aplicação de multas as instituições, muitas delas em valores irrisórios, sem que com isso a medida sancionatória/educativa tenha surtido efeito algum, com indicação de que os bancos, modo geral, preferem ter aplicado contra suas pessoas jurídicas multas, de maneira reiterada, do que realmente pagar o tributo ou identificar de maneira analítica o razão bancário a passo de se identificar as contas não tributadas ou omitidas.

Em face do exposto, foi encaminhado à Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC), em 31 de março de 2022, Ofício Nº 145/2022, com as recomendações constantes do Relatório Parcial da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as Instituições Financeiras do Distrito Federal, de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS (CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro do DF).

Em 23 de maio de 2022, o Senhor Secretário de Economia, José Itamar Feitosa, encaminhou resposta por meio do Ofício Nº 2925/2022 - SEEC/GAB, transcrito abaixo:

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 145/2022 (83339679), que apresenta as recomendações constantes do Relatório Parcial da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as Instituições Financeiras do Distrito Federal acerca de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS (CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro do DF).

Instada a se manifestar, a Subsecretaria da Receita acostou aos autos os seus esclarecimentos, por meio do Despacho - SEEC/SEF/SUREC/COISS (83415009), ratificado pela Secretaria Executiva da Fazenda (Despacho SEEC/SEF - 83483390), concluindo:

(...)

Assim, entendemos que todas as exigências que o sistema deve conter, conforme acima descritas, serão atendidas pelo sistema que está sendo adquirido e pela implantação da DES-IF, conjuntamente. A empresa está obrigada a manter atualizado o sistema, de acordo com as alterações na legislação ou versões ABRASF, além de desenvolver aplicações que não estejam contempladas na sua última versão. Vale ressaltar que foram nomeados para o Núcleo responsável pela fiscalização das Instituições Financeiras cinco novos auditores-fiscais. A união destes três fatores, sistema, instituição da DES-IF e nomeação de novos auditores-fiscais, colocará a fiscalização deste segmento econômico em um novo patamar.

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento da citada manifestação técnica, ao tempo em que registro que esta Pasta permanece à disposição.

8. CONCLUSÃO

Ainda demonstramos no Projeto de Lei nº 2550, de 2022 (Do Senhor Deputado Delmasso - Republicanos/DF), que Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e dá outras providências, a necessidade do fisco municipal se preparar para que a fiscalização das instituições financeiras sejam feitas a contento e para isso sugerimos que este mesmo fisco passe a tratar os dados oriundos das instituições com a relevância que o contribuinte tem direito, fazendo uso de ferramentas de fiscalizações mais eficientes.

Uma das maiores deficiências da Administração Pública Municipal está no setor de arrecadação tributária. Os municípios não dispõem de condições técnicas necessárias para a fiscalização dos contribuintes.

Esta deficiência ficou ainda mais evidente diante da grave crise econômica que assola o país, ocasião em que todos os gestores passaram a buscar ferramentas capazes de auxiliar este importante setor.

Uma fonte importante de arrecadação dos municípios está no ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Dos vários sujeitos passivos deste imposto, descobriu-se que os bancos, em várias ocasiões, estão enquadrados dentre os maiores sonegadores, principalmente pela dificuldade que os municípios têm em realizar a fiscalização, uma vez que tais instituições prestam serviços específicos cuja incidência do imposto varia em razão de valores, tipo de serviço, contas bancárias etc.

Diante da imensa dificuldade existente para a fiscalização, existem no mercado ferramentas capazes de auxiliar o setor de tributos dos municípios a fiscalizarem com exatidão o pagamento de ISSQN pelas instituições bancárias, principalmente por meio do cruzamento de dados das informações passadas por estas aos municípios e ao Banco Central. Por incrível que pareça, na maioria das vezes os valores informados aos municípios são menores do que os valores informados ao Banco Central o que significa dizer que as instituições bancárias informam ao Banco Central um valor maior de recolhimento de ISSQN do que realmente recolheu aos cofres municipais.

As ferramentas de fiscalização mais eficientes existentes no mercado consistem em sistemas de informática criados para auxiliar o setor Tributário, possibilitando ao município receber corretamente os seus impostos e cobrar aqueles impostos que não foram pagos.

Independentemente de crise financeira ou não, o incremento das receitas municipais é de fundamental importância para o alcance do interesse público por meio da prestação de serviços públicos de maior qualidade.

RELATÓRIO DE VALORES ESTIMADOS DE ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ANO	VALOR BASE*	VALOR ARRECADADO**	DIFERENÇA
2016	2.448.600.591,94	495.234.658,49	1.953.365.933,45
2017	2.591.326.401,57	556.435.032,88	2.034.891.368,69
2018	2.558.352.428,72	532.414.100,52	2.025.938.328,20
2019	2.622.311.239,44	591.495.347,16	2.030.815.892,28
2020	2.686.270.050,16	625.900.295,78	2.060.369.754,38
TOTAL			10.105.381.277 (dez bilhões, cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e sete reais)

* Estimativa conforme informações enviadas pelo Banco Central

** Conforme valores informações enviadas pela Secretaria de Economia do Distrito Federal

*** expectativa de recebimento até 31/12/2021

Os valores correspondem a 376 agências (PAE, PAT, PAB e outros, excluídos sistema em duplicidade de cnpj na mesma unidade física, bancos virtuais e sistemas cooperados)

1º BANCO BTG PACTUAL S.A. | Ag: 30306294000811 | Município: BRASILIA
2º BANCO BTG PACTUAL S.A. | Ag: 1 | Município: BRASILIA
3º BANCO INTER | Ag: 00416968002813 | Município: BRASILIA
4º BANCO INTER | Ag: 1 | Município: BRASILIA
5º BANCO SICOOB S.A. | Ag: 02038232000164 | Município : BRASILIA
6º BANCOOB | Ag: 02038232000164 | Município: BRASILIA
7º BANCOOB | Ag: 1 | Município: BRASILIA
8º BCO ALFA S.A. | Ag: 03323840000930 | Município: BRASILIA
9º BCO ALFA S.A. | Ag: 1 | Município: BRASILIA
10º BCO BMG S.A. | Ag: 61186680000840 | Município: BR ASILIA
11º BCO BMG S.A. | Ag: 61186680005133 | Município: BRASILIA
12º BCO BMG S.A. | Ag: 2 | Município: BRASILIA
13º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948003723 | Município : BRASILIA
14º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948048077 | Município: BRASILIA
15º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948056509 | Município: BRASILIA
16º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948150513 | Município: BRASILIA
17º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948205431 | Município: BRASILIA
18º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948252944 | Município: BRASILIA
19º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948322900 | Município: BRASILIA
20º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948324953 | Município: BRASILIA
21º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948339985 | Município: BRASILIA
22º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948351330 | Município: BRASILIA
23º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948351411 | Município: BRASILIA
24º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948370807 | Município: BRASILIA
25º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948376597 | Município: BRASILIA
26º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948384697 | Município: BRASILIA
27º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948568070 | Município: BRASILIA
28º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948568151 | Município: BRASILIA
29º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948574631 | Município: BRASILIA
30º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948582308 | Município: BRASILIA
31º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948584513 | Município: BRASILIA
32º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948587105 | Município: BRASILIA
33º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948661011 | Município: BRASILIA
34º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948664703 | Município: BRASILIA
35º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948676558 | Município: BRASILIA
36º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948836938 | Município: BRASILIA
37º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948917342 | Município: BRASILIA
38º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948919396 | Município: BRASILIA
39º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948919558 | Município: BRASILIA
40º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948919639 | Município: BRASILIA
41º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948919710 | Município: BRASILIA
42º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948919981 | Município: BRASILIA
43º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948920050 | Município: BRASILIA
44º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 60746948964855 | Município: BRASILIA
45º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 17 | Município: BRASILIA
46º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 18 | Município: BRASILIA
47º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 19 | Município: BRASILIA
48º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 20 | Município: BRASILIA
49º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 23 | Município: BRASILIA
50º BCO BRADESCO S.A. | Ag: 25 | Município: BRASILIA
51º BCO CCB BRASIL S.A. | Ag: 07450604000936 | Município: BRASILIA
52º BCO CCB BRASIL S.A. | Ag: 1 | Município: BRASILIA
53º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 33479023002395 | Município: BRASILIA
54º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 33479023005904 | Município: BRASILIA
55º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 33479023010142 | Município: BRASILIA
56º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 33479023019360 | Município: BRASILIA
57º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 33479023019441 | Município: BRASILIA
58º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 2 | Município: BRASILIA
59º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 3 | Município: BRASILIA
60º BCO CITIBANK S.A. | Ag: 5 | Município: BRASILIA
61º BCO DA AMAZONIA S.A. | Ag: 04902979001116 | Município: BRASILIA
62º BCO DAYCOVAL S.A | Ag: 62232889002133 | Município: BRASILIA
63º BCO DAYCOVAL S.A | Ag: 1 | Município: BRASILIA
64º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 0000000045292 | Município: BRASILIA
65º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000083461 | Município: BRASILIA
66º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000083542 | Município: BRASILIA
67º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000089400 | Município: BRASILIA
68º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000134120 | Município: BRASILIA
69º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000158496 | Município: BRASILIA
70º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000211052 | Município: BRASILIA
71º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000232300 | Município: BRASILIA
72º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000256153 | Município: BRASILIA
73º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000297429 | Município: BRASILIA
74º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000310549 | Município: BRASILIA
75º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000314455 | Município: BRASILIA
76º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000314706 | Município: BRASILIA
77º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000315265 | Município: BRASILIA
78º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000320420 | Município: BRASILIA
79º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000320501 | Município: BRASILIA
80º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000321079 | Município: BRASILIA
81º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000321230 | Município: BRASILIA
82º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000321664 | Município: BRASILIA
83º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000376647 | Município: BRASILIA
84º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000380598 | Município: BRASILIA
85º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000396672 | Município: BRASILIA
86º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000396753 | Município: BRASILIA
87º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000396834 | Município: BRASILIA
88º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000399507 | Município: BRASILIA
89º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000402745 | Município: BRASILIA
90º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000402826 | Município: BRASILIA
91º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000402907 | Município: BRASILIA

92º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000403040 | Município: BRASILIA
93º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000403474 | Município: BRASILIA
94º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000404446 | Município: BRASILIA
95º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000404950 | Município: BRASILIA
96º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000411817 | Município: BRASILIA
97º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000412031 | Município: BRASILIA
98º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000421103 | Município: BRASILIA
99º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000425010 | Município: BRASILIA
100º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000425109 | Município: BRASILIA
101º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000425281 | Município: BRASILIA
102º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000442020 | Município: BRASILIA
103º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000442291 | Município: BRASILIA
104º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000442453 | Município: BRASILIA
105º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000452920 | Município: BRASILIA
106º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000453064 | Município: BRASILIA
107º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000456837 | Município: BRASILIA
108º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000472441 | Município: BRASILIA
109º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000478300 | Município: BRASILIA
110º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000478997 | Município: BRASILIA
111º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000479969 | Município: BRASILIA
112º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000494500 | Município: BRASILIA
113º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000494763 | Município: BRASILIA
114º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000503428 | Município: BRASILIA
115º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000507415 | Município: BRASILIA
116º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000507504 | Município: BRASILIA
117º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000516082 | Município: BRASILIA
118º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000516830 | Município: BRASILIA
119º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000524182 | Município: BRASILIA
120º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000524263 | Município: BRASILIA
121º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000525073 | Município: BRASILIA
122º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000525154 | Município: BRASILIA
123º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000535389 | Município: BRASILIA
124º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000542326 | Município: BRASILIA
125º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544108 | Município: BRASILIA
126º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544299 | Município: BRASILIA
127º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544370 | Município: BRASILIA
128º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544450 | Município: BRASILIA
129º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544531 | Município: BRASILIA
130º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544612 | Município: BRASILIA
131º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544701 | Município: BRASILIA
132º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544884 | Município: BRASILIA
133º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000544965 | Município: BRASILIA
134º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000550000 | Município: BRASILIA
135º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000550183 | Município: BRASILIA
136º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000575763 | Município: BRASILIA
137º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000582972 | Município: BRASILIA
138º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000588156 | Município: BRASILIA
139º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000588237 | Município: BRASILIA
140º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000588318 | Município: BRASILIA
141º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000588407 | Município: BRASILIA
142º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000588580 | Município: BRASILIA
143º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000621382 | Município: BRASILIA
144º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000692646 | Município: BRASILIA
145º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000721417 | Município: BRASILIA
146º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000721506 | Município: BRASILIA
147º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000723118 | Município: BRASILIA
148º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000723207 | Município: BRASILIA
149º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000723380 | Município: BRASILIA
150º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000723460 | Município: BRASILIA
151º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000723703 | Município: BRASILIA
152º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000725676 | Município: BRASILIA
153º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000727024 | Município: BRASILIA
154º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000727881 | Município: BRASILIA
155º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000734586 | Município: BRASILIA
156º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000736600 | Município: BRASILIA
157º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000736791 | Município: BRASILIA
158º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000736872 | Município: BRASILIA
159º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000736953 | Município: BRASILIA
160º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000757012 | Município: BRASILIA
161º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000757101 | Município: BRASILIA
162º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000757284 | Município: BRASILIA
163º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 00000000757365 | Município: BRASILIA
164º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 75 | Município: BRASILIA
165º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 79 | Município: BRASILIA
166º BCO DO BRASIL S.A. | Ag: 84 | Município: BRASILIA
167º BCO DO ESTADO DO RS S.A. | Ag: 92702067013255 | Município: BRASILIA
168º BCO DO ESTADO DO RS S.A. | Ag: 1 | Município: BRASILIA
169º BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. | Ag: 17184037009257 | Município: BRASILIA
170º BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A. | Ag: 01023570001131 | Município: BRASILIA
171º BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A. | Ag: 1 | Município: BRASILIA
172º BCO RENDIMENTO S.A. | Ag: 68900810000308 | Município: BRASILIA
173º BCO RENDIMENTO S.A. | Ag: 1 | Município: BRASILIA
174º BCO SAFRA S.A. | Ag: 58160789005197 | Município: BRASILIA
175º BCO SAFRA S.A. | Ag: 1 | Município: BRASILIA
176º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888034128 | Município: BRASILIA
177º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888117848 | Município: BRASILIA
178º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888117929 | Município: BRASILIA
179º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888118062 | Município: BRASILIA
180º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888118305 | Município: BRASILIA
181º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888127720 | Município: BRASILIA
182º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888127991 | Município: BRASILIA
183º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196020 | Município: BRASILIA
184º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196292 | Município: BRASILIA
185º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196373 | Município: BRASILIA
186º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196454 | Município: BRASILIA
187º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196535 | Município: BRASILIA
188º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196616 | Município: BRASILIA

189º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196705 | Município: BRASILIA
190º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888196969 | Município: BRASILIA
191º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888197000 | Município: BRASILIA
192º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888197264 | Município: BRASILIA
193º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888197779 | Município: BRASILIA
194º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888197930 | Município: BRASILIA
195º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888256023 | Município: BRASILIA
196º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888256104 | Município: BRASILIA
197º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888265103 | Município: BRASILIA
198º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888266509 | Município: BRASILIA
199º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888276300 | Município: BRASILIA
200º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888276482 | Município: BRASILIA
201º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888276806 | Município: BRASILIA
202º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888282458 | Município: BRASILIA
203º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888285805 | Município: BRASILIA
204º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888285988 | Município: BRASILIA
205º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888292330 | Município: BRASILIA
206º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888295436 | Município: BRASILIA
207º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888295517 | Município: BRASILIA
208º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 90400888296670 | Município: BRASILIA
209º BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Ag: 33 | Município: BRASILIA
210º BCO TRIANGULO S.A. | Ag: 17351180000744 | Município: BRASILIA
211º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208000291 | Município: BRASILIA
212º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208000453 | Município: BRASILIA
213º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208000968 | Município: BRASILIA
214º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208001344 | Município: BRASILIA
215º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208001425 | Município: BRASILIA
216º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208002740 | Município: BRASILIA
217º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208002820 | Município: BRASILIA
218º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208003045 | Município: BRASILIA
219º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208003711 | Município: BRASILIA
220º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208004521 | Município: BRASILIA
221º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208004602 | Município: BRASILIA
222º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208005099 | Município: BRASILIA
223º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208005927 | Município: BRASILIA
224º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208006060 | Município: BRASILIA
225º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208006141 | Município: BRASILIA
226º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208006222 | Município: BRASILIA
227º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208006494 | Município: BRASILIA
228º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208007113 | Município: BRASILIA
229º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208007466 | Município: BRASILIA
230º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208008608 | Município: BRASILIA
231º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208008780 | Município: BRASILIA
232º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208008942 | Município: BRASILIA
233º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208009329 | Município: BRASILIA
234º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208009671 | Município: BRASILIA
235º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208009752 | Município: BRASILIA
236º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208009914 | Município: BRASILIA
237º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208010092 | Município: BRASILIA
238º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208010173 | Município: BRASILIA
239º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208010254 | Município: BRASILIA
240º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208010335 | Município: BRASILIA
241º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208010688 | Município: BRASILIA
242º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208010920 | Município: BRASILIA
243º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208011498 | Município: BRASILIA
244º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208011650 | Município: BRASILIA
245º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208012206 | Município: BRASILIA
246º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208012389 | Município: BRASILIA
247º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208012702 | Município: BRASILIA
248º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208012893 | Município: BRASILIA
249º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208013008 | Município: BRASILIA
250º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208013601 | Município: BRASILIA
251º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208013784 | Município: BRASILIA
252º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208013946 | Município: BRASILIA
253º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 00000208014080 | Município: BRASILIA
254º BRB - BCO DE BRASILIA S.A. | Ag: 43 | Município: BRASILIA
255º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305000295 | Município: BRASILIA
256º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305000376 | Município: BRASILIA
257º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305000457 | Município: BRASILIA
258º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305000538 | Município: BRASILIA
259º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305000619 | Município: BRASILIA
260º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305000708 | Município: BRASILIA
261º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305000961 | Município: BRASILIA
262º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305001003 | Município: BRASILIA
263º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305001186 | Município: BRASILIA
264º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305053305 | Município: BRASILIA
265º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305063025 | Município: BRASILIA
266º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305064773 | Município: BRASILIA
267º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305066474 | Município: BRASILIA
268º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305067446 | Município: BRASILIA
269º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305081600 | Município: BRASILIA
270º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305084707 | Município: BRASILIA
271º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305086319 | Município: BRASILIA
272º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305087552 | Município: BRASILIA
273º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305097434 | Município: BRASILIA
274º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305103930 | Município: BRASILIA
275º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305104155 | Município: BRASILIA
276º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305105712 | Município: BRASILIA
277º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305139960 | Município: BRASILIA
278º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305150262 | Município: BRASILIA
279º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305155655 | Município: BRASILIA
280º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305240334 | Município: BRASILIA
281º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305245808 | Município: BRASILIA
282º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305249048 | Município: BRASILIA
283º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305289341 | Município: BRASILIA
284º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305300175 | Município: BRASILIA
285º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305300256 | Município: BRASILIA

286º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305303514 | Município: BRASILIA
287º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305331054 | Município: BRASILIA
288º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305362529 | Município: BRASILIA
289º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305387270 | Município: BRASILIA
290º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305392193 | Município: BRASILIA
291º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305433132 | Município: BRASILIA
292º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305446030 | Município: BRASILIA
293º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305446110 | Município: BRASILIA
294º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305446200 | Município: BRASILIA
295º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305446382 | Município: BRASILIA
296º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305446463 | Município: BRASILIA
297º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305448245 | Município: BRASILIA
298º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305448326 | Município: BRASILIA
299º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305451114 | Município: BRASILIA
300º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305476028 | Município: BRASILIA
301º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305503106 | Município: BRASILIA
302º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305503289 | Município: BRASILIA
303º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305511036 | Município: BRASILIA
304º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305511117 | Município: BRASILIA
305º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305511206 | Município: BRASILIA
306º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305512784 | Município: BRASILIA
307º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 00360305527544 | Município: BRASILIA
308º CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Ag: 53 | Município: BRASILIA
309º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190016361 | Município: BRASILIA
310º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190023309 | Município: BRASILIA
311º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190050110 | Município: BRASILIA
312º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190086815 | Município: BRASILIA
313º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190089911 | Município: BRASILIA
314º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190100745 | Município: BRASILIA
315º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190117800 | Município: BRASILIA
316º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190136855 | Município: BRASILIA
317º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190146303 | Município: BRASILIA
318º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190153784 | Município: BRASILIA
319º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190155213 | Município: BRASILIA
320º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190169516 | Município: BRASILIA
321º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190191015 | Município: BRASILIA
322º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190205504 | Município: BRASILIA
323º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190207973 | Município: BRASILIA
324º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190265310 | Município: BRASILIA
325º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190270403 | Município: BRASILIA
326º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190279109 | Município: BRASILIA
327º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190279290 | Município: BRASILIA
328º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190284374 | Município: BRASILIA
329º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190289090 | Município: BRASILIA
330º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190293527 | Município: BRASILIA
331º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190293799 | Município: BRASILIA
332º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190301139 | Município: BRASILIA
333º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190301210 | Município: BRASILIA
334º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190301309 | Município: BRASILIA
335º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190321750 | Município: BRASILIA
336º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190326476 | Município: BRASILIA
337º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190326980 | Município: BRASILIA
338º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190327014 | Município: BRASILIA
339º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190331801 | Município: BRASILIA
340º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190399279 | Município: BRASILIA
341º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190399783 | Município: BRASILIA
342º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190399945 | Município: BRASILIA
343º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190400030 | Município: BRASILIA
344º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190400110 | Município: BRASILIA
345º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190400200 | Município: BRASILIA
346º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190400463 | Município: BRASILIA
347º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190400544 | Município: BRASILIA
348º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190400625 | Município: BRASILIA
349º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190437030 | Município: BRASILIA
350º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190447850 | Município: BRASILIA
351º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190457228 | Município: BRASILIA
352º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190457309 | Município: BRASILIA
353º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190457490 | Município: BRASILIA
354º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190457570 | Município: BRASILIA
355º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190467967 | Município: BRASILIA
356º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190478900 | Município: BRASILIA
357º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190480637 | Município: BRASILIA
358º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190480980 | Município: BRASILIA
359º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 60701190497289 | Município: BRASILIA
360º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 29 | Município: BRASILIA
361º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 30 | Município: BRASILIA
362º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 31 | Município: BRASILIA
363º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 34 | Município: BRASILIA
364º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 36 | Município: BRASILIA
365º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 37 | Município: BRASILIA
366º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 38 | Município: BRASILIA
367º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 40 | Município: BRASILIA
368º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 41 | Município: BRASILIA
369º ITAÚ UNIBANCO S.A. | Ag: 42 | Município: BRASILIA
370º KIRTON BANK | Ag: 01701201007515 | Município: BRASILIA
371º KIRTON BANK | Ag: 01701201041705 | Município: BRASILIA
372º KIRTON BANK | Ag: 01701201043740 | Município: BRASILIA
373º KIRTON BANK | Ag: 01701201081081 | Município: BRASILIA
374º KIRTON BANK | Ag: 01701201114192 | Município: BRASILIA
375º KIRTON BANK | Ag: 01701201127685 | Município: BRASILIA
376º KIRTON BANK | Ag: 01701201134703 | Município: BRASILIA

Correção monetária (INPC) conforme o artigo 1 , parágrafo 1* da lei 435/2001 atualizada pela LC 943/2018

Juros de mora (1% am) conforme o artigo 2, parágrafo 2* da Lei 435/2001 atualizada pela LC 943/2018

Multa moratória (10%) conforme o artigo 2 da Lei 435/2001 atualizada pela LC 943/2018

*Multa sancionatória (100%) conforme artigo 62, II, "b" da Lei Complementar 004/94 e alterações.

9. RECOMENDAÇÕES

AO PODER EXECUTIVO

Sugere-se a contratação de mecanismos que auxiliem o fisco com objetivo de promover agilidade no trabalho, controle e legitimidade das informações fornecidas pelas Instituições Financeiras e com plataforma de atendimento de equipe especializada em assessoria e consultoria tributária, visando a diminuição da sonegação e o aumento na arrecadação de ISS nesta área.

Sugere-se, viabilizar estudo técnico atuarial no que preceitua a Lei Federal 151/2015, bem como cálculos estatísticos para a utilização dos respectivos valores advindos dos depósitos judiciais provenientes da auditoria tributária realizada nas instituições financeiras. Nesse prisma objetiva ainda efetuar o equilíbrio atuarial dos fundos de previdência desse ente público.

Os mecanismos de controle e fiscalização devem:

- permitir o cadastro dos contribuintes do tipo instituições financeiras, com informações segundo Padrão ABRASF.
- apresentar funcionalidade para manutenção das atividades e alíquotas da Lei Complementar Federal 116/2003, permitindo o desmembramento dos grupos e suas atividades específicas, conforme Padrão ABRASF.
- apresentar funcionalidade para criação do Código de Tributação DESIF, conforme Padrão ABRASF.
- permitir a importação do arquivo de retorno do banco, conveniado ao Distrito Federal, para escriturar as movimentações financeiras realizadas pelos contribuintes.
- permitir a importação do Plano Geral de Contas Comentado – PGCC – das Instituições Financeiras, contemplando informações de acordo com o Padrão ABRASF.
- permitir o relacionamento das Contas Contábeis e Contas Contábeis Superiores com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF – e Código de Tributação DESIF, em formato TXT, conforme estipulado pelo Padrão ABRASF.
- permitir a importação da Tabela de Tarifas de Serviços das Instituições Financeiras, contemplando informações de acordo com o Padrão ABRASF.
- conter algoritmo que execute o cálculo devido do ISSQN por Conta Contábil apresentada no arquivo DAR.
- permitir a importação do Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher – DAIR – em formato TXT, contemplando informações de acordo com o Padrão ABRASF.
- permitir a importação do DAR e DAIR, em modo de retificação, ou complementar, contemplando informações de acordo com o Padrão ABRASF.
- permitir a importação do Demonstrativo dos Balancetes Analíticos Mensais – BAM – em formato TXT, contemplando informações de acordo com o Padrão ABRASF.
- permitir a importação do Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos – RRI – em formato TXT, contemplando informações de acordo com o Padrão ABRASF.
- permitir a importação do BAM e RRI, em modo de retificação, ou complementar, contemplando informações de acordo com o Padrão ABRASF.
- apresentar os débitos dos contribuintes, do tipo instituição financeira, por período, competência, e tipo de serviço (prestado/tomado), com a proposta de listar a situação dos mesmos junto a Contabilidade do Município.
- possuir módulo para a inserção do histórico de pagamentos efetuados pelo contribuinte, do tipo Instituição Financeira, no período dos últimos 5 (cinco) anos, para fins de apuração e fiscalização retroativa, por período e competência, conforme previsão do PL 2550/2022.
- apresentar configuração para aplicação de correção monetária, multa de mora, juros e multa por infração, de acordo com a legislação do município e seus dispositivos legais.

Sugere-se ainda:

- intensificar a fiscalização no sistema bancário do Distrito Federal, com o objetivo de aumentar a arrecadação do ISS;
- abrir procedimento administrativo para apurar possível déficit na arrecadação do ISSQN bancário nos últimos cinco (5) anos, bem como apurar responsabilidades de possível Sonegação Fiscal;
- aprimorar o sistema de arrecadação do ISSQN bancário com o objetivo de evitar os erros apresentados no relatório.

AO PODER LEGISLATIVO

Sugere-se ainda, a aprovação do Projeto de Lei 2550/2022 que institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e dá outras providências. O referido projeto está tramitando, em análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais - **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça - **CCJ** (RICL, art. 63, I). Na CAS, o Deputado Martins Machado foi designado para relatar a matéria.

10. ENCAMINHAMENTOS

1) Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para conhecimento e providências cabíveis.

2) Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para conhecimento e providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)

DEPUTADO DELMASSO

Presidente CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro do DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 05/07/2022, às 15:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0790867** Código CRC: **A4B58DF1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00036941/2021-96

0790867v11